



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 692
RUBRICA: 9

DECRETO Nº 79, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa os Servidores responsáveis pela operacionalização do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), do Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, o controle e a qualidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) por meio do Sistema de Fiscalização (e-Sfinge), instituído pela Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a importância de definir responsabilidades claras para o envio e a ratificação dos dados de cada módulo do sistema;

DECRETA:

Art. 1º- Designar os seguintes agentes públicos como responsáveis pelos módulos do e-Sfinge, com as respectivas atribuições, incluindo a coleta, organização, validação e envio dos dados, bem como a ratificação das informações enviadas, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge:

Módulo do TCE/MS	Nomes dos Servidores Designados	CPF
Planejamento Orçamentário	Vanderlei Braga Paim	273.324.461-20
Atos Jurídicos	Soliane Benites de Queiroz	040.308.051-75
	Jessica Oliveira Araújo	060.372.601-17
	Anna Larissa da Silva Saldanha	043.498.851-02
	Tamires da Silva de Moraes	230.907.138-29
Execução Orçamentária	Natalício Canhete	356.828.841-91
	Silvia Letícia Bernades	990.300.041-34



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 643
RUBRICADA

Registros Contábeis	Vanderlei Braga Paim	273.324.461-20
	Patrícia Sales de Arruda	853.602.361-91
Atos de Pessoal	Renata Aguilera Parreira	004.508311-83
	João Vitor Ortiz Frazão	067.032.281-40
Tributário	Diogo Garcia Luglio	026.753.051-03
	Marcelo Cesar Quevedo	519.074.021-87
Controle Interno	Jussara Albres Nunes	018.447.301-23

Art.2º- Os servidores designados serão responsáveis, cada um em sua área de atuação, por:

- I - Coletar, organizar, validar e enviar os dados referentes aos seus respectivos módulos, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge;
- II - Manter-se atualizados sobre as normas e legislações pertinentes aos seus módulos, bem como sobre as atualizações do sistema e-Sfinge;
- III - Participar de capacitações oferecidas pelo TCE/MS sobre o sistema e-Sfinge;
- IV - Atender às solicitações do TCE/MS e dos órgãos de controle interno referentes aos dados enviados.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução TCE/MS Nº 225, de 2024 e o Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 19 de fevereiro de 2026.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 1789 • Sexta-Feira, 20 de fevereiro de 2026

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br**PODER EXECUTIVO****DECRETO****DECRETO Nº 79, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO

Designa os Servidores responsáveis pela operacionalização do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), do Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, o controle e a qualidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) por meio do Sistema de Fiscalização (e-Sfinge), instituído pela Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a importância de definir responsabilidades claras para o envio e a ratificação dos dados de cada módulo do sistema;

DECRETA:

Art. 1º- Designar os seguintes agentes públicos como responsáveis pelos módulos do e-Sfinge, com as respectivas atribuições, incluindo a coleta, organização, validação e envio dos dados, bem como a ratificação das informações enviadas, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge:

Módulo do TCE/MS	Nomes dos Servidores Designados	CPF
Planejamento Orçamentário	Vanderlei Braga Paim	273.324.461-20
Atos Jurídicos	Soliane Benites de Queiroz Jessica Oliveira Araújo Anna Lianessa da Silva Saldanha Tamires da Silva de Moraes	040.308.051-75 060.372.601-17 043.498.851-02 230.907.138-29
Execução Orçamentária	Natalicio Canhete Silvia Letícia Bernades	356.828.841-91 990.300.041-34
Registros Contábeis	Vanderlei Braga Paim Patrícia Sales de Arruda	273.324.461-20 853.602.361-91
Atos de Pessoal	Renata Aguilera Parreira João Vítor Ortiz Frazão	004.508311-83 067.032.281-40
Tributário	Diogo Garcia Luglio Marcelo Cesar Quevedo	026.763.051-03 519.074.021-87
Controle Interno	Jussara Albrez Nunes	018.447.301-23

Art.2º- Os servidores designados serão responsáveis, cada um em sua área de atuação, por:

- I - Coletar, organizar, validar e enviar os dados referentes aos seus respectivos módulos, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge;
- II - Manter-se atualizados sobre as normas e legislações pertinentes aos seus módulos, bem como sobre as atualizações do sistema e-Sfinge;
- III - Participar de capacitações oferecidas pelo TCE/MS sobre o sistema e-Sfinge;
- IV - Atender às solicitações do TCE/MS e dos órgãos de controle interno referentes aos dados enviados.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução TCE/MS Nº 225, de 2024 e o Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 19 de fevereiro de 2026.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 80, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES e FISCALIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e orienta

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 1.159, de 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva **Vice-Prefeita: Maria Alves Meleiro**

Chefe de Gabinete _____ Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradoria Geral do Município _____ Miriati de Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração _____ Adriano dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde _____ João Fernando Guessy Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social _____ Marlene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças _____ Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação _____ Veronice Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável _____ Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras _____ Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente _____ Fabio de Castro Perille
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura _____ Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores: Lincoln Sanches Pellicioni

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Perille, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Anderson Rosa Bianchi.

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

673245-3540

E-MAIL

diarioanastacio.ms@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 045
RUBRICA: J

DECRETO Nº 80. DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES e FISCAIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 1.159, de 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME	CPF
João Victor Godoy da Cunha	074.495.661-76
João Vitor Ortiz Frazão	067.032.281-40
Luana Carla de Oliveira	017.800.731-51
Thiago Benites Nogueira	052.784.831-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	CPF
Paulo Henrique da Silva	519.073.481-15
Maria Margarida Meleiro Belasco	761.864.071-87
Sulamita Nimia de Almeida Pereira	084.404.571-38
Diele Avalo Cardoso	053.536.431-86
Izabel Crispim Gomes	914.539.681-72



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 646
RUBRICA: \$

Fernanda da Silva Paes	038.790.851-02
Marly dos Santos	854.709.201-44

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
NOME	CPF
Francislaine Barbiere Chaves de Azevedo	056.833.911-80
Douglas Ribeiro dos Santos	015.972.121-05
Ana Beatriz Klein Leite	054.829.791-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
NOME	CPF
Anderson Ryan de Lima Malta	120.660.374-78
Aline Cristina Brandão da Silva	078.348.381-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NOME	CPF
Joziane Fernandes de Arruda	005.978.931-01
Markus Vinicius Ortiz Frazão	070.893.191-05
Emerson Bandeira Bastos	012.097.531-97
Valdinei Sales de Moura	045.116.871-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
NOME	CPF
Quelvis Fabrício Alem da Silva	014.967.651-41
Valéria da Costa Gomes	974.638.761-87
Clodomiro Marçal Ferreira	519.087.001-49
Lauane Cristina Flores	104.163.941-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME	CPF
Andreia Aparecida Clemente Dallaqua	219.869.798-06
Elisa Mara de Jesus	069.545.199-52
Igor Martins Albres	066.418.071-00
Lucimeire Duarte Vilela Burgatt	558.713.131-91
Marcia Alves de Albres Gonçalves	180.570.078-26
Wilson de Araujo Santana	356.877.461-53



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 017
RUBRICA: 9

Sandra Cruz Almeida	006.076.551-86
Silvia Gomes de Brito	027.682.821-62
Tainara Souza Nunes Azevedo	054.447.201-24
Vinicius Maciel Pereira	041.342.341-74
Vitor Hugo Nolasco Santana	107.205.811-17
Daniela Aparecida da Silva Mendes Arruda	789.011.031-68
Joelma Pache de Almeida	031.207.921-44
Aline Dornelles Gonçalves	010.389.221-43
Mariele dos Santos Carvalho	052.464.101-37
Murilo do Nascimento Valério	942.893.011-34
Suelen Guessy Braga	009.638.131-02
Ivelson Benites de Lima	959.933.981-91
Karina Moraes Carvalho	602.677.513-70
Priscila Marina da Silva	013.311.561-57
Laura Angelina Leite Simeí	031.207.921-44
Raiane de Oliveira Marques	079.427.241-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA

NOME	CPF
João Benedito Rezende	699.520.008-04
Bruno Soares	310.335.708-77
Evelyn Azevedo Guimarães	091.909.221-74
Rodolfo José dos Santos Neto	033.414.301-21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CPF
Miriato da Silva Santos	015.825.981-50

GABINETE DO PREFEITO

NOME	CPF
Antônio Welton Diniz de Lima	583.466.601-97
Maria José da Silva Santos	082.829.708-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/ ISSQN - TRIBUTAÇÃO

NOME	CPF
Diogo Garcia Luglio	026.753.051-03
Lígia Martins Gonçalves	010.679.841-35
Marcelo Cesar Quevedo	519.074.021-87



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 648
RUBRICA: J

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Adriana dos Santos Freitas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Marilene Ferreira Beltrão
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Fabio de Castro Pertile
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	Jairo Arruda de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Veronice Aparecida Terra
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Francisco Alves de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	João Fernando Guessy Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Miriato da Silva Santos
GABINETE DO PREFEITO	Fabiano Aparecido Nascimento

Art. 3º. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, os fiscais destes contratos, serão os engenheiros e/ou arquitetos pertencentes ao quadro de servidores desta municipalidade, devendo constar no instrumento contratual celebrando o nome e qualificação dos servidores designados.

Art. 4º. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do assessoramento jurídico e do Órgão de Controle Interno desta administração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio- MS, 20 de fevereiro de 2026

MANOEL
APARECIDO DA
SILVA:5282977
4191

Assinado de forma
digital por MANOEL
APARECIDO DA
SILVA:52829774191
Dados: 2026.02.20
10:16:31 -04'00'

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal





Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCALIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME	CPF
João Victor Godoy da Cunha	074.495.661-76
João Vitor Ortiz Frazão	067.032.281-40
Luana Carla de Oliveira	017.800.731-51
Thiago Benites Nogueira	052.784.831-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	CPF
Paulo Henrique da Silva	519.073.481-15
Maria Margarida Meirelles Belasco	761.864.071-87
Sulamita Nínia de Almeida Pereira	084.404.571-38
Diele Avalo Cardoso	053.536.431-86
Izabel Crispim Gomes	914.539.681-72
Fernanda da Silva Paes	038.790.851-02
Mary dos Santos	854.709.201-44

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
NOME	CPF
Francislaine Barbieri Chaves de Azevedo	056.833.911-80
Douglas Ribeiro dos Santos	016.972.121-05
Ana Beatriz Klein Leite	054.829.791-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
NOME	CPF
Anderson Ryan de Lima Malta	120.660.374-78
Aline Cristina Brandão da Silva	078.348.381-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NOME	CPF
Joziane Fernandes de Arruda	005.978.931-01
Markus Vinícius Ortiz Frazão	070.893.191-05
Emerson Bandeira Bastos	012.097.531-97
Valdinei Sales de Moura	045.116.871-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
NOME	CPF
Quelvis Fabrício Alem da Silva	014.967.651-41
Valéria de Costa Gomes	974.638.761-87
Clodomiro Marçal Ferreira	519.087.001-49
Lauane Cristina Flores	104.163.941-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME	CPF
Andreia Aparecida Clemente Dallacqua	219.869.798-06
Elisa Mara de Jesus	069.545.199-52
Igor Martins Albre	066.418.071-00
Lucimere Duarte Viela Burgatt	558.713.131-91
Marcia Alves de Albre Gonçalves	180.570.078-26
Wilson de Araújo Santana	356.877.461-53
Sandra Cruz Almeida	006.078.551-86
Silvia Gomes de Brito	027.682.821-62
Tainara Souza Nunes Azevedo	054.447.201-24
Vinicius Maciel Pereira	041.342.341-74
Vitor Hugo Nolasco Santana	107.205.811-17
Daniela Aparecida da Silva Mendes Arruda	789.011.031-68
Joelma Pacheco Almeida	031.207.921-44
Aline Damelles Gonçalves	010.389.221-43
Mariete dos Santos Carvalho	052.464.101-37
Murilo do Nascimento Valério	942.893.011-34
Suelen Guessey Braga	009.838.131-02
Ivelson Benites de Lima	959.933.981-91
Karina Moraes Carvalho	602.677.513-70
Priscila Manna da Silva	013.311.561-57
Laura Angelina Leite Simer	031.207.921-44
Raiane de Oliveira Marques	079.427.241-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA	
NOME	CPF
João Benedito Rezende	699.520.008-04
Bruno Soares	310.335.708-77
Evelyn Azevedo Guimarães	091.909.221-74
Rodolfo José dos Santos Neto	033.414.301-21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
NOME	CPF
Miriano da Silva Santos	016.825.981-50

GABINETE DO PREFEITO	
NOME	CPF
Antônio Welton Diniz de Lima	583.466.601-97
Maria José da Silva Santos	082.829.708-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/ ISSQN - TRIBUTAÇÃO	
NOME	CPF
Diogo Garcia Lugo	026.753.051-03
Ligia Martins Gonçalves	010.679.841-35
Marcelo Cesar Quevedo	519.074.021-87

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Adriana dos Santos Freitas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mariene Ferreira Beltrão

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Fabio de Castro Pertile
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	Jairo Amada de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Veronice Aparecida Terra
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Francisco Alves de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	João Fernando Guessy Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Minato da Silva Santos
GABINETE DO PREFEITO	Fabiano Aparecido Nascimento

Art. 3º. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, os fiscais destes contratos, serão os engenheiros e/ou arquitetos pertencentes ao quadro de servidores desta municipalidade, devendo constar no instrumento contratual celebrando o nome e qualificação dos servidores designados.

Art. 4º. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do assessoramento jurídico e do Órgão de Controle Interno desta administração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 20 de fevereiro de 2026
MANOEL APARECIDO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SMA Nº 12 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS, no uso das atribuições, delegadas pelo Chefe do poder Executivo por meio do Decreto n. 701 de 07 de novembro de 2025, a fim de cumprir o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais, suplentes e gestores, abaixo relacionados para fiscalização do Contrato Administrativo descrito no artigo 2º.

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
NOME DO SERVIDOR	Douglas Ribeiro dos Santos	Ana Beatriz Klein Leite	Fabio de Castro Pertile
MATRICULA	500648417	500648420	20084601
SECRETARIA	Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025			
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025			

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciada:

Nº DO CONTRATO	014/2025
OBJETO	Contratação de empresa especializada de engenharia para a Execução de reparo emergencial em drenagem existente. Lançamento e dissipador de águas pluviais na Avenida da Integração, no município de Anastácio-MS.
CONTRATADOS, CNPJ	ALVES NETO CONSTRUTORA LTDA/CNPJ: 29.553.607/0001-80
VIGENCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL	R\$ 237.578,85 (Duzentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e cinco centavos)
CÓDIGO DE RASTREIO TCE MS	266AB93705CA53B66A59A9232B3F3E81495D42

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo Único: Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 20 de fevereiro de 2026.
ADRIANA DOS SANTOS FREITAS
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 13 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS, no uso das atribuições, delegadas pelo Chefe do poder Executivo por meio do Decreto n. 701 de 07 de novembro de 2025, a fim de cumprir o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais, suplentes e gestores, abaixo relacionados para fiscalização do Contrato Administrativo descrito no artigo 2º.

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
NOME DO SERVIDOR	João Vitor Ortiz Frazão	Luana Carta de Oliveira	Adriana dos Santos Freitas
MATRÍCULA	500648049	500648070	500648043
SECRETARIA	Municipal de Administração		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026			
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026			

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciada:

Nº DO CONTRATO	017/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, por meio de assessoria, planejamento, orientação e realização de procedimentos, conforme ofício Nº 004/2026/SMA/PMA, anexo ao processo.
CONTRATADOS, CNPJ	TOTAL RISCO ZERO ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA/CNPJ: 59.408.639/0001-53
VIGENCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL	R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais)
CÓDIGO DE RASTREIO TCE MS	F003DC30A20B97CED02105708AAC66811FBB76A2

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo Único: Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 20 de fevereiro de 2026.
ADRIANA DOS SANTOS FREITAS
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 14 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS, no uso das atribuições, delegadas pelo Chefe do poder Executivo por meio do Decreto n. 701 de 07 de novembro de 2025, a fim de cumprir o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

DECRETO Nº 739, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins do disposto neste decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

5

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 652.....
RUBRICA: *5*.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22.

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 054
RUBRICA: 4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual: e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa: e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros:

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 21. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. O gestor do contrato e o fiscal serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

§ 2º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 20 – A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 21 – Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Art. 22 – Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 23 – No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 739, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins do disposto neste decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente identificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento temporário e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22.

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante da equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 661
RUBRICA: J

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exaustos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao equilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referendo no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 21. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições

estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. O gestor do contrato e o fiscal serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 746, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas procedimentais para contratação direta, nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de Anastácio/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO. Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas procedimentais para contratação direta, por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitidas a delegação.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - inexigibilidade de licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - aviso de dispensa eletrônica: comunicação de início da fase externa do processo eletrônico de dispensa de licitação, fornecendo aos interessados informações suficientes à participação na disputa;

V - processo eletrônico de dispensa: procedimento especial a que se refere o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contratações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento "menor preço" ou "maior desconto";

VI - sistema de dispensa eletrônica (SDE): plataforma online que permite a contratação direta de bens e serviços, acessado através do Portal Nacional das Contratações (PNCP);

VII - Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP: site eletrônico oficial, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 3º O procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto

neste decreto será adotado nas hipóteses do "caput" e dos incisos I a V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A licitação será dispensada nas hipóteses previstas nos incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

§ 2º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - Os limites de valores incidentes às hipóteses de contratação referidas nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia qualificada como agência executiva na forma da lei.

Art. 5º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observará o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - documento de formalização de demanda e, quando aplicável, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, calculada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e, se for o caso, pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos legais;

IV - comprovação de previsão de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima;

VI - justificativa da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. O ato que autorizar a contratação direta, bem como o extrato do respectivo contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site eletrônico oficial do Município, sem prejuízo do registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da lei federal.

§ 2º. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário o agente público responsável e o contratado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º A publicidade dos atos relacionados às licitações e contratações diretas observará o disposto nos artigos 54, 55, 94 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo:

I - o edital e seus anexos serem divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial do Município e no site eletrônico oficial da Administração;

II - as alterações do edital serem obrigatoriamente republicadas, na mesma forma da divulgação inicial, com reabertura dos prazos quando alterarem a formulação das propostas;

III - os contratos e seus aditamentos serem divulgados no PNCP como condição de eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis no caso de licitação e de até 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)

Seção I Das Hipóteses de Uso

Art. 7º A Administração Pública deverá adotar o SDE, nas hipóteses de:

I - contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços:

a) diversos do enumerado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - registro de preços para a contratação direta de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Faculta-se a adoção do procedimento de SDE, para as demais hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º A facultatividade prevista no § 2º deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de cadastramento de todas as contratações diretas no SGC.

Art. 8º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 6º deste Decreto, deverão ser observados os requisitos constantes nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo à contratação prevista no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor (Sicaf), vinculada à classe de materiais, à descrição dos serviços ou obras constantes no Manual de Classificação de Grupos e Classes de Materiais e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seção II

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 663
RUBRICA: S.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição ou locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Anastácio/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO/MS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição ou locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Anastácio realizado com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição ou locação de bens para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador: órgão da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços;

IV – Órgão Gestor: órgão da Administração Pública municipal responsável pela gestão e gerenciamento da ata de registro de preços, sendo o gestor devidamente indicado em cada edital, conforme o caso;

V – Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; e

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 664.....
RUBRICA: 1.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 065

RUBRICA: 9

VI – Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente quando:

I – pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de aquisições ou contratações ou atendimentos frequentes;

II – for conveniente a aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços esporádicos ou contínuos;

III – for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Pública Municipal, incluindo as situações em que for imprevisível se haverá ou não demanda ou solicitação, parcial ou total, do objeto.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional devidamente reconhecida pelo órgão solicitante;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia que for solicitado.

§2º Compete ao Prefeito Municipal autorizar a instauração, adjudicar e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GESTOR

Art. 4º Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração, estando esta incumbida de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I – registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II – realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 666.....
RUBRICA:.....

III - solicitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, com os respectivos valores que serão licitados, juntando-a aos autos do processo;

IV - analisar e definir as informações relativas à estimativa individual e total de consumo enviadas pelos solicitantes, promovendo a adequação/unificação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização, se for necessário;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - promover a realização do procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:

- a) a assinatura da ata; e
- b) disponibilização aos órgãos participantes;

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador somente dará prosseguimento ao processo após decorridos 8 (oito) dias úteis da publicidade prevista no inciso I do caput deste artigo, sendo que a referida publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Considera-se órgão gestor aquele que for devidamente indicado no edital, estando este incumbido de praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

- I - gerenciar a ata de registro de preços;
- II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- III - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- IV - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;
- V - garantir e acompanhar os trâmites referentes a aplicação, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório; e
- VI - Providenciar e acompanhar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 667
RUBRICA: 9

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º O órgão ou entidade interessado em participar do registro de preços poderá solicitar ao órgão gerenciador a participação no processo, podendo inclusive solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:

I - expediente solicitando a participação encaminhando seu Documento de Formalização de Demanda - DFD e o Estudo Técnico Preliminar - ETP, contendo o referido expediente no mínimo:

- a) prazo de pagamento;
- b) possível fonte de recurso que poderá ser utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;
- c) prazo e local de entrega;
- d) possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, serão realizadas na forma estabelecida na regulamentação municipal vigente, bem como a Lei Federal nº14.133, de 2021.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as quantidades previstas conforme for(em) encaminhada(s) pelo(s) órgão(s) participante(s), levando em consideração a economia de escala, elaborando o devido Termo de Referência Unificado, conforme o caso.

Art. 7º Compete ao órgão que solicitar a abertura de processo para o registro de preço:

I - enviar ao Órgão Gerenciador, por meio de protocolo da Secretaria Municipal de Administração, o devido expediente solicitando o início dos tramites para o registro de preço informando qual(is) inciso(s) do Art. 3º do presente decreto ampara seu pedido, contendo ainda no expediente o resumo do objeto e no mínimo os seguintes anexos:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Termo de Referência - TR;
- d) possível fonte de recurso que poderá ser utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 668.....
RUBRICA: 9.....

e) possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso;

f) o anteprojeto, se for o caso;

g) o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório, se for o caso;

II – acompanhar junto ao Órgão Gerenciador os atos relativos à sua solicitação;

III – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

IV – pedir a solicitação de fornecimento - SF, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação ou equivalente;

V – providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Anastácio, quando couber;

VI – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII – solicitar a autoridade competente, garantidas a ampla defesa e o contraditório, a abertura de processo para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações quando este não for o próprio gestor da ata de registro de preços ou do contrato/equivalente, encaminhando junto com o devido expediente documentos que comprovem o referido descumprimento do que fora pactuado; e

IX – zelar e acompanhar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO

Art. 8º O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades pregão ou concorrência, preferencialmente, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 009
RUBRICA: 9

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:

I – o valor estimado será definido com base no Decreto Municipal 422/2022 publicado no DOEM do dia 09/11/2022 observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

§ 1º Na licitação para registro de preços à indicação de dotação orçamentária será obrigatória somente para a efetivação da contratação mediante contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 10. O edital de licitação para o Registro de Preços ou em seu anexo deverá dispor sobre:

I – as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições para alteração ou atualização de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: ...
RUBRICA: ...

salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços e da ata de registro de preços e suas consequências;

X - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos neste Decreto, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XIII - se for o caso, a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:

I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;

II - evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e

III - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos for indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 631
RUBRICA: 9

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 7º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, descrito por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, explicitando:

a) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço;

b) as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for caso;

V - as sanções a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 672
RUBRICA: §

§ 8º Na hipótese de, caso seja permitido no edital, e o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 11. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços será feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município ou por meio do e-mail informado pelo licitante em sua proposta.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 4º Será incluído, se for o caso, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas:

- a) no § 4º do **caput** deste artigo;
- b) nos incisos I, II, III e IV do art. 18 deste decreto;
- c) no inciso III do art. 19 deste decreto; e
- d) no art. 22 deste decreto;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 63

RUBRICA: 9

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes respeitando a ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório, podendo ainda, o Município buscar negociar o preço da seguinte forma:

a) na primeira convocação questionar aos licitantes remanescentes se os mesmos aceitam assumir o(s) item(ns) pelo preço do primeiro colocado, podendo ser entendida como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação;

b) no(s) item(ns) em que for infrutífera a primeira convocação, poderá ser feita uma segunda convocação questionando aos licitantes remanescentes qual o menor valor para que aceitem assumir o(s) item(ns), podendo o valor ser superior ao do primeiro colocado, porém igual ou inferior ao seu último valor ofertado, e poderá ser entendida como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação;

c) nos itens em que for infrutífera a segunda convocação, poderá ser feita uma terceira convocação questionando aos licitantes remanescentes qual o menor valor para que aceitem assumir o(s) item(ns), podendo o valor ser superior ao seu último valor ofertado, porém igual ou inferior ao valor estimado no edital, e poderá ser entendido como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação.

§ 8º As convocações de que trata o parágrafo anterior poderão ser feitas tanto por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) quanto por meio eletrônico utilizando o e-mail informado pelo licitante em sua proposta e o prazo para resposta não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda ser observada a ordem de classificação no caso de empate durante as negociações.

§ 9º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços bem como é vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 694

RUBRICA: 9

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 12. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 13. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção I

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 14. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

I – de força maior;

II – caso fortuito;

III – fato do príncipe; ou

IV – em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 16. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 635
RUBRICA: 4

que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor da ata de registro de preços a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração Municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 016

RUBRICA: 9

aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório, podendo inclusive o município agir de forma análoga ao previsto no § 7º do Art. 11 do presente decreto.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o gestor da ata de registro de preços deverá proceder à revogação dos respectivos itens da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II

Da Atualização Periódicas da Ata ou do Preço Registrado

Art. 17. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo gestor da ata de registro de preços nas seguintes hipóteses:

- I - por razões de interesse público;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente justificado; ou
- IV - se não houver êxito nas negociações com o fornecedor, quando:
 - a) O preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou
 - b) O preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 677
SUBSCRIÇÃO: 1

Art. 20. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Municipal será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em <https://www.anastacio.ms.gov.br/transparencia/diario> para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação ou da publicação, podendo a defesa ser entregue no Protocolo Geral do Município localizado no Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira" ou enviada no e-mail informado na notificação.

CAPÍTULO VII DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 21. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por:

- I – contrato;
- II – carta-contrato;
- III – nota de empenho de despesa;
- IV – autorização de compra;
- V – ordem de execução de serviço;
- VI – solicitação de fornecimento – SF; ou
- VII – outro instrumento equivalente.

Art. 22. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 23. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, se for o caso, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, conforme comprovado nos autos, podendo o município agir de forma análoga ao previsto no § 7º do Art. 11 do presente decreto.

Art. 24. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 628

RUBRICA: X

14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 25. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

I – seja justificada no processo de adesão a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – seja demonstrada que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV – haja prévia consulta e concordância do gestor da ata de registro de preços e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o **caput** deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **caput** deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o Município e com os órgãos participantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 001

RUBRICA: 9

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

§ 6º É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal.

Art. 26. Os órgãos, autarquias ou fundações da Prefeitura Municipal de Anastácio para o início do processo de adesão a uma ata de registro de preços deverá enviar ao órgão gerenciador por meio de protocolo da Secretaria Municipal de Administração no mínimo os seguintes:

I - o expediente solicitando o processo de adesão contendo no mínimo os seguintes elementos:

a) prazo de pagamento;

b) fonte de recurso que será utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;

c) prazo e local de entrega;

d) fiscal e gestor contrato que será gerado.

II - o expediente solicitando o processo de adesão deverá ter os seguintes anexos:

a) Documento de Formalização de Demanda - DFD;

b) Estudo Técnico Preliminar - ETP;

c) Comprovação de vantajosidade do preço na forma da legislação vigente;

d) Cópia da ata de registro de preços com a devida relação dos itens registrados acompanhada da devida publicação;

e) Aceite da adesão feita pelo órgão responsável da ata de registro de preços com relação aos itens pretendidos;

f) Aceite da adesão feita pelo detentor da ata de registro de preço com relação aos itens pretendidos no qual deverá constar o compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o Gestor e com os órgãos participantes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 630
RUBRICA: 8

g) Documentos do detentor/fornecedor, tais como: contrato social ou equivalente, documentos de identidade do representante legal, procuração (se for o caso), comprovante de inscrição no CNPJ, CND Federal/INSS, CND Estadual (se for o caso), CND Municipal (se for o caso), CRF do FGTS, CND Trabalhista e Certidão Negativa de Falência ou Concordata

CAPÍTULO IX
REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 27. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo gestor entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** deste artigo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

§ 2º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 25 deste Decreto.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

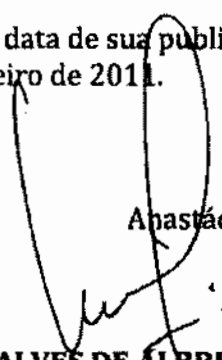
FOLHA: 681

RUBRICA: 8

Art. 29. O titular do órgão municipal de administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, na íntegra o Decreto Municipal nº 049 de 14 de janeiro de 2011.

Anastácio - MS, 06 de fevereiro de 2024.


NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII - Edição Nº 1.043 - Quarta-Feira, 07 de fevereiro de 2024

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição ou locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Anastácio/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO/MS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição ou locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Anastácio realizado com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição ou locação de bens para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital de licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador: órgão da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços;

IV – Órgão Gestor: órgão da Administração Pública municipal responsável pela gestão e gerenciamento da ata de registro de preços, sendo o gestor devidamente indicado em cada edital, conforme o caso;

V – Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

VI – Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente quando:

I – pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de aquisições ou contratações ou atendimentos frequentes;

II – for conveniente a aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços esporádicos ou contínuos;

III – for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato e ser demandado pela Administração Pública Municipal, incluindo as situações em que for imprevisível se haverá ou não demanda ou solicitação, parcial ou total, do objeto.

Prefeito: NILDO ALVES DE ALBRES

Vice-Prefeito: LAÉRCIO VALÉRIO DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração	Honorato de Souza
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	Maykon Fernandes Pereira
Secretaria Municipal de Educação	Verônica Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Eduardo Carapezani Mendonça
Secretaria Municipal de Obras	Marinho dos Santos Machado
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	Janele Belmonte dos Reis Portocarrero
Secretaria Municipal de Saúde	Manoel Aparecido da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Cultura	Lincoln Sanches Pellicioni
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico	Sebastião José Valério

Presidente da Câmara de Vereadores: Ademir Alves Guilherme

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Araco de Souza, Manoel Luiz da Silva, Fábio de Castro Pertile, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, João Batista dos Santos, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, em complexidade técnica e operacional devidamente reconhecida pelo órgão solicitante;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia que for solicitado;

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal autorizar a instauração, adjudicar e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GESTOR

Art. 4º Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração, estando esta incumbida de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I – registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II – realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador;

III – solicitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, com os respectivos valores que serão licitados, juntando-a aos autos do processo;

IV – analisar e definir as informações relativas à estimativa individual e total de consumo enviadas pelos solicitantes, promovendo a adequação/unificação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização, se for necessário;

V – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI – promover a realização do procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:

a) a assinatura da ata; e

b) disponibilização aos órgãos participantes;

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador somente dará prosseguimento ao processo após decorridos 8 (oito) dias úteis da publicidade prevista no inciso I do caput deste artigo, sendo que a referida publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Considera-se órgão gestor aquele que for devidamente indicado no edital, estando esta incumbida de praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I – gerenciar a ata de registro de preços;

II – conduzir os procedimentos relativos e eventuais revisões dos preços registrados;

III – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

IV – providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

V – garantir e acompanhar os trâmites referentes a aplicação, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

6732-11144

Imprensa@anastacio.ms.gov.br



descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório; e

VI - Providenciar e acompanhar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º O órgão ou entidade interessado em participar do registro de preços poderá solicitar ao órgão gerenciador a participação no processo, podendo inclusive solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:

I - expediente solicitando a participação encaminhando seu Documento de Formalização de Demanda - DFD e o Estudo Técnico Preliminar - ETP, contendo o referido expediente no mínimo:

- a) preço de pagamento;
- b) possível fonte de recurso que poderá ser utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;
- c) prazo e local de entrega;
- d) possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, serão realizadas na forma estabelecida na regulamentação municipal vigente, bem como a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as quantidades previstas conforme for(em) encaminhada(s) pelo(s) órgão(s) participante(s), levando em consideração a economia de escala, elaborando o devido Termo de Referência Unificado, conforme o caso.

Art. 7º Compela ao órgão que solicitar a abertura de processo para o registro de preço:

I - enviar ao Órgão Gerenciador, por meio de protocolo da Secretaria Municipal de Administração, o devido expediente solicitando o início dos trâmites para o registro de preço informando qual(is) inciso(s) do Art. 3º do presente decreto ampara seu pedido, contendo ainda no expediente o resumo do objeto e no mínimo os seguintes anexos:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Termo de Referência - TR;
- d) possível fonte de recurso que poderá ser utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;
- e) possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso;
- f) o anteprojeto, se for o caso;
- g) o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório, se for o caso;

II - acompanhar junto ao Órgão Gerenciador os atos relativos à sua solicitação;

III - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

IV - pedir a solicitação de fornecimento - SF, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação ou equivalente;

V - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Anastácio, quando couber;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - solicitar a autoridade competente, garantidas a ampla defesa e o contraditório, a abertura de processo para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações quando esta não for o próprio gestor da ata de registro de preços ou do contrato/equivalente, encaminhando junto com o devido expediente documentos que comprovem o referido descumprimento do que fora pactuado; e

IX - zelar e acompanhar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO

Art. 8º O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades preço ou concorrência, preferencialmente, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexistência e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:

I - o valor estimado será definido com base no Decreto Municipal 422/2022 publicado

no DOEM do dia 09/11/2022 observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 1º Na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária será obrigatória somente para a efetivação da contratação mediante contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 10. O edital de licitação para o Registro de Preços ou em seu anexo deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e do seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão de forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado,

salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços e da ata de registro de preços e suas consequências;

X - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos neste Decreto, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XIII - se for o caso, a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva;

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:

I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;

II - evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e

III - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos for indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 682
RUBRICA: 4

§ 6º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 7º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I – a especificação ou descrição do objeto, descrito por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, explicitando:

a) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço;

b) as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplinas e controles a serem adotados;

III – os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV – as cláusulas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for caso;

V – as sanções a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 8º Na hipótese de, caso seja permitido no edital, o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 11. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato de ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços será feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município ou por meio do e-mail informado pelo licitante em sua proposta.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 4º Será incluído, se for o caso, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:

I – o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas:

a) no § 4º do caput deste artigo;

b) nos incisos I, II, III e IV do art. 18 deste decreto;

c) no inciso III do art. 18 deste decreto; e

d) no art. 22 deste decreto;

II – se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III – a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade da contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital de licitação.

§ 6º A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para apurar garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes respeitando a ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório, podendo ainda, o Município buscar negociar o preço da seguinte forma:

a) na primeira convocação questionar aos licitantes remanescentes se os mesmos aceitam assumir o(s) item(ns) pelo preço do primeiro colocado, podendo ser entendido como desinteresse e falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação;

b) no(s) item(ns) em que for infrutífera a primeira convocação, poderá ser feita uma segunda convocação questionando aos licitantes remanescentes qual o menor valor para que aceitem assumir o(s) item(ns), podendo o valor ser superior ao do primeiro colocado, porém igual ou inferior ao seu último valor ofertado, e poderá ser entendida como desinteresse e falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação;

c) nos itens em que for infrutífera a segunda convocação, poderá ser feita uma terceira convocação questionando aos licitantes remanescentes qual o menor valor para que aceitem assumir o(s) item(ns), podendo o valor ser superior ao seu último valor

ofertado, porém igual ou inferior ao valor estimado no edital, e poderá ser entendido como desinteresse e falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação.

§ 8º As convocações de que trata o parágrafo anterior poderão ser feitas tanto por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) quanto por meio eletrônico utilizando o e-mail informado pelo licitante em sua proposta e o prazo para resposta não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda ser observada a ordem de classificação no caso de empate durante as negociações.

§ 9º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços bem como é vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 12. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 13. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção I Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 14. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

I – de força maior;

II – caso fortuito;

III – fato do príncipe; ou

IV – em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tomando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 16. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação,

que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor da ata de registro de preços a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração Municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública Municipal

MUNICÍPIO DE ANTONIO
FOLHA: 604
RUBRICA: J

poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. Inclui-se quanto

aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório, podendo inclusive o município agir de forma análoga ao previsto no § 7º do Art. 11 do presente decreto.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o gestor da ata de registro de preços deverá proceder à revogação dos respectivos itens da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II **Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado**

Art. 17. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III **Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado**

Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo gestor da ata de registro de preços nas seguintes hipóteses:

- I – por razões de interesse público;
- II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente justificada; ou
- IV – se não houver êxito nas negociações com o fornecedor, quando:
 - a) O preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou
 - b) O preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

Art. 20. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Municipal será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em <https://www.anastacio.ma.gov.br/transparencia/cidade> para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação ou da publicação, podendo a defesa ser entregue no Protocolo Geral do Município localizado no Paço Municipal "Almir Flores Nogueira" ou enviada no e-mail informado na notificação.

CAPÍTULO VII **DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Art. 21. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por:

- I – contrato;
- II – carta-contrato;
- III – nota de empenho de despesa;
- IV – autorização de compra;
- V – ordem de execução de serviço;
- VI – solicitação de fornecimento – SF; ou
- VII – outro instrumento equivalente.

Art. 22. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 23. Exaureda a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, se for o caso, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, conforme comprovado nos autos, podendo o município agir de forma análoga ao previsto no § 7º do Art. 11 do presente decreto.

Art. 24. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços serão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital de licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO VIII **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Art. 25. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

- I – seja justificada no processo de adesão a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II – seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III – a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital; e
- IV – haja prévia consulta e concordância do gestor da ata de registro de preços e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o Município e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

§ 6º É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal.

Art. 26. Os órgãos, autarquias ou fundações da Prefeitura Municipal de Anastácio para o início do processo de adesão a uma ata de registro de preços deverá enviar ao órgão gerenciador por meio de protocolo da Secretaria Municipal de Administração no mínimo os seguintes:

- I – o expediente solicitando o processo de adesão contendo no mínimo os seguintes elementos:
 - a) prazo de pagamento;
 - b) fonte de recurso que será utilizada em cada item, e caso seja indicada mala de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;
 - c) prazo e local de entrega;
 - d) fiscal e gestor contrato que será gerado.
- II – o expediente solicitando o processo de adesão deverá ter os seguintes anexos:
 - a) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
 - b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - c) Comprovação de vantagem do preço na forma de legislação vigente;
 - d) Cópia da ata de registro de preços com a devida relação dos itens registrados acompanhada da devida publicação;
 - e) Aceite da adesão feita pelo órgão responsável da ata de registro de preços com relação aos itens pretendidos;
 - f) Aceite da adesão feita pelo detentor da ata de registro de preço com relação aos itens pretendidos no qual deverá constar o compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o Gestor e com os órgãos participantes;
 - g) Documentos do detentor/fornecedor, tais como: contrato social ou equivalente, documentos de identidade do representante legal, procuração (se for o caso), comprovante de inscrição no CNPJ, CND Federal/INSS, CND Estadual (se for o caso), CND Municipal (se for o caso), CRF do FGTS, CND Trabalhista e Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

CAPÍTULO IX **REGRAS DE TRANSIÇÃO**

Art. 27. Os processos licitatórios e as contratações atuais e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.888, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

- I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 28 de dezembro de 2023; e
- II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 685
RUBRICA:

§2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo gestor entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

§ 2º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 25 deste Decreto.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Art. 29. O titular do órgão municipal de administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, na íntegra o Decreto Municipal nº 049 de 14 de janeiro de 2011.

Anastácio - MS, 08 de fevereiro de 2024.
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA "P" Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSE PARTICULAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder a servidora Simone Ferreira de Oliveira, matrícula nº 9577, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular, com validade a partir de 07 de fevereiro de 2024, com fulcro no art. 145, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Anastácio-MS, 07 de fevereiro de 2024.
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMED Nº 004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo para o exercício do ano de 2024, nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Anastácio/MS, e de outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANASTÁCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Complementar nº 65, de 21 de junho de 2012, na Lei nº 976, de 19 de junho de 2015 e nas legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Anastácio/MS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo para o exercício do ano de 2024, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Anastácio-MS.

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2024 nas unidades escolares, terá a duração de 226 (duzentos e vinte e seis) dias, assim composto:

- I - 1º de fevereiro - Início do Ano Escolar;
- II - 1º e 2 de fevereiro - Apresentação dos Professores Efetivos;
- III - 200 (duzentos) - Dias Letivos;
- IV - 17 de junho a 1º de julho - Receso Escolar;
- V - 04 e 06 de dezembro - Exame Final;
- VI - 07 de dezembro - Conselho de Classe Final e Término do Ano Escolar.

Art. 3º O ano letivo de 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 200 (duzentos) dias, dos quais, aproximadamente, 10% (dez por cento) serão operacionalizadas por Atividade Pedagógica Complementar (APC), sendo:

- I - 08 (oito) dias de Jornada Formativa; 02 (duas) Jornada Pedagógica e 07 (sete) Formação Continuada;
- II - 02 (duas) Família e Escola;
- III - 02 (dois) dias de Emenda de Férias.

Art. 4º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e efetiva presença do professor.

- I - O ano letivo terá início no dia 15 de fevereiro/2024;
- II - A Jornada Pedagógica acontecerá nos dias 15 e 16 de fevereiro;
- III - O início das aulas com alunos ocorrerá no dia 19 de fevereiro;

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APC, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de APC.

§ 3º Nos dias operacionalizados, por meio de APC e de Família e Escola, o docente deverá treçar, no Diário on-line, o campo destinado à frequência.

Art. 5º Os nove dias destinados à Jornada Formativa serão distribuídos nos bimestres letivos, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

Art. 6º O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O disposto no caput deve ser precedido de um pré-conselho, realizado na hora-atividade do professor, na semana que antecede o Conselho de Classe, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico.

§ 2º Quando for o caso, o Conselho de Classe poderá ser organizado por anos ou por turmas, desde que cada uma delas seja dispensada apenas um dia.

Art. 7º Será destinado à Família e Escola dois dias, sendo operacionalizados no sábado.

§ 1º A unidade escolar poderá optar por realizar Família e Escola em outro (s) sábado (s), além do previsto no Calendário Escolar.

§ 2º Para operacionalizar o disposto no § 1º deste artigo, a unidade escolar deve substituir a APC da emenda de feriado por não letivo (NL), alterando o número de dias letivos do mês em questão, com o objetivo de não ultrapassar os duzentos dias letivos.

§ 3º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível, dos professores e alunos, com registro em Diário de Classe on-line da denominação da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar:

- I - Reunião de Pais;
- II - Festividades (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera e/ou outra data comemorativa).

§ 5º Os dias destinados à Família e Escola não poderão recair sobre os dias que antecedem ou sucedem aos destinados à Jornada Formativa, às Emendas de Feriados e ao Conselho de Classe.

Art. 8º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e termos de bimestres:

- I - 1º bimestre - 15/2/2024 a 14/4/2024 - 48 dias;
- II - 2º bimestre - 22/4/2024 a 18/6/2024 - 42 dias;
- III - 3º bimestre - 02/7/2024 a 13/9/2024 - 57 dias;
- IV - 4º bimestre - 16/9/2024 a 03/12/2024 - 53 dias.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 9º A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, previamente planejada e elaborada pelo docente, a ser ofertada ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 10º A APC poderá ser utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em legislação.

Parágrafo único. A entrega da APC pelo estudante não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe on-line, sendo treçada a data em que foi utilizada.

Art. 11. O uso da APC dar-se-á:

- I - para a realização de Jornada Formativa/Formação Continuada;
- II - para a realização de Família e Escola;
- III - para Feriado Letivo;
- IV - em Emenda de Feriado;
- V - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda por motivo de superior interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão dispor de APCs, nas situações dispostas no inciso V quando forem previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 12. A APC seguirá um plano de ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, e nela deverá constar:

- I - competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades;
- II - atividades a serem trabalhadas;
- III - data de execução;
- IV - estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;
- V - avaliação e replanejamento.

Art. 13. Para a oferta da APC, nas situações previstas no Art. 11, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

- I - o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;
- II - as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria Municipal de Educação de Anastácio;
- III - seguir o horário e dia da semana preestabelecidos pela escola, previstos na organização curricular;
- IV - o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 6,96
RUBRICA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 764 CEP 79.210-000
Tel. 3248-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 03
RUBRICA: J

DECRETO Nº 701, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORA PARA A ASSINATURA DE
EDITAIS DE PROCESSO DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e as diretrizes da Lei nº 14133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora **ADRIANA DOS SANTOS FREITAS**, Secretária Municipal de Administração, para assinar os Editais de processos de licitação e Portarias para designação de fiscais e gestores dos contratos administrativos no âmbito da Administração Municipal de Anastácio/MS.

Art. 2º A autoridade ora designada deverá zelar pelo cumprimento das normas constantes na legislação federal, estadual e municipal pertinentes às licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 07 de novembro de 2025

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal de Anastácio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1732 • Segunda-Feira, 10 de novembro de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 701, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA A ASSINATURA DE EDITAIS DE PROCESSO DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e as diretrizes da Lei nº 14133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora ADRIANA DOS SANTOS FREITAS, Secretária Municipal de Administração, para assinar os Editais de processos de licitação e Portarias para designação de fiscais e gestores dos contratos administrativos no âmbito da Administração Municipal de Anastácio/MS.

Art. 2º A autoridade ora designada deverá zelar pelo cumprimento das normas constantes na legislação federal, estadual e municipal pertinentes às licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 07 de novembro de 2025.

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal de Anastácio

PORTARIA

PORTARIA Nº 60 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO-MS, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais, suplentes e gestores, abaixo relacionados para fiscalização do Contrato Administrativo descrito no artigo 2º:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
NOME DO SERVIDOR	Sandra Cruz Almeida	Andreia Aparecida Clemente Dallaqua	João Fernando Guessey Braga
MATRICULA	500648241	1318	5447
SECRETARIA	Secretaria Municipal de Saúde		

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Nº DO CONTRATO	123/2025
OBJETO	Contratação de empresa especializada para "Aquisição de Equipamento Oftalmológico - Lâmpada de Fenda", conforme especificações do objeto, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anastácio-MS.
CONTRATADO, CNPJ	ANDES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.242.040/0001-01

VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL	R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)
CÓDIGO DE RASTREIO DO TCE/MS	373F963C80EA4EF5D01490F10F23C3D7E220F051

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo Único: Qualquer incompatibilidade ou conflito de interesses deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 07 de novembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATOS

RELAÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2019 E INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Geral: 11713.819.05.10.04.122.0035.2.026.319004.01 - Recurso Próprio.

Nº Contrato	Nome do Contratado	Objeto	Prazo de Vigência e Valor	Assinaturas
001/2025	LEONARDO SILVA DE ALMEIDA	Contratação de TRABALHADOR BRACAL, para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais.	06/08/2025 a 31/12/2025 R\$ 1.500,00	Manoel Aparecido da Silva, Leonardo Silva de Almeida, Francisco Alves de Oliveira, Mirato da Silva Santos.
002/2025	RUDINEI DUARTE CONRADO	Contratação de ELETRICISTA, para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais.	01/08/2025 a 31/12/2025 R\$ 2.100,00	Manoel Aparecido da Silva, Rudinei Duarte Conrado, Francisco Alves de Oliveira, Mirato da Silva Santos.
003/2025	VALDIRLEY MENDES DOS SANTOS	Contratação de TRABALHADOR BRACAL, para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais.	09/09/2025 a 31/12/2025 R\$ 1.500,00	Manoel Aparecido da Silva, Valdirley Mendes dos Santos, Francisco Alves de Oliveira, Mirato da Silva Santos.
004/2025	BRUNO JOAQUIM DE GOES	Contratação de TRABALHADOR BRACAL, para	16/09/2025 a 31/12/2025	Manoel Aparecido da Silva, Bruno

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva

Vice-Prefeita: Maria Alves Meleiro

Chefe de Gabinete: Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradoria Geral do Município: Mirato da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração: Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde: João Fernando Guessey Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social: Marlene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças: Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação: Verônica Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras: Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: Fabio de Castro Pertile
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura: Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

07 3245 3540

E-MAIL

diarioanastaciosms@gmail.com

Presidente da Câmara de Vereadores: Lincoln Sanches Peflicioni

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Azeite de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Uerson Rosa Bianchi.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 69

RUBRICA: J

DECRETO Nº 737, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a inversão de fases da licitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Anastácio/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17, §1º, da referida Lei, o qual possibilita à Administração Pública, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, antecipar a fase de habilitação em relação às fases de julgamento das propostas e de apresentação de lances, desde que expressamente previsto no edital; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta, do Município de Anastácio/MS:

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer as diretrizes e hipóteses em que poderá ser adotada a inversão de fases no processo licitatório no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º A inversão de fases consistirá na possibilidade de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, e a fase de julgamento, mediante ato motivado da autoridade competente, devidamente justificado no processo administrativo e expressamente previsto no edital.

Art. 3º A inversão de fases poderá ser adotada quando a autoridade competente verificar que tal procedimento:

- I – contribui para a celeridade e eficiência do certame;
- II – seja necessária à análise técnica prévia de documentação de habilitação;
- III – vise reduzir custos administrativos ou operacionais da licitação;
- IV – se revele mais vantajosa para a Administração, conforme motivação expressa no processo.

Art. 4º O ato que autorizar a inversão de fases deverá conter, no mínimo:

- I – a fundamentação técnica e jurídica que demonstre os benefícios decorrentes da inversão;
- II – a indicação do responsável pela decisão;
- III – a previsão expressa no instrumento convocatório (edital ou aviso);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 690
RUBRICA: 4

IV – a demonstração de que a medida não compromete a competitividade nem a isonomia entre os licitantes.

Art. 5º A inversão de fases será admitida em quaisquer modalidades de licitação, observadas as especificidades de cada uma, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que:

I – não haja impedimento legal específico;

II – conste previsão expressa no edital;

III – o procedimento preserve a ampla concorrência, a transparência e a segurança jurídica do certame.

Art. 6º A decisão de inversão deverá constar do processo licitatório, acompanhada da respectiva motivação, e será objeto de controle pela Assessoria Jurídica ou Procuradoria do Município, no âmbito de sua competência.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, na instrução dos procedimentos licitatórios com inversão de fases, todas as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1758 • Sexta-Feira, 19 de dezembro de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA E INCLUI
DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR DE N.º
132/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 84 e 85 da Lei Complementar de n.º 132/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. O Poder executivo regulamentará por ato privativo, o procedimento de análise fiscal e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

Art. 85. O Decreto de que trata o artigo anterior regulamentará a forma de dedução da base de cálculo do ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 126-A na Lei Complementar de n.º 132/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126-A - O ISSQN devido pela prestação de serviços dos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares será calculado com base no valor dos serviços prestados relativos aos atos notariais e de registros públicos.

§ 1º - A base de cálculo compreende os valores dos emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força da lei.

§ 2º - Incluem-se ainda na base de cálculo os valores devidos a título de reprografia, encadernação, digitalização, dentre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços descritos no caput deste artigo.

§ 3º - Os tabeliães, escrivães e notários deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deste.

§ 4º - O valor do ISSQN será incluído no valor dos emolumentos cobrados do usuário final de modo a compor o custo total dos serviços.

§ 5º - O ISSQN de que trata o caput deste artigo será apurado e totalizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do imposto, devendo ser repassado à Fazenda do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 6º - O município poderá realizar o lançamento do imposto de ofício quando o contribuinte ou responsável deixar de recolher o crédito tributário devido, sem prejuízo das multas e demais cominações incidentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio - MS, 18 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 737, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a inversão de fases da licitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Anastácio/MS.

Prefeito: **Manoel Aparecido da Silva**

Vice-Prefeita: **Maria Alves Meleiro**

Chefe de Gabinete	Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradoria Geral do Município	Minato da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração	Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde	João Fernando Gueary Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social	Mariene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação	Verônica Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras	Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	Fabio de Castro Perillo
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17, §1º, da referida Lei, o qual possibilita à Administração Pública, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, antecipar a fase de habilitação em relação às fases de julgamento das propostas e de apresentação de lances, desde que expressamente previsto no edital; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta, do Município de Anastácio/MS;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer as diretrizes e hipóteses em que poderá ser adotada a inversão de fases no processo licitatório no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º A inversão de fases consistirá na possibilidade de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, e a fase de julgamento, mediante ato motivado da autoridade competente, devidamente justificado no processo administrativo e expressamente previsto no edital.

Art. 3º A inversão de fases poderá ser adotada quando a autoridade competente verificar que tal procedimento:

- I - contribui para a celeridade e eficiência do certame;
- II - seja necessária a análise técnica prévia de documentação de habilitação;
- III - vise reduzir custos administrativos ou operacionais da licitação;
- IV - se revele mais vantajosa para a Administração, conforme motivação expressa no processo.

Art. 4º O ato que autorizar a inversão de fases deverá conter, no mínimo:

- I - a fundamentação técnica e jurídica que demonstre os benefícios decorrentes da inversão;
- II - a indicação do responsável pela decisão;
- III - a previsão expressa no instrumento convocatório (edital ou aviso);
- IV - a demonstração de que a medida não compromete a competitividade nem a isonomia entre os licitantes.

Art. 5º A inversão de fases será admitida em quaisquer modalidades de licitação, observadas as especificidades de cada uma, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que:

- I - não haja impedimento legal específico;
- II - conste previsão expressa no edital;
- III - o procedimento preserve a ampla concorrência, a transparência e a segurança jurídica do certame.

Art. 6º A decisão de inversão deverá constar do processo licitatório, acompanhada da respectiva motivação, e será objeto de controle pela Assessoria Jurídica ou Procuradoria do Município, no âmbito de sua competência.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, na instrução dos procedimentos licitatórios com inversão de fases, todas as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 738, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento nos

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

673246-3640

E-MAIL

diarioanastacio@gmail.com

Presidente da Câmara de Vereadores: **Lincoln Sanches Peflicioni**

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Araoz de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac da Castro Perillo, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Uelson Rosa Bianchi.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 692
RUBRICA: 8

DECRETO Nº 738, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento nos órgãos da Administração Pública Municipal, tendo em vista o disposto na lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração pública municipal, obedecerá ao disposto neste decreto.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O procedimento de credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação elencadas nos incisos I, II e III do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 3º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições, além daquelas já descritas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

I - demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela elaboração do processo de compra, publicação do edital de credenciamento, gestão da lista de credenciados, assinatura, gestão e fiscalização do contrato;

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 093

RUBRICA: 19

II - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra ou de contratação de serviços pela Administração Pública e estabelece critérios para futuras contratações;

III - lista de credenciados: rol de fornecedores que estão aptos a contratar com a Administração Pública, após cumprirem todos os requisitos previstos no edital de credenciamento;

IV - contrato: acordo de vontades entre demandante e credenciados com a estipulação de obrigações recíprocas, incluindo seus aditivos e demais ajustes.

Art. 4º O procedimento de credenciamento de que trata este Decreto adotará, preferencialmente, a forma eletrônica e observará as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital;

III - de apresentação e de análise de documentos;

IV - de apresentação da lista de credenciados;

V - recursal.

§ 1º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade, a utilização da forma presencial no credenciamento de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 2º Na hipótese excepcional, sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

§ 3º A fase prevista no inciso I do caput deste artigo será conduzida por intermédio do agente de contratação da fase interna ou de comissão de contratação.

§ 4º As fases de que tratam os incisos de II a V do caput deste artigo serão conduzidas por agente de contratação da fase externa ou por comissão de contratação.

§ 5º O recurso da fase prevista no inciso V do caput deste artigo será dirigido ao agente da contratação ou à comissão de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo previsto em lei, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 5º - O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 64

RUBRICA: J

Art. 6º – O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no sítio eletrônico do Município – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 1º – Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no veículo oficial do Município.

§ 2º – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º – A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 7º – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 8º – A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 9º – Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 10 – Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 11 – O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a administração pública a contratar.

§ 1º O edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

Art. 12 – A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º – Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

J



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 695
RUBRICA: S

§ 2º - A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 13 - Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante;

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14 - O não cumprimento das disposições deste Decreto, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela administração pública, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

II - em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários de que trata o art. 14 deste Decreto.

§ 1º No caso elencado no inciso II do caput deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá descredenciar o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Dependendo da gravidade da conduta mencionada no inciso II do caput deste artigo, além do descredenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 15 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - Sorteio;

III - Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º - Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

S



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 696
RUBRICA: 9

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 16 – É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 17 – A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II
Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 18 – O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único – O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III
Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 19 – A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º – No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 20 – A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 21 – Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Art. 22 – Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 697

RUBRICA: J

Art. 23 - No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 – A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX - Edição Nº 1758 - Sexta-Feira, 19 de dezembro de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA E INCLUI
DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR DE N.º
132/2021 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 84 e 85 da Lei Complementar de n.º 132/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. O Poder executivo regulamentará por ato privativo, o procedimento de análise fiscal e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

Art. 85. O Decreto de que trata o artigo anterior regulamentará a forma de dedução da base de cálculo do ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 126-A na Lei Complementar de n.º 132/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126-A - O ISSQN devido pela prestação de serviços dos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares será calculado com base no valor dos serviços prestados relativos aos atos notariais e de registros públicos.

§ 1º - A base de cálculo compreende os valores dos emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força da lei.

§ 2º - Incluem-se ainda na base de cálculo os valores devidos a título de reprografia, encadernação, digitalização, dentre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços descritos no caput deste artigo.

§ 3º - Os tabeliães, escrivães e notários deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deste.

§ 4º - O valor do ISSQN será incluído no valor dos emolumentos cobrados do usuário final de modo a compor o custo total dos serviços.

§ 5º - O ISSQN de que trata o caput deste artigo será apurado e totalizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do imposto, devendo ser repassado à Fazenda do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 6º - O Município poderá realizar o lançamento do imposto de ofício quando o contribuinte ou responsável deixar de recolher o crédito tributário devido, sem prejuízo das multas e demais cominações incidentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio - MS, 18 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 737, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a inversão de fases da licitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Anastácio/MS.

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva Vice-Prefeita: Maria Alves Meleiro

Chefe de Gabinete	Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradora Geral do Município	Miriano da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração	Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde	João Fernando Gueary Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social	Marilene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação	Veronice Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras	Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	Fabio de Castro Partile
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores: Lincoln Sanches Pellicioni

Vereadores: Aido José dos Santos, Bruno Azevedo de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Partile, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Uderison Rosa Bianchi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17, §1º, da referida Lei, o qual possibilita à Administração Pública, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, antecipar a fase de habilitação em relação às fases de julgamento das propostas e de apresentação de lances, desde que expressamente previsto no edital; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta, do Município de Anastácio/MS;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer as diretrizes e hipóteses em que poderá ser adotada a inversão de fases no processo licitatório no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º A inversão de fases consistirá na possibilidade de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, e a fase de julgamento, mediante ato motivado da autoridade competente, devidamente justificado no processo administrativo e expressamente previsto no edital.

Art. 3º A inversão de fases poderá ser adotada quando a autoridade competente verificar que tal procedimento:

- I - contribui para a celeridade e eficiência do certame;
- II - seja necessária à análise técnica prévia de documentação de habilitação;
- III - vise reduzir custos administrativos ou operacionais da licitação;
- IV - se revele mais vantajosa para a Administração, conforme motivação expressa no processo.

Art. 4º O ato que autorizar a inversão de fases deverá conter, no mínimo:

- I - a fundamentação técnica e jurídica que demonstre os benefícios decorrentes da inversão;
- II - a indicação do responsável pela decisão;
- III - a previsão expressa no instrumento convocatório (edital ou aviso);
- IV - a demonstração de que a medida não compromete a competitividade nem a isonomia entre os licitantes.

Art. 5º A inversão de fases será admitida em quaisquer modalidades de licitação, observadas as especificidades de cada uma, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que:

- I - não haja impedimento legal específico;
- II - conste previsão expressa no edital;
- III - o procedimento preserve a ampla concorrência, a transparência e a segurança jurídica do certame.

Art. 6º A decisão de inversão deverá constar do processo licitatório, acompanhada da respectiva motivação, e será objeto de controle pela Assessoria Jurídica ou Procuradoria do Município, no âmbito de sua competência.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, na instrução dos procedimentos licitatórios com inversão de fases, todas as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 738, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento nos

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

87 3245-3540

E-MAIL

diarioanastacio.ms@gmail.com



O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração pública municipal, obedecerá ao disposto neste decreto.

Parágrafo Único – Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º – O procedimento de credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação elencadas nos incisos I, II e III do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 3º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições, além daquelas já descritas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela elaboração do processo de compra, publicação do edital de credenciamento, gestão da lista de credenciados, assinatura, gestão e fiscalização do contrato;

III – edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra ou de contratação de serviços pela Administração Pública e estabelece critérios para futuras contratações;

IV – lista de credenciados: rol de fornecedores que estão aptos a contratar com a Administração Pública, após cumprirem todos os requisitos previstos no edital de credenciamento;

V – contrato: acordo de vontades entre demandante e credenciados com a estipulação de obrigações recíprocas, incluindo seus aditivos e demais ajustes.

Art. 4º – O procedimento de credenciamento de que trata este Decreto adotará, preferencialmente, a forma eletrônica e observará as seguintes fases:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital;

III – de apresentação e de análise de documentos;

IV – de apresentação da lista de credenciados;

V – recursal.

§ 1º – Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade, a utilização da forma presencial no credenciamento de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 2º – Na hipótese excepcional, sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

§ 3º – A fase prevista no inciso I do caput deste artigo será conduzida por intermédio do agente de contratação da fase interna ou de comissão de contratação.

§ 4º – As fases de que tratam os incisos de II a V do caput deste artigo serão conduzidas por agente de contratação da fase externa ou por comissão de contratação.

§ 5º – O recurso da fase prevista no inciso V do caput deste artigo será dirigido ao agente da contratação ou à comissão de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo previsto em lei, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 5º – O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º – O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no site eletrônico do Município – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 1º – Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no veículo oficial do Município.

§ 2º – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º – Se a decisão recomendar for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º – A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 7º – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante,

encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 8º – A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 9º – Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 10 – Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 11 – O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a administração pública a contratar.

§ 1º – O edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

§ 2º – A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

Art. 12 – A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º – Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º – A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 13 – Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante:

§ 1º – A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14 – O não cumprimento das disposições deste Decreto, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela administração pública, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I – em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

II – em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários de que trata o art. 14 deste Decreto.

§ 1º – No caso elencado no inciso II do caput deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá descadastrar o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º – Dependendo da gravidade da conduta mencionada no inciso II do caput deste artigo, além do descredenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção I Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 15 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – Sorteio;

III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 16 – É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 17 – A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no site eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 18 – O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo Único – O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 19 – A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º – No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluídos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 20 – A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 21 – Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Art. 22 – Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 23 – No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 739, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins do disposto neste decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente identificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade de fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento temporário e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22.

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 100
RUBRICA: 4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

DECRETO Nº 740, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas procedimentais para contratação direta, nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de Anastácio/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas procedimentais para contratação direta, por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitidas a delegação.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - inexigibilidade de licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - aviso de dispensa eletrônica: comunicação de início da fase externa do processo eletrônico de dispensa de licitação, fornecendo aos interessados informações suficientes à participação na disputa;

V - processo eletrônico de dispensa: procedimento especial a que se refere o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contratações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento "menor preço" ou "maior desconto";

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 201

RUBRICA: 8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

VI - sistema de dispensa eletrônico (SDE): plataforma online que permite a contratação direta de bens e serviços, acessado através do Portal Nacional das Contratações (PNCP):

VII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico oficial, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133, de 2021:

CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 3º O procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto neste decreto será adotado nas hipóteses do "caput" e dos incisos I a V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A licitação será dispensada nas hipóteses previstas nos incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

§ 2º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - Os limites de valores incidentes às hipóteses de contratação referidas nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia qualificada como agência executiva na forma da lei.

Art. 5º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observará o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – documento de formalização de demanda e, quando aplicável, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, calculada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e, se for o caso, pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos legais;

IV – comprovação de previsão de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima;

S

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 102
RUBRICA: *ψ*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

VI – justificativa da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º. O ato que autorizar a contratação direta, bem como o extrato do respectivo contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo do registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da lei federal.

§ 2º. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário o agente público responsável e o contratado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º A publicidade dos atos relacionados às licitações e contratações diretas observará o disposto nos artigos 54, 55, 94 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo:

I – o edital e seus anexos serem divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Administração;

II – as alterações do edital serem obrigatoriamente republicadas, na mesma forma da divulgação inicial, com reabertura dos prazos quando alterarem a formulação das propostas;

III – os contratos e seus aditamentos serem divulgados no PNCP como condição de eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis no caso de licitação e de até 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)

Seção I
Das Hipóteses de Uso

Art. 7º A Administração Pública deverá adotar o SDE, nas hipóteses de:

I - contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços:

a) diversos do enumerado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - registro de preços para a contratação direta de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 703
RUBRICA: 4

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

§ 1º Faculta-se a adoção do procedimento de SDE, para as demais hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º A facultatividade prevista no § 2º deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de cadastramento de todas as contratações diretas no SGC.

Art. 8º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 6º deste Decreto, deverão ser observados os requisitos constantes nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo à contratação prevista no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada à classe de materiais, à descrição dos serviços ou obras constantes no Manual de Classificação de Grupos e Classes de Materiais e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seção II
Do Procedimento

Art. 9º. A dispensa de licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do procedimento no SDE, nos termos do inciso I, do art. 5º, deste Decreto.

§ 1º A dispensa eletrônica será operada no Portal de Compras (www.compras.ms.gov.br), no link compra direta, e utilizará recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em suas etapas.

§ 2º A dispensa eletrônica elegerá o critério de menor preço ou de maior desconto para julgamento e classificação das propostas.

Art. 10. O aviso de interesse de contratação direta, via SDE, deverá conter:

I - a especificação do objeto pretendido;

II - o endereço eletrônico em que poderá ser obtida a íntegra do Termo de Referência;

III - o critério de julgamento;

IV - a identificação do endereço eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial.

§ 1º Na hipótese de contratação direta em razão do valor, o prazo para abertura do procedimento e do envio de lances deverá observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para as demais hipóteses em que for adotado o procedimento de cotação eletrônica, mediante ato devidamente motivado, será facultada a adoção de prazo diferenciado do disposto

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 24
RUBRICA: 8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 6 (seis) horas úteis.

Art. 11. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do SDE, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:

I - a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - a declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração Pública;

III - a declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;

IV - a declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

V - a declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

VI - a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - os documentos de habilitação.

§ 1º A documentação de que trata o inciso VII deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas hipóteses mencionadas no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado se o fornecedor estiver enquadrado na restrição prevista no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses diversas do previsto no § 1º deste artigo:

I - os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas do fornecedor provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 12 A partir da data e do horário estabelecidos, o procedimento de dispensa eletrônica será automaticamente aberto pelo SDE para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas úteis, acrescido do tempo randômico previsto no § 4º do art. 13 deste Decreto.

Art. 13 O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo SDE.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 305
RUBRICA: 9

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 100
RUBRICA: 9

§ 1º Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

§ 2º Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

§ 3º O fornecedor será imediatamente informado pelo SDE do recebimento de seu lance, com a indicação do respectivo horário e valor.

§ 4º Em ato contínuo, decorrido o prazo delineado na dispensa eletrônica, o sistema gestor de compras (SGC), automática e aleatoriamente, abrirá o tempo randômico, no intervalo de 1 (um) a 5 (cinco) minutos, encerrando-se a etapa de lances da dispensa eletrônica a qualquer instante após a sua abertura.

Art. 14 Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade demandante realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Parágrafo único. O agente público responsável pela dispensa eletrônica poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta, a fim de obter menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

Art. 15 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§ 1º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão do procedimento para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de vício sanável, o seu curso somente será reiniciado mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º Considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo fornecedor, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno;

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 307
RUBRICA: 9

VI - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio fornecedor.

Art. 16 Caso o primeiro colocado seja desclassificado, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do SDE, para negociação nas mesmas condições propostas pelo fornecedor primeiro colocado.

Parágrafo único. Na hipótese de restar infrutífera a negociação prevista no caput deste artigo, observado o preço máximo estipulado pela Administração Pública para a contratação, convocar-se-á os fornecedores classificados remanescentes, segundo a ordem classificatória.

Art. 17 Para confirmação do atendimento do disposto no inciso II do caput do art. 10 deste Decreto, o órgão ou a entidade requisitante deverá realizar consulta:

I - do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul (CCF/MS) e na consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União;

II - de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

Art. 18 Ressalvada a hipótese do § 1º do art. 10 deste Decreto, a verificação dos documentos de habilitação será realizada no Cadastro Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes SDE.

§ 1º Enquanto não consolidado o Cadastro Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, a verificação será realizada no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul (CCF/MS).

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares para fins de habilitação, o órgão ou a entidade requisitante deverá solicitar ao fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio desses documentos por meio do SDE.

Art. 19 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 17 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou a entidade requisitante adotará o procedimento delineado no art. 15 deste Decreto.

Art. 20 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 21 As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 108
RUBRICADA

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para que fiquem caracterizadas, as hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 dependem da comprovação dos requisitos da especialidade do serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e da inviabilidade de competição, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato:

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

III - a motivação do ato deve demonstrar, além do cumprimento dos requisitos do parágrafo terceiro, porque o profissional ou empresa escolhido é o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, merecendo confiança superior a de outros profissionais ou empresas com notória especialização eventualmente existentes.

IV - a inviabilidade de competição não ocorre somente quando inexistir mais de um interessado apto, ocorrendo também quando a realização da licitação é inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, como, exemplificativamente, pela impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento para a escolha do licitante vencedor.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 109

RUBRICA: 9

§ 5º Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22 Compete ao agente público responsável pela condução do processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1º do art. 20 deste Decreto.

Art. 23 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual.

CAPÍTULO V DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 24. O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Previamente à emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso decorra mais de 5 (cinco) dias úteis entre a verificação de que trata o §2º deste artigo e a formalização do Termo de Contrato, quando houver, a verificação deverá ser renovada.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 02/02
RUBRICADA: 02

Art. 26. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, equipara-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. O gestor do contrato e o fiscal serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão diminuir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 740, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas procedimentais para contratação direta, nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de Anastácio/MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO. Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas procedimentais para contratação direta, por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitidas a delegação.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

II - dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - inexigibilidade de licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - aviso de dispensa eletrônica: comunicação de início da fase externa do processo eletrônico de dispensa de licitação, fornecendo aos interessados informações suficientes à participação na disputa;

V - processo eletrônico de dispensa: procedimento especial a que se refere o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contratações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento "menor preço" ou "maior desconto";

VI - sistema de dispensa eletrônica (SDE): plataforma online que permite a contratação direta de bens e serviços, acessado através do Portal Nacional das Contratações (PNCP);

VII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico oficial, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 3º O procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto

neste decreto será adotado nas hipóteses do "caput" e dos incisos I a V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A licitação será dispensada nas hipóteses previstas nos incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

§ 2º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - Os limites de valores incidentes às hipóteses de contratação referidas nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia qualificada como agência executiva na forma da lei.

Art. 6º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observará o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - documento de formalização de demanda e, quando aplicável, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, calculada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e, se for o caso, pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos legais;

IV - comprovação de previsão de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima;

VI - justificativa de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. O ato que autorizar a contratação direta, bem como o extrato do respectivo contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo do registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da lei federal.

§ 2º. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário o agente público responsável e o contratado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º A publicidade dos atos relacionados às licitações e contratações diretas observará o disposto nos artigos 54, 55, 94 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo:

I - o edital e seus anexos serem divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Administração;

II - as alterações do edital serem obrigatoriamente republicadas, na mesma forma da divulgação inicial, com reabertura dos prazos quando alterarem a formulação das propostas;

III - os contratos e seus aditamentos serem divulgados no PNCP como condição de eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis no caso de licitação e de até 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)

Seção I Das Hipóteses de Uso

Art. 7º A Administração Pública deverá adotar o SDE, nas hipóteses de:

I - contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços:

a) diversos do enumerado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - registro de preços para a contratação direta de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Faculta-se a adoção do procedimento de SDE, para as demais hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º A facultatividade prevista no § 2º deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de cadastramento de todas as contratações diretas no SGC.

Art. 8º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 6º deste Decreto, deverão ser observados os requisitos constantes nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo à contratação prevista no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada à classe de materiais, à descrição dos serviços ou obras constantes no Manual de Classificação de Grupos e Classes de Materiais e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seção II

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 34
RUBRICA: 9

Art. 9º. A dispensa de licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do procedimento no SDE, nos termos do inciso I, do art. 5º, deste Decreto.

§ 1º A dispensa eletrônica será operada no Portal de Compras (www.compras.ms.gov.br), no link compra direta, e utilizará recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em suas etapas.

§ 2º A dispensa eletrônica elegerá o critério de menor preço ou de maior desconto para julgamento e classificação das propostas.

Art. 10. O aviso de interesse de contratação direta, via SDE, deverá conter:

- I - a especificação do objeto pretendido;
- II - o endereço eletrônico em que poderá ser obtida a íntegra do Termo de Referência;
- III - o critério de julgamento;
- IV - a identificação do endereço eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial.

§ 1º Na hipótese de contratação direta em razão do valor, o prazo para abertura do procedimento e do envio de lances deverá observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para as demais hipóteses em que for adotado o procedimento de cotação eletrônica, mediante ato devidamente motivado, será facultada a adoção de prazo diferenciado do disposto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 6 (seis) horas úteis.

Art. 11. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do SDE, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:

- I - a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II - a declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
- III - a declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;
- IV - a declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- V - a declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- VI - a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII - os documentos de habilitação.

§ 1º A documentação de que trata o inciso VII deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas hipóteses mencionadas no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado se o fornecedor estiver enquadrado na restrição prevista no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses diversas do previsto no § 1º deste artigo:

- I - os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas do fornecedor provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II - a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 12. A partir da data e do horário estabelecidos, o procedimento de dispensa eletrônica será automaticamente aberto pelo SDE para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas úteis, acrescido do tempo randômico previsto no § 4º do art. 13 deste Decreto.

Art. 13. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo SDE.

§ 1º Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele por recebimento e registrado em primeiro lugar.

§ 2º Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

§ 3º O fornecedor será imediatamente informado pelo SDE do recebimento de seu lance, com a indicação do respectivo horário e valor.

§ 4º Em ato contínuo, decorrido o prazo delineado na dispensa eletrônica, o sistema gestor de compras (SGC), automática e aleatoriamente, abrirá o tempo randômico, no intervalo de 1 (um) a 5 (cinco) minutos, encerrando-se a etapa de lances da dispensa eletrônica a qualquer instante após a sua abertura.

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade demandante realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Parágrafo único. O agente público responsável pela dispensa eletrônica poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta, a fim de obter menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

Art. 15. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor.

§ 1º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de

preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão do procedimento para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de vício sanável, o seu curso somente será reiniciado mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º Considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

- I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo fornecedor, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno;
- VI - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio fornecedor.

Art. 16. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do SDE, para negociação nas mesmas condições propostas pelo fornecedor primeiro colocado.

Parágrafo único. Na hipótese de restar infrutífera a negociação prevista no caput deste artigo, observado o preço máximo estipulado pela Administração Pública para a contratação, convocar-se-ão os fornecedores classificados remanescentes, segundo a ordem classificatória.

Art. 17. Para confirmação do atendimento do disposto no inciso II do caput do art. 10 deste Decreto, o órgão ou a entidade requisitante deverá realizar consulta:

- I - do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul (CCF/MS) e na consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União;
- II - de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIAC).

Art. 18. Ressalvada a hipótese do § 1º do art. 10 deste Decreto, a verificação dos documentos de habilitação será realizada no Cadastro Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes SDE.

§ 1º Enquanto não consolidado o Cadastro Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, a verificação será realizada no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul (CCF/MS).

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares para fins de habilitação, o órgão ou a entidade requisitante deverá solicitar ao fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio desses documentos por meio do SDE.

Art. 19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 17 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou a entidade requisitante adotará o procedimento delineado no art. 15 deste Decreto.

Art. 20. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 21. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para que fiquem caracterizadas, as hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 dependem da comprovação dos requisitos da especialidade do serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e da inviabilidade de competição, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

- I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;
- III - a motivação do ato deve demonstrar, além do cumprimento dos requisitos do parágrafo terceiro, porque o profissional ou empresa escolhido é o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, merecendo confiança superior a de outros profissionais ou empresas com notória especialização eventualmente existentes.

IV - a inviabilidade de competição não ocorre somente quando inexistir mais de um interessado apto, ocorrendo também quando a realização da licitação é inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, como, exemplificativamente, pela impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento para a escolha do licitante vencedor.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22 Compete ao agente público responsável pela condução do processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1º do art. 20 deste Decreto.

Art. 23 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual.

CAPÍTULO V DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 24 O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Previamente à emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso decorra mais de 5 (cinco) dias úteis entre a verificação de que trata o §2º deste artigo e a formalização do Termo de Contrato, quando houver, a verificação deverá ser renovada.

Art. 25 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, equipara-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 741, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser concedido às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras realizadas no âmbito da Administração Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o disposto nos artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

DECRETA

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, deverá ser assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, conforme os termos deste Decreto, com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - fomentar o desenvolvimento local por meio do apoio a arranjos produtivos locais e ao associativismo.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração pública municipal direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas e a outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se igualmente às seguintes entidades, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - Sociedades cooperativas, incluindo atos cooperados e não-cooperados, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

II - Produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, conforme definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que estejam com situação regular na Previdência Social e no Município, em conformidade com o art. 3º-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 3º O Microempreendedor Individual (MEI) é considerado uma modalidade de microempresa, sendo vedada a imposição de restrições à sua participação em licitações devido à sua natureza jurídica.

Art. 2º As contratações deverão ser planejadas de modo a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, inclusive por meio de consórcios ou cooperativas, sem prejuízo da economicidade.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - sempre que possível, deverá ser adotada a modalidade de licitação do tipo menor preço por item;

II - entende-se por licitação do tipo menor preço por item aquela destinada à aquisição ou contratação de diversos bens ou serviços pela Administração, permitindo a adjudicação a licitantes distintos.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput deste artigo, seja pela natureza do produto, pela inexistência de pelo menos 03 (três) fornecedores de pequeno porte na região, por exigências específicas de qualidade, por alto risco de fornecimento, ou por qualquer outro fator impeditivo à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, a justificativa deverá ser obrigatoriamente apresentada na fase preparatória do processo administrativo.

Art. 3º Para promover a maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão adotar as seguintes medidas:

I - estabelecer e divulgar o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o inciso VII e

§ 1º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a estimativa de quantidades e as datas prováveis das contratações (Calendário de Licitações), utilizando para isso os sites oficiais do Município, jornais ou outros meios de divulgação apropriados;

II - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, fornecendo orientações às microempresas e empresas de pequeno porte para que possam adequar seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, evitar especificações que restrinjam injustificadamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aquelas de âmbito local ou regional;

V - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

VI - sempre que possível, condicionar a contratação ao uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais, tanto na execução quanto na conservação e operação dos serviços contratados.

Art. 4º As compras de gêneros alimentícios e outros produtos perecíveis deverão, preferencialmente, priorizar a oferta de produtores locais ou regionais e seguir um cardápio padronizado, nutricionalmente balanceado, que utilize gêneros alimentícios típicos da localidade ou da região.

§ 1º Sempre que possível, as compras de que trata o caput deverão ser subdivididas em lotes que considerem as peculiaridades do mercado, visando a maximização da economicidade.

Art. 5º O planejamento das aquisições deverá considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a logística de entrega nos locais de consumo, a fim de minimizar custos relacionados ao transporte e armazenamento.

Art. 6º Nos procedimentos licitatórios, os editais deverão ser amplamente divulgados em meios oficiais e de fácil acesso, garantindo a transparência do processo e a participação do maior número possível de interessados, em conformidade com os princípios da publicidade e da competitividade.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º Para os efeitos deste Decreto, o enquadramento dos beneficiários será feito da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 113
RUBRICA: 4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

DECRETO Nº 741, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser concedido às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras realizadas no âmbito da Administração Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO. Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o disposto nos artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

DECRETA

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, deverá ser assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, conforme os termos deste Decreto, com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - fomentar o desenvolvimento local por meio do apoio a arranjos produtivos locais e ao associativismo.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração pública municipal direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas e a outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se igualmente às seguintes entidades, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - Sociedades cooperativas, incluindo atos cooperados e não-cooperados, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007;

II - Produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, conforme definidos na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que estejam com situação regular na Previdência Social e no Município, em conformidade com o art. 3º-A da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 314
RUBRICA: 4

TS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

§ 3º O Microempreendedor Individual (MEI) é considerado uma modalidade de microempresa, sendo vedada a imposição de restrições à sua participação em licitações devido à sua natureza jurídica.

Art. 2º As contratações deverão ser planejadas de modo a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, inclusive por meio de consórcios ou cooperativas, sem prejuízo da economicidade.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - sempre que possível, deverá ser adotada a modalidade de licitação do tipo menor preço por item;

II - entende-se por licitação do tipo menor preço por item aquela destinada à aquisição ou contratação de diversos bens ou serviços pela Administração, permitindo a adjudicação a licitantes distintos.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput deste artigo, seja pela natureza do produto, pela inexistência de pelo menos 03 (três) fornecedores de pequeno porte na região, por exigências específicas de qualidade, por alto risco de fornecimento, ou por qualquer outro fator impeditivo à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, a justificativa deverá ser obrigatoriamente apresentada na fase preparatória do processo administrativo.

Art. 3º Para promover a maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão adotar as seguintes medidas:

I - estabelecer e divulgar o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o inciso VII e

§ 1º do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incluindo a estimativa de quantidades e as datas prováveis das contratações (Calendário de Licitações), utilizando para isso os sítios oficiais do Município, jornais ou outros meios de divulgação apropriados;

II - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, fornecendo orientações às microempresas e empresas de pequeno porte para que possam adequar seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, evitar especificações que restrinjam injustificadamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aquelas de âmbito local ou regional;

V - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 015
RUBRICA: 1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

VI - sempre que possível, condicionar a contratação ao uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais, tanto na execução quanto na conservação e operação dos serviços contratados.

Art. 4º As compras de gêneros alimentícios e outros produtos perecíveis deverão, preferencialmente, priorizar a oferta de produtores locais ou regionais e seguir um cardápio padronizado, nutricionalmente balanceado, que utilize gêneros alimentícios típicos da localidade ou da região.

§ 1º Sempre que possível, as compras de que trata o caput deverão ser subdivididas em lotes que considerem as peculiaridades do mercado, visando à maximização da economicidade.

Art. 5º O planejamento das aquisições deverá considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a logística de entrega nos locais de consumo, a fim de minimizar custos relacionados ao transporte e armazenamento.

Art. 6º Nos procedimentos licitatórios, os editais deverão ser amplamente divulgados em meios oficiais e de fácil acesso, garantindo a transparência do processo e a participação do maior número possível de interessados, em conformidade com os princípios da publicidade e da competitividade.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º Para os efeitos deste Decreto, o enquadramento dos beneficiários será feito da seguinte forma:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Microempreendedor individual, de acordo com o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;

III - Agricultor familiar, conforme definido na Lei nº 11.326/2006;

IV - Produtor rural pessoa física, segundo as disposições da Lei nº 8.212/1991;

V - Sociedade cooperativa, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e no art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo único. A obtenção dos benefícios previstos neste Decreto fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte. O órgão ou entidade contratante deverá exigir do licitante uma declaração que ateste o cumprimento desse limite.

Art. 8º O licitante que desejar ser beneficiado por este Decreto deverá apresentar, sob as penas da lei, declaração de que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 216
RUBRICA: 9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Caso o licitante ultrapasse o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 no exercício fiscal anterior, ele deverá solicitar o seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º Caso o licitante firmar contrato com a Administração Pública acima do limite previsto na legislação no ano-calendário da licitação, não poderá se declarar como beneficiário deste Decreto.

§ 3º A omissão na realização da solicitação de desenquadramento ou a declaração ilegítima de que é beneficiário poderá resultar na declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, além da aplicação de outras sanções cabíveis, caso haja uso indevido ou tentativa de uso indevido dos benefícios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III
DA EXCLUSIVIDADE

Art. 9º Para cumprir os objetivos estabelecidos no Art. 1º deste Decreto, a Administração Pública deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens de contratação com valor individual não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para fins de aplicação do limite de valor previsto neste artigo, cada item será avaliado individualmente. Em licitações do tipo preço global, o valor estimado para cada grupo ou lote deve ser considerado como um único item. A exclusividade será garantida apenas para itens ou lotes que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CAPÍTULO IV
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 10. Nas licitações, será garantido, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se empate as situações previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º A aplicação do critério de desempate estabelecido neste artigo ocorrerá apenas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 11. A preferência prevista no caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo adjudicado a ela o objeto licitado;

II - caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I não seja contratada, serão convocadas, na ordem de classificação, as remanescentes que atendam às

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 011
RUBRICA: 1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, para exercer o mesmo direito:

III - se houver equivalência entre os valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso anterior, será realizado sorteio entre elas para determinar qual apresentará a melhor oferta.

Parágrafo único. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte que for mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo (de 5 (cinco) minutos, ou conforme estabelecido no edital, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE COTAS

Art. 12. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja comprometimento da integralidade do objeto ou risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não limita a possibilidade de contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte para a totalidade do objeto licitado.

§ 2º O edital deverá prever que, na eventualidade de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, na hipótese de recusa deste, aos licitantes remanescentes que apresentem propostas iguais ou inferiores ao preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Caso a mesma empresa seja a vencedora tanto da cota reservada quanto da cota principal, a contratação será efetuada pelo menor preço.

§ 4º Em licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços ou para entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever que a aquisição dos produtos provenientes das cotas reservadas será priorizada em relação às demais propostas, desde que essa opção ofereça uma proposta de menor preço para a Administração Pública. Na hipótese de equivalência de valores, será dada prioridade à proposta proveniente da cota reservada, sempre que isso for vantajoso para a Administração.

CAPÍTULO V DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 13. Nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, no instrumento convocatório, a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual e sanções legais aplicáveis, conforme os seguintes termos:

I - o edital deverá definir o percentual mínimo e máximo de subcontratação permitido, sendo vedada a subcontratação total do contrato;

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 218
RUBRICA: 4

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

II - as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, incluindo a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - no momento da habilitação e durante a vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual. Caso seja necessário, poderá ser concedido prazo para regularização;

IV - a empresa contratada deverá comprometer-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em caso de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis. Se a substituição não for possível, a empresa contratada assumirá a execução da parcela originalmente subcontratada.

§ 1º A subcontratação para fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação dos serviços acessórios, não será permitida.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens, parcelas específicas ou de empresas específicas no instrumento convocatório.

§ 3º A prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada apenas se o licitante for uma microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, ou um consórcio ou sociedade de propósito específico formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 14. A empresa contratada será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

Parágrafo único. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 15. Quando o instrumento convocatório exigir subcontratação, a Administração Pública deverá alertar sobre a inaplicabilidade desta exigência nos seguintes casos:

I - se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - se o consórcio for composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - se o consórcio for composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 16. São vedadas:

I - a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, conforme definido no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da mesma licitação;

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 719
RUBRICA: J

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CAPÍTULO VI
DA REGIONALIDADE

Art. 17. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: uma das alternativas abaixo, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser indicado no instrumento convocatório:

a) O âmbito regional, denominada região Sudoeste de Mato Grosso do Sul, abrangendo os municípios de Aquidauana, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caracol, Corumbá, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Ladário, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho, todos pertencentes ao Estado do Mato Grosso do Sul;

b) Outro critério superior aos limites geográficos do próprio município, abrangendo todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que devidamente justificado.

Art. 18. Para a aplicação dos benefícios previstos, poderá ser concedida prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste artigo quando as ofertas das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do preço válido;

II - a prioridade será para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anastácio/MS;

III - na ausência de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anastácio/MS com propostas dentro do limite de 10%, a prioridade poderá ser concedida às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, definidas conforme o inciso II do art. 17 deste Decreto;

IV - na modalidade de pregão, o limite de prioridade será verificado após a fase de lances;

V - nas licitações mencionadas no art. 13 deste Decreto, a prioridade será aplicada exclusivamente à cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII
DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 19. As microempresas e empresas de pequeno porte, ao participarem de certames licitatórios, devem apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 323.....

RUBRICA:.....

§ 1º A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para a assinatura do contrato, conforme regulamentado no edital de licitação.

§ 2º No caso de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido um prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º O prazo para a regularização fiscal, conforme o § 2º, será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º O prazo para regularização da documentação, previsto no § 2º, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o término do prazo para regularização fiscal.

§ 6º A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 20. Não se aplica o benefício da exclusividade e da subcontratação nas seguintes situações:

I - quando não houver pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, excetuadas as dispensas previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 75, nas quais a compra deve ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, ao menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor de referência estabelecido;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 324

RUBRICA: 1

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

IV - a inviabilidade da competição não ocorre somente quando inexistir mais de um interessado apto, ocorrendo também quando a realização de licitação é inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, como, exemplificativamente, pela impossibilidade de fixar conteúdos objetivos de julgamento para a escolha do licitante vencedor.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22 Compete ao agente público responsável pela condução do processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1º do art. 20 deste Decreto.

Art. 23 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica. Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual.

CAPÍTULO V DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 24. O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Previamente à emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso decorra mais de 5 (cinco) dias úteis entre a verificação de que trata o §2º deste artigo e a formalização do Termo de Contrato, quando houver, a verificação deverá ser renovada.

Art. 25 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual. Parágrafo único. Para fins deste Decreto, equipara-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que ofereceu proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 741, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser concedido às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras realizadas no âmbito da Administração Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o disposto nos artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, deverá ser assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, conforme os termos deste Decreto, com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - fomentar o desenvolvimento local por meio do apoio a arranjos produtivos locais e ao associativismo.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração pública municipal direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas e a outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se igualmente às seguintes entidades, desde que tenham autôntico, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - Sociedades cooperativas, incluindo atos cooperados e não-cooperados, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

II - Produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, conforme definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que estejam com situação regular na Previdência Social e no Município, em conformidade com o art. 3º-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 3º O Microempreendedor Individual (MEI) é considerado uma modalidade de microempresa, sendo vedada a imposição de restrições à sua participação em licitações devido à sua natureza jurídica.

Art. 2º As contratações deverão ser planejadas de modo a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, inclusive por meio de consórcios ou cooperativas, sem prejuízo da economicidade.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - sempre que possível, deverá ser adotada a modalidade de licitação do tipo menor preço por item;

II - entende-se por licitação do tipo menor preço por item aquela destinada à aquisição ou contratação de diversos bens ou serviços pela Administração, permitindo a adjudicação a licitantes distintos.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput deste artigo, seja pela natureza do produto, pela inexistência de pelo menos 03 (três) fornecedores de pequeno porte na região, por exigências específicas de qualidade, por alto risco de fornecimento, ou por qualquer outro fator impeditivo à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, a justificativa deverá ser obrigatoriamente apresentada na fase preparatória do processo administrativo.

Art. 3º Para promover a maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão adotar as seguintes medidas:

I - estabelecer e divulgar o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o inciso VII e

§ 1º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a estimativa de quantidades e as datas prováveis das contratações (Calendário de Licitações), utilizando para isso os sites oficiais do Município, jornais ou outros meios de divulgação apropriados;

II - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, fornecendo orientações às microempresas e empresas de pequeno porte para que possam adequar seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, evitar especificações que restrinjam injustificadamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aquelas de âmbito local ou regional;

V - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

VI - sempre que possível, condicionar a contratação ao uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais, tanto na execução quanto na conservação e operação dos serviços contratados.

Art. 4º As compras de gêneros alimentícios e outros produtos perecíveis deverão, preferencialmente, priorizar a oferta de produtores locais ou regionais e seguir um cardápio padronizado, nutricionalmente balanceado, que utilize gêneros alimentícios típicos da localidade ou da região.

§ 1º Sempre que possível, as compras de que trata o caput deverão ser subdivididas em lotes que considerem as peculiaridades do mercado, visando à maximização da economicidade.

Art. 5º O planejamento das aquisições deverá considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a logística de entrega nos locais de consumo, a fim de minimizar custos relacionados ao transporte e armazenamento.

Art. 6º Nos procedimentos licitatórios, os editais deverão ser amplamente divulgados em meios oficiais e de fácil acesso, garantindo a transparência do processo e a participação do maior número possível de interessados, em conformidade com os princípios da publicidade e da competitividade.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º Para os efeitos deste Decreto, o enquadramento dos beneficiários será feito da seguinte forma:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º, caput incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Microempreendedor individual, de acordo com o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;

III - Agricultor familiar, conforme definido na Lei nº 11.326/2006;

IV - Produtor rural pessoa física, segundo as disposições da Lei nº 8.212/1991;

V - Sociedade cooperativa, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e no art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo único. A obtenção dos benefícios previstos neste Decreto fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte. O órgão ou entidade contratante deverá exigir do licitante uma declaração que ateste o cumprimento desse limite.

Art. 8º O licitante que desejar ser beneficiado por este Decreto deverá apresentar, sob as penas da lei, declaração de que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Caso o licitante ultrapasse o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 no exercício fiscal anterior, ele deverá solicitar o seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º Caso o licitante firmar contrato com a Administração Pública acima do limite previsto na legislação no ano-calendário da licitação, não poderá se declarar como beneficiário deste Decreto.

§ 3º A omissão na realização da solicitação de desenquadramento ou a declaração ilegítima de que é beneficiário poderá resultar na declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, além da aplicação de outras sanções cabíveis, caso haja uso indevido ou tentativa de uso indevido dos benefícios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III DA EXCLUSIVIDADE

Art. 9º Para cumprir os objetivos estabelecidos no Art. 1º deste Decreto, a Administração Pública deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens de contratação com valor individual não superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. Para fins de aplicação do limite de valor previsto neste artigo, cada item será avaliado individualmente. Em licitações do tipo preço global, o valor estimado para cada grupo ou lote deve ser considerado como um único item. A exclusividade será garantida apenas para itens ou lotes que não ultrapassem o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 10. Nas licitações, será garantido, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se empate as situações previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º A aplicação do critério de desempate estabelecido neste artigo ocorrerá apenas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 11. A preferência prevista no caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo adjudicado a ela o objeto licitado;

II - caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I não seja contratada, serão convocadas, na ordem de classificação, as remanescentes que atendam às condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, para exercer o mesmo direito;

III - se houver equivalência entre os valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso anterior, será realizado sorteio entre elas para determinar qual apresentará a melhor oferta.

Parágrafo único. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte que for mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo (de 5 (cinco) minutos, ou conforme estabelecido no edital, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão).

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE COTAS

Art. 12. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja comprometimento da integralidade do objeto ou risco a obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não limita a possibilidade da contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte para a totalidade do objeto licitado.

§ 2º O edital deverá prever que, na eventualidade de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, na hipótese de recusa deste, aos licitantes remanescentes que apresentarem propostas iguais ou inferiores ao preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Caso a mesma empresa seja a vencedora tanto da cota reservada quanto da cota principal, a contratação será efetuada pelo menor preço.

§ 4º Em licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços ou para entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever que a aquisição dos produtos

provenientes das cotas reservadas será priorizada em relação às demais propostas, desde que essa opção ofereça uma proposta de menor preço para a Administração Pública. Na hipótese de equivalência de valores, será dada prioridade à proposta proveniente da cota reservada, sempre que isso for vantajoso para a Administração.

CAPÍTULO V DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 13. Nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, no instrumento convocatório, a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual e sanções legais aplicáveis, conforme os seguintes termos:

I - o edital deverá definir o percentual mínimo e máximo de subcontratação permitido, sendo vedada a subcontratação total do contrato;

II - as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, incluindo a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - no momento da habilitação e durante a vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual. Caso seja necessário, poderá ser concedido prazo para regularização;

IV - a empresa contratada deverá comprometer-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em caso de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis. Se a substituição não for possível, a empresa contratada assumirá a execução da parcela originalmente subcontratada.

§ 1º A subcontratação para fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação dos serviços acessórios, não será permitida.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens, parcelas específicas ou de empresas específicas no instrumento convocatório.

§ 3º A prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada apenas se o licitante for uma microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, ou um consórcio ou sociedade de propósito específico formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 14. A empresa contratada será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

Parágrafo único. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 15. Quando o instrumento convocatório exigir subcontratação, a Administração Pública deverá alertar sobre a inaplicabilidade desta exigência nos seguintes casos:

I - se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - se o consórcio for composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - se o consórcio for composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 16. São vedadas:

I - a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, conforme definido no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da mesma licitação;

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CAPÍTULO VI DA REGIONALIDADE

Art. 17. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: uma das alternativas abaixo, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser indicado no instrumento convocatório:

a) O âmbito regional, denominada região Sudoeste de Mato Grosso do Sul, abrangendo os municípios de Aquidauana, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caracol, Corumbá, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Ladário, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho, todos pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul;

b) Outro critério superior aos limites geográficos do próprio município, abrangendo todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que devidamente justificado.

Art. 18. Para a aplicação dos benefícios previstos, poderá ser concedida prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste artigo quando as ofertas das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do preço válido;

II - a prioridade será para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anastácio/MS;

III - na ausência de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anastácio/MS com propostas dentro do limite de 10%, a prioridade poderá ser concedida às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, definidas conforme o inciso II do art. 17 deste Decreto;

IV - na modalidade de pregão, o limite de prioridade será verificado após a fase de lances;

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 326

RUBRICA: 9

V - nas licitações mencionadas no art. 13 deste Decreto, a prioridade será aplicada exclusivamente à cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 19. As microempresas e empresas de pequeno porte, ao participarem de certames licitatórios, devem apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para a assinatura do contrato, conforme regulamentado no edital de licitação.

§ 2º No caso de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido um prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º O prazo para a regularização fiscal, conforme o § 2º, será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º O prazo para regularização da documentação, previsto no § 2º, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o término do prazo para regularização fiscal.

§ 6º A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 20. Não se aplica o benefício da exclusividade e da subcontratação nas seguintes situações:

I - quando não houver pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 75, nas quais a compra deve ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, ao menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor de referência estabelecido;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regimento federal.

§ 2º Nos casos de contratação de obras e de serviços de engenharia, será editado regulamento próprio.

§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º A modalidade pregão é obrigatória na hipótese descrita no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Forma de Realização

Art. 3º O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica por meio do Sistema Gestor de Compras (SGC).

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.

§ 4º A competência de que trata o § 3º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Seção II Do Credenciamento

Art. 4º A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 5º O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração Pública outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 6º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado e de seu representante no sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Art. 7º O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput será ativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Seção III Da Licitação Restrita aos Fornecedores Cadastrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado

Art. 8º O credenciamento no cadastro de fornecedores permite a participação dos interessados em qualquer licitação do respectivo sistema, exceto quando o procedimento for restrito a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A realização de licitação restrita a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado de que trata o caput será admitida, desde que motivada, nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 10 deste

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 127

ASSINATURA: _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

DECRETO Nº 742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regramento federal.

§ 2º Nos casos de contratação de obras e de serviços de engenharia, será editado regulamento próprio.

§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º A modalidade pregão é obrigatória na hipótese descrita no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Forma de Realização

Art. 3º O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica por meio do Sistema Gestor de Compras (SGC).

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 728
RUBRICA: 1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 764 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3640/gabinete@anastacio.ms.gov.br

§ 2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.

§ 4º A competência de que trata o § 3º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 4º A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 5º O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração Pública outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 6º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 429

RUBRICA: 4

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado e de seu representante no sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Art. 7º O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput será inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Seção III

**Da Licitação Restrita aos Fornecedores Cadastrados
no Sistema de Registro Cadastral Unificado**

Art. 8º O credenciamento no cadastro de fornecedores permite a participação dos interessados em qualquer licitação do respectivo sistema, exceto quando o procedimento for restrito a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A realização de licitação restrita a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado de que trata o caput será admitida, desde que motivada, nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 10 deste Decreto e quando o instrumento convocatório se limitar a exigir na fase de habilitação apenas os documentos existentes no sistema de registro cadastral unificado.

Seção IV

Das Fases da Licitação

Art. 9º. O processo de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória:

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 730
RUBRICA: 4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Compete ao órgão promotor da licitação:

I - a condução das etapas previstas nos incisos II a VI do caput deste artigo.

§ 3º O recurso da fase de que trata o inciso VI do caput será dirigido ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo previsto em lei encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente.

§ 4º A fase prevista no inciso VII do caput será praticado pela autoridade máxima do órgão.

Seção V
Da Documentação

Art. 10. O processo de licitação de que trata este Decreto será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I- designação do agente da contratação da fase interna e externa;
- II - instrumento de oficialização de pedido, designação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, se for o caso, termo de referência e minuta de edital e respectivos anexos;
- III - pesquisa de preços;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - parecer jurídico;
- VI - documentação exigida e apresentada na fase da proposta e habilitação;
- VII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 131.....
RUBRICA: P.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 332

RUBRICA: J

- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
- j) o resultado da licitação;

VIII - comprovantes das publicações:

- a) do extrato do edital;
- b) do extrato do contrato;
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

IX - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada por meio de sistema eletrônico, observado regulamento próprio.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 11. O edital poderá prever a possibilidade excepcional de envio de documentos em meio físico, desde que observados os requisitos de prova de autenticidade do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independente da data e horário de postagem.

Parágrafo único. Caso a instrução do processo licitatório seja realizada por meio de sistema eletrônico e os documentos sejam apresentados na forma do caput deste artigo, deverá ser realizada a digitalização e armazenamento dos documentos em meio eletrônico, em observância ao inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Da Publicação

Art. 12. A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

I - a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Municipal, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, e em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CF



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 333

RUBRICA: 1

§ 1º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial e/ou a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O extrato do instrumento convocatório de que trata o inciso II do caput deste artigo conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos, e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral.

Art. 13. A publicidade do valor previamente estimado da contratação poderá ser postergada, observado o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Do Edital e de sua Modificação

Art. 14. Eventuais modificações no instrumento convocatório deverão seguir o regramento constante no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III

Dos Pedidos de Esclarecimentos e Da Impugnação

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o caput deverão ser enviadas por meio eletrônico, na forma prevista no edital, independentemente de cadastro no SGC.

§ 2º Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações:

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente público de que trata o § 2º deste artigo no processo de licitação.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração Pública Municipal.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no art. 16 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 734.....

RUBRICA: J.....

Seção I

Do Prazo Mínimo para Apresentação de Propostas

Art. 16. Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas.

§ 1º O prazo fixado para apresentação de propostas deverá observar o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º será contado a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 14 deste Decreto, na forma do disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Da Apresentação das Propostas

Art. 17. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados no instrumento convocatório necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica.

§ 2º Será exigida, nessa etapa do procedimento, declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A falsidade das declarações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela fase externa do procedimento licitatório e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 7º No caso de licitação presencial, as propostas acompanhadas dos documentos exigidos deverão ser apresentadas na forma prevista no edital, aplicando-se o disposto neste artigo, no que couber.

§ 8º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 235.....
RUBRICA: 1.....

Seção III
Da Garantia da Proposta

Art. 18. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, observado o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A opção pela exigência de garantia de proposta de que trata o caput será definida em decisão fundamentada na fase preparatória.

Seção IV
Da Abertura da Sessão Pública

Art. 19. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

§ 1º Nas licitações na forma eletrônica os licitantes poderão participar da sessão pública on line, via internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha obtida por meio do credenciamento no sistema eletrônico utilizado no certame, observado o disposto nos arts. 4º a 7º deste Decreto.

Art. 20. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o caput deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

§ 2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 21. Somente as propostas classificadas pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório participarão da etapa de envio de lances, se houver.

Art. 22. Após a abertura da sessão pública, o procedimento de licitação deverá observar o modo de disputa definido no instrumento convocatório.

Seção V
Do Modo de Disputa

Art. 23. O instrumento convocatório definirá o modo de disputa aberto, fechado ou com combinação, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção I
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 24. Na forma eletrônica, classificadas as propostas, o responsável pela fase externa do

5



procedimento licitatório dará início à fase de lances, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Para o fim do disposto no § 3º deste artigo, entende-se como lance intermediário, aquele descrito no § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá admitir o reinício da disputa aberta na hipótese do § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa.

Art. 26. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, caberá ao instrumento convocatório reger a forma de apresentação dos lances, observados os seguintes procedimentos:

I - serão abertos os envelopes contendo os documentos da proposta;

II - as propostas iniciais serão classificadas e ordenadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, com o objetivo de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - o responsável pela fase externa do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 235

RUBRICA: 1

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta:

V - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances disposto no § 3º do art. 25 deste Decreto.

Subseção II

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 27. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III

Do Modo de Disputa Combinado

Art. 28. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - Aberto e Fechado;

II - Fechado e Aberto.

Art. 29. No modo de disputa Aberto e Fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 28 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública, na forma eletrônica, terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 338

RUBRICA: 338

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º No caso de licitação na forma presencial, caberá ao instrumento convocatório reger a forma de apresentação dos lances, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

Art. 30. No modo de disputa Fechado e Aberto, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I - o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento;

II - os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser selecionadas as melhores propostas, em ordem de vantajosidade, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem da fase aberta.

Seção VI

Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 31. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 32. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO V

DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I

Do Critério de Julgamento

Art. 33. O julgamento das propostas nos procedimentos licitatórios de que trata este Decreto

338



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 33

RUBRICA: 4

será realizado de acordo com os critérios de julgamentos descritos no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os regramentos contidos nos arts. 34 a 39 da mesma Lei.

§ 1º Na modalidade pregão a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na modalidade concorrência a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34. É facultado ao órgão ou entidade demandante estabelecer no instrumento convocatório os critérios de aferição dos custos indiretos vinculados ao objeto licitado para a definição do menor dispêndio de que trata o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os custos indiretos a que se refere o caput deste artigo, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e de impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 35. O critério de julgamento técnica e preço de que trata o inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, será escolhido em decisão fundamentada na fase preparatória, observadas as diretrizes fixadas no § 1º do art. 36 da mesma Lei.

Seção II Dos Critérios de Desempate

Art. 36. No caso de empate serão aplicados os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

Art. 37. Se não houver licitante que atenda à hipótese de que dispõe o art. 38 deste Decreto serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquela ordem estabelecida.

Art. 38. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 729
RUBRICA: 1

Art. 39. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho desenvolvidos pelo licitante como critério de desempate de que trata o inciso III do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar o disposto neste Decreto.

§ 1º Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 3º Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 40. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade deverá estar em acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Estado (CGE), conforme disposto em regulamento próprio.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 740

RUBRICA: 9

Art. 41. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

Seção III

Da Análise e Da Classificação de Proposta e de Lances

Art. 42. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 1º A análise da conformidade das propostas de que trata o caput poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta do licitante provisoriamente vencedor, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 5º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para sanar os vícios de que trata o § 4º deste artigo, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

§ 6º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o § 5º deste artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da



contratação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 44. Na hipótese em que a licitação adote o modo de disputa aberto ou o modo de disputa combinado, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, na forma prevista no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

§ 2º Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no caput deste artigo.

Art. 45. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

Art. 46. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Seção IV Da Amostra e Da Prova de Conceito

Art. 47. Desde que previsto no edital, poderá ser exigido do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra, prova de conceito, exame de conformidade, entre outros testes de interesse da Administração, observado o disposto no § 3º do art. 17, o inciso II do art. 41 e os §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Administração poderá optar pela exigência de amostra após o julgamento, como condição para firmar contrato, na hipótese de que trata o § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A escolha pela apresentação dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, bem

5



como a opção pelo momento de apresentação de que dispõe o § 1º deste artigo, serão definidas em decisão fundamentada na fase preparatória.

CAPÍTULO VI **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Art. 48. A habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto neste Capítulo.

Art. 49. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos de que trata o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, por certificado emitido do sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos documentos por ele abrangidos, desde que observado o disposto no instrumento convocatório.

§ 2º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 50. O edital de licitação definirá o prazo e a forma para a apresentação dos documentos de habilitação.

§ 1º Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.

§ 4º A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º A forma de apresentação de documentos equivalentes por empresas estrangeiras que não funcionem no País deverá observar o disposto no art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou outro regulamento específico emitido pelo Poder Executivo federal, em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 51. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 343

RUBRICA: 4

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, para o saneamento de que dispõe este artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 52. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, desde que motivada, nas hipóteses mencionadas no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, ressalvado o inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 53. Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificar e julgar as condições de habilitação.

§ 1º A ação descrita no caput deste artigo abrange, também:

I - a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

§ 2º A emissão de que trata o inciso II do § 1º fica dispensada na hipótese de inversão de fase disposta no § 1º do art. 9º deste Decreto, de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

§ 3º Salvo na hipótese de inversão de fase, na ocorrência de algumas das circunstâncias descritas no § 2º deste artigo compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório registrar o ocorrido na ata de sessão pública e juntar os documentos que lhe dão suporte.

§ 4º Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do § 1º indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação.

Art. 54. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 55. Após o encerramento da fase de habilitação, o responsável pela fase externa do

4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 744

RUBRICA: S

procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas.

Art. 56. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Art. 57. Nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 9º deste Decreto:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, salvo os documentos relativos à regularidade fiscal;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

CAPÍTULO VIII
DA FASE RECURSAL

Art. 58. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se como autoridade superior o responsável pela licitação em apreço.

§ 4º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório e/ou Secretário competente poderão solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico ou do órgão técnico competente, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com as informações necessárias.

§ 5º No caso da utilização do auxílio a que se refere o § 4º deste artigo, os prazos previstos para os recursos das decisões de que trata o § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficarão suspensos até que os órgãos, técnico e/ou jurídico, respondam a solicitação feita.

CAPÍTULO IX
DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 59. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório deverá elaborar um



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 745

RUBRICA:

breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 60. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o art. 61, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial.

§ 2º Na hipótese de processamento por meio de Sistema de Registro de Preços a competência de que trata o caput deste artigo será definida em regulamento próprio.

CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO

Seção Única

Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 61. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto no art. 55 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A negociação de que trata o inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, será conduzida pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 5º A recusa injustificada de o licitante vencedor em assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 74

RUBRICA: J

Art. 62. O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitar-se-á à aplicação de sanções dispostas no art. 156 da mesma Lei.

Art. 63. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 64. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame quando a licitação for proveniente de convênio ou transferência voluntária.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 65. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 66. Enquanto não implementado o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a substituição dos documentos de que dispõe o § 1º do art. 51 deste Decreto poderá ser realizada, por meio de sistema cadastral mantido pelo Estado.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

V - nas licitações mencionadas no art. 13 deste Decreto, a prioridade será aplicada exclusivamente à cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 19. As microempresas e empresas de pequeno porte, ao participarem de certames licitatórios, devem apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para a assinatura do contrato, conforme regulamentado no edital de licitação.

§ 2º No caso de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido um prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º O prazo para a regularização fiscal, conforme o § 2º, será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º O prazo para regularização da documentação, previsto no § 2º, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o término do prazo para regularização fiscal.

§ 6º A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 20. Não se aplica o benefício da exclusividade e da subcontratação nas seguintes situações:

I - quando não houver pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 75, nas quais a compra deve ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, ao menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor de referência estabelecido;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regimento federal.

§ 2º Nos casos de contratação de obras e de serviços de engenharia, será editado regulamento próprio.

§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º A modalidade pregão é obrigatória na hipótese descrita no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Forma de Realização

Art. 3º O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica por meio do Sistema Gestor de Compras (SGC).

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.

§ 4º A competência de que trata o § 3º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Seção II Do Credenciamento

Art. 4º A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 5º O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração Pública outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 6º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado e de seu representante no sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Art. 7º O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput será inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Seção III Da Licitação Restrita aos Fornecedores Cadastrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado

Art. 8º O credenciamento no cadastro de fornecedores permite a participação dos interessados em qualquer licitação do respectivo sistema, exceto quando o procedimento for restrito a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A realização de licitação restrita a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado de que trata o caput será admitida, desde que motivada, nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 10 deste

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 347
SUBSCRIÇÃO: 4

Decreto e quando o instrumento convocatório se limitar a exigir na fase de habilitação apenas os documentos existentes no sistema de registro cadastral unificado.

Seção IV Das Fases da Licitação

Art. 9º. O processo de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação

§ 1º A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Compete ao órgão promotor da licitação.

I - a condução das etapas previstas nos incisos II a VI do caput deste artigo.

§ 3º O recurso da fase de que trata o inciso VI do caput será dirigido ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo previsto em lei encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente.

§ 4º A fase prevista no inciso VII do caput será praticada pela autoridade máxima do órgão.

Seção V Da Documentação

Art. 10. O processo de licitação de que trata este Decreto será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - designação do agente da contratação da fase interna e externa;
- II - instrumento de oficialização de pedido, designação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, se for o caso, termo de referência e minuta de edital e respectivos anexos;
- III - pesquisa de preços;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - parecer jurídico;
- VI - documentação exigida e apresentada na fase da proposta e habilitação;
- VII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
- j) o resultado da licitação;

VIII - comprovantes das publicações:

- a) do extrato do edital;
- b) do extrato do contrato;
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

IX - ato de homologação

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada por meio de sistema eletrônico, observado regulamento próprio.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 11. O edital poderá prever a possibilidade excepcional de envio de documentos em meio físico, desde que observados os requisitos de prova de autenticidade do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independente da data e horário de postagem.

Parágrafo único. Caso a instrução do processo licitatório seja realizada por meio de sistema eletrônico e os documentos sejam apresentados na forma do caput deste artigo, deverá ser realizada a digitalização e armazenamento dos documentos em meio eletrônico, em observância ao inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I Da Publicação

Art. 12. A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

I - a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, e em jornal diário de grande

circulação, nos termos do § 1º art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em site eletrônico oficial e/ou a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O extrato do instrumento convocatório de que trata o inciso II do caput deste artigo conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos, e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral.

Art. 13. A publicidade do valor previamente estimado da contratação poderá ser postergada, observado o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II Do Edital e de sua Modificação

Art. 14. Eventuais modificações no instrumento convocatório deverão seguir o regimento constante no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III Dos Pedidos de Esclarecimentos e Da Impugnação

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o caput deverão ser enviadas por meio eletrônico, na forma prevista no edital, independentemente de cadastro no SGC.

§ 2º Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações;

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente público de que trata o § 2º deste artigo no processo de licitação.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração Pública Municipal.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no art. 16 deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Seção I Do Prazo Mínimo para Apresentação de Propostas

Art. 16. Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas.

§ 1º O prazo fixado para apresentação de propostas deverá observar o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º será contado a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 14 deste Decreto, na forma do disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II Da Apresentação das Propostas

Art. 17. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados no instrumento convocatório necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica.

§ 2º Será exigida, nessa etapa do procedimento, declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A falsidade das declarações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente insendos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela fase externa do procedimento licitatório e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 7º No caso de licitação presencial, as propostas acompanhadas dos documentos exigidos deverão ser apresentadas na forma prevista no edital, aplicando-se o disposto neste artigo, no que couber.

§ 8º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Seção III Da Garantia da Proposta

Art. 18. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, observado o disposto no

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 118
RUBRICA: 1

Parágrafo único. A opção pela exigência de garantia de proposta de que trata o caput será definida em decisão fundamentada na fase preparatória.

Seção IV Da Abertura da Sessão Pública

Art. 19. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

§ 1º Nas licitações na forma eletrônica os licitantes poderão participar da sessão pública on line, via internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha obtida por meio do credenciamento no sistema eletrônico utilizado no certame, observado o disposto nos arts. 4º a 7º deste Decreto.

Art. 20. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o caput deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

§ 2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 21. Somente as propostas classificadas pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório participarão da etapa de envio de lances, se houver.

Art. 22. Após a abertura da sessão pública, o procedimento de licitação deverá observar o modo de disputa definido no instrumento convocatório.

Seção V Do Modo de Disputa

Art. 23. O instrumento convocatório definirá o modo de disputa aberto, fechado ou com combinação, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção I Do Modo de Disputa Aberto

Art. 24. Na forma eletrônica, classificadas as propostas, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório dará início à fase de lances, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Para o fim do disposto no § 3º deste artigo, entende-se como lance intermediário, aquele desfeito no § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá admitir o reinício da disputa aberta na hipótese do § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa.

Art. 26. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, caberá ao instrumento convocatório reger a forma de apresentação dos lances, observados os seguintes procedimentos:

I - serão abertos os envelopes contendo os documentos da proposta;

II - as propostas iniciais serão classificadas e ordenadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, com o objetivo de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - o responsável pela fase externa do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguida dos demais;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances disposto no § 3º do art. 25 deste Decreto.

Subseção II Do Modo de Disputa Fechado

Art. 27. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantagemidade.

Subseção III Do Modo de Disputa Combinado

Art. 28. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - Aberto e Fechado;

II - Fechado e Aberto.

Art. 29. No modo de disputa Aberto e Fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 28 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública, na forma eletrônica, terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagemidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º No caso de licitação na forma presencial, caberá ao instrumento convocatório reger a forma de apresentação dos lances, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

Art. 30. No modo de disputa Fechado e Aberto, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I - o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento;

II - os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser selecionadas as melhores propostas, em ordem de vantagemidade, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem da fase aberta.

Seção Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

VI

Art. 31. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 32. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO V DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I Do Critério de Julgamento

Art. 33. O julgamento das propostas nos procedimentos licitatórios de que trata este Decreto será realizado de acordo com os critérios de julgamentos descritos no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os regramentos contidos nos arts. 34 a 39 da mesma Lei.

§ 1º Na modalidade pregão a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na modalidade concorrência a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34. É facultado ao órgão ou entidade demandante estabelecer no instrumento convocatório os critérios de aferição dos custos indiretos vinculados ao objeto licitado para a definição do menor dispêndio de que trata o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os custos indiretos a que se refere o caput deste artigo, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e de impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 35. O critério de julgamento técnica e preço de que trata o inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, será escolhido em decisão fundamentada na fase preparatória, observadas as diretrizes fixadas no § 1º do art. 36 da mesma Lei.

Seção II Dos Critérios de Desempate

Art. 36. No caso de empate serão aplicados os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

Art. 37. Se não houver licitante que atenda à hipótese de que dispõe o art. 38 deste Decreto serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquela ordem estabelecida.

Art. 38. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 68 da mesma Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores afeta em documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 39. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho desenvolvidos pelo licitante como critério de desempate de que trata o inciso III do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar o disposto neste Decreto

§ 1º Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 3º Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 40. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade deverá estar em acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Estado (CGE), conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 41. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

Seção III Da Análise e Da Classificação de Proposta e de Lances

Art. 42. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 1º A análise da conformidade das propostas de que trata o caput poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta do licitante provisoriamente vencedor, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 5º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para sanar os vícios de que trata o § 4º deste artigo, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

§ 6º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o § 5º deste artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 44. Na hipótese em que a licitação adote o modo de disputa aberto ou o modo de disputa combinado, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, na forma prevista no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

§ 2º Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no caput deste artigo.

Art. 45. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

Art. 46. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Seção IV Da Amostra e Da Prova de Conceito

Art. 47. Desde que previsto no edital, poderá ser exigido do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra, prova de conceito, exame de conformidade, entre outros testes de interesse da Administração, observado o disposto no § 3º do art. 17, o inciso II do art. 41 e os §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Administração poderá optar pela exigência de amostra após o julgamento, como condição para firmar contrato, na hipótese de que trata o § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A escolha pela apresentação dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, bem como a opção pelo momento de apresentação de que dispõe o § 1º deste artigo, serão definidas em decisão fundamentada na fase preparatória.

CAPÍTULO VI DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 48. A habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto neste Capítulo.

Art. 49. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos de que trata o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, por certificado emitido do sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos documentos por ele abrangidos, desde que observado o disposto no instrumento convocatório.

§ 2º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 50. O edital de licitação definirá o prazo e a forma para a apresentação dos documentos de habilitação.

§ 1º Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.

§ 4º A verificação pelo órgão promotor do certame nos sites eletrônicos oficiais de

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 750
RUBRICA: J

órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º A forma de apresentação de documentos equivalentes por empresas estrangeiras que não funcionem no País deverá observar o disposto no art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou outro regulamento específico emitido pelo Poder Executivo federal, em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 51. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a atenção da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, para o saneamento de que dispõe este artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 52. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, desde que motivada, nas hipóteses mencionadas no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, ressalvado o inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 53. Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificar e julgar as condições de habilitação.

§ 1º A ação descrita no caput deste artigo abrange, também:

I - a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

§ 2º A emissão de que trata o inciso II do § 1º fica dispensada na hipótese de inversão de fase disposta no § 1º do art. 9º deste Decreto, de indisponibilidade temporária dos sites eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

§ 3º Salvo na hipótese de inversão de fase, na ocorrência de algumas das circunstâncias descritas no § 2º deste artigo compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório registrar o ocorrido na ata de sessão pública e juntar os documentos que lhe dão suporte.

§ 4º Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do § 1º indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação.

Art. 54. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 55. Após o encerramento da fase de habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas.

Art. 56. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Art. 57. Nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 9º deste Decreto:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, salvo os documentos relativos à regularidade fiscal;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

CAPÍTULO VIII DA FASE RECURSAL

Art. 58. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

I - licitação eletrônica, durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II - licitação presencial, de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico arquivado à ata.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se como autoridade superior o responsável pela licitação em apreço.

§ 4º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório e/ou Secretário competente poderão solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico ou do órgão técnico competente, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com as informações necessárias.

§ 5º No caso da utilização do auxílio a que se refere o § 4º deste artigo, os prazos previstos para os recursos das decisões de que trata o § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficarão suspensos até que os órgãos, técnico e/ou jurídico, respondam

a solicitação feita.

CAPÍTULO IX DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 59. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exaustos os recursos administrativos, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 60. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o art. 61, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial.

§ 2º Na hipótese de processamento por meio de Sistema de Registro de Preços a competência de que trata o caput deste artigo será definida em regulamento próprio.

CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO

Seção Única

Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 61. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto no art. 55 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A negociação de que trata o inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, será conduzida pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 5º A recusa injustificada de o licitante vencedor em assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62. O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitar-se-á à aplicação de sanções dispostas no art. 156 da mesma Lei.

Art. 63. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 64. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame quando a licitação for proveniente de convênio ou transferência voluntária.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 65. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 66. Enquanto não implementado o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a substituição dos documentos de que dispõe o § 1º do art. 51 deste Decreto poderá ser realizada, por meio de sistema cadastral mantido pelo Estado.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA "P" Nº 61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o art. 149, inciso II, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Anastácio, com ônus para a origem, para a Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em permuta com os servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aquidauana, no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Servidores de Anastácio		Servidores de Aquidauana
Aline Melo	Arévalo- Matrícula 500649202	Bruna de Oliveira Lopes- Matrícula 54079
Luciene Pereira Dias-	Matrícula 9622	Daniela Aparecida da Silva Mendes Arruda- Matrícula 51935

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 751

PUBLICAÇÃO: 9

II - a ponte é de madeira e ferro, não permitindo trânsito muito rápido e, por ser de mão única, exercita a cortesia e a espera, virtudes essenciais do homem pantaneiro;

III - a ponte sobre o Rio Aquidauana faz parte do maior cartão postal de Anastácio, a Prainha;

IV - a ponte é um símbolo do patrimônio cultural local, reforçando tanto o caráter da paisagem natural quando o de solidariedade entre as pessoas;

V - a imagem da ponte está atrelada à ideia da ligação com outro município, tendo um símbolo de integração, onde o Município de Anastácio se abre para uma nova perspectiva de trabalho;

VI - as palavras "união", "trabalho" e "desenvolvimento" representam a expectativa da atual Gestão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 22 de março de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:92D1748D

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADA PARA RATIFICAÇÃO / LEI Nº 1.043, DE 12
DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
ANASTÁCIO/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo Municipal por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O sítio e o conteúdo das publicações *caput* deste artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- BRASIL).

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA substitui com exclusividade e elimina qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, a exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º Serão entre outros, obrigatoriamente, publicados no DOEMA os seguintes atos:

I - emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais dos poderes Executivo e Legislativo;

II - as publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§ 1º Poderão na forma do §1º e *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEMA outros atos e informações.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º Os atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA, criado por esta Lei.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e do Diário Oficial da União e a critério dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, de urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus.

Art. 7º Os atos após serem publicados no DOEMA, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA será de responsabilidade direta do Poder Executivo e Legislativo através da administração direta ou de agência a ser criada por lei especificamente para essa finalidade.

Art. 9º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA começará a ser divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão se realizar nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, e para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Art. 11. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA ficará disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Anastácio/MS.

Art. 12. Ao Município de Anastácio/MS reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração compete a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, cabendo ao seu titular assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Administração poderá baixar por decreto, normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA.

Art. 15. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações no orçamento municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador: A55269F7

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADA PARA RATIFICAÇÃO / LEI Nº 1.045, DE 12
DE ABRIL DE 2017.

DENOMINA O PLENÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL PLENÁRIO SALES DE ARRUDA
BRAGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar o Plenário da Câmara Municipal de Anastácio, localizado na Praça Garibaldi Medeiros nº 718, como PLENÁRIO SALES DE ARRUDA BRAGA.

Art. 2º Todos os impressos utilizados pela Câmara Municipal de Anastácio terão que ter o nome Plenário Sales de Arruda Braga.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador: 1D2442A4

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - CNPJ Nº 03.452.307/0001-11

CREDORA: EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ Nº 61.600.839/0001-55.

OBJETO: RECONHECIMENTO, POR PARTE DO DEVEDOR DE VALOR A SER PAGO À CREDORA, EM RAZÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 E SEUS ADITIVOS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2017.

VALOR TOTAL: R\$11.042,56 (ONZE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

ASSINATURAS: NILDO ALVES DE ALBRES, CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PAULA REGINA TOYOTA DE MATOS, CAROLINE RICARDES GUEDES

ANASTÁCIO-MS, 25 DE ABRIL DE 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador: 3519D4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017

OBJETO: Contratação de instituição financeira de direito público para prestação de serviços financeiro-bancários ao Município de Anastácio MS.

LICITAÇÃO PRÉVIA - Dispensa nº 012/2017 - Processo nº 036/2017

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal CNPJ nº 00.360.305/0001-04, situada SBS Quadra 4 Bloco A lote 3 e 4 PRESIDENTE GECOL 21 ANDAR/ ASA SUL, BRASILIA, DF CEP 70092-900.

PRAZO DE VIGÊNCIA - 60 (sessenta) meses, cotados da assinatura deste.

Contrapartida: R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)

ASSINATURA: Nildo Alves de Albres, Evandro Narciso de Lima, Felix Roberto de Farias Garcia, Eliane Alves de Souza Araújo e Janete Belmonte dos Reis Portocarrero.

Anastácio - MS, 20 de abril de 2017

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador: 18458811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 012/2017 - PROCESSO ADM Nº 027/2017

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe, referente ao Registro de preços para aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura para atender as diversas secretarias do Município de Anastácio MS. Do qual resultaram vencedoras as empresas: 2A Comercial Ltda. ME. CNPJ nº 18.577.182/0001-23, vencedora dos itens: 1, 3, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 60, 68, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 125, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 158, 161, 163, 164, 165, 169, 170, 172, 173, 176, 178 e 181, com valor total de R\$ 159.221,98 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e um reais e noventa e oito reais); DÍLZ Comercio de Materiais Elétricos Ltda. EPP. CNPJ nº 11.997015/000192, vencedora dos itens: 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 95, 106, 107, 156, 159, 162, 166, 167, 174, 179, 180, 183, 184, 185 e 186 com valor total de R\$ 93.566,50 (noventa e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Valor total: R\$ 252.788,48 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) nas dotações:

04.01.04122052010.3.3.90.30.00-100000,
06.01.12365202057.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12361202085.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12361202060.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115049,
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115052,
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115053,
06.02.12361202065.3.3.90.30.00-119000,
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-102000,
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114000,
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-102000,
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-114009,
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-100000,
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-129000,
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-182504,
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-100000,
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-129056,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Gabinete do Prefeito

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto n. 423 de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Anastácio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Vilson Zanqueta	Agente de Contratação e Pregoeiro
Wileyleton do Espírito Santo Figueiredo	Pregoeiro
Soliane Benites de Queiroz	Pregoeira
Tamires Silva de Moraes	Pregoeira

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Camila Ferreria Ortega	Equipe de Apoio
Marlene Maria Peixoto	Equipe de Apoio
Hudson Oliveira dos Santos	Equipe de Apoio
Jessica Oliveira Araújo	Equipe de Apoio
Anna Larissa da Silva Saldanha	Equipe de Apoio
Silvia Leticia Bernardes	Equipe de Apoio

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 354
RUBRICA: 4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Gabinete do Prefeito

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 355.....
RUBRICA:.....

licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, bem como o processo de contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 20 de março de 2025.



MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1589 • Sexta-Feira, 21 de março de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA

**PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2025,
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO**

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto n. 423 de 26 de outubro de 2022

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Anastácio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Vilson Zanquella	Agente de Contratação e Pregoeiro
Wicleyson de Espino Santo	Pregoeiro
Eguedardo	Pregoeiro
Soliane Borges de Queiroz	Pregoeira
Tamires Silva de Moraes	Pregoeira

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Camila Ferreira Ortega	Equipe de Apoio
Mariene Mara Peixoto	Equipe de Apoio
Hudson Oliveira dos Santos	Equipe de Apoio
Jessica Oliveira Araújo	Equipe de Apoio
Anna Larissa da Silva Saldanha	Equipe de Apoio
Silvia Leticia Bernardes	Equipe de Apoio

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições

Art. 3º Integrar o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, bem como o processo de contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará os membros da equipe de apoio, quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Anastácio-MS, 20 de março de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

THALIA DA
SILVA
ROSENO:01854
657143

Assinado de forma
digital por THALIA DA
SILVA
ROSENO:01854657*43
Dados: 2025.03.21
09:15:21 -03'00'

Prefeito: **Manoel Aparecido da Silva** Vice-Prefeita: **Maria Alves Meleiro**

Chefe de Gabinete	Fabiano Aparecido Nascimento
Procurador Geral do Município	Minato da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração	Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde	João Fernando Guessy Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social	Mariene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação	Veronica Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras	Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	Fabio de Castro Perito
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores **Lincoln Sanches Pellicioni**

Vereadores: Aldo Jose dos Santos, Bruno Azeite de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macale Batista, Joel Jose de Lima Nascimento, Jose Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Perito, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Uderison Rosa Bianchi

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

673245-3540

EMAIL

diarianastacios@gmail.com





CERTIFICADO

A NOVA LICITA

Treinamentos confere o presente certificado a

Wicleyton Do Espirito Santo Figueira

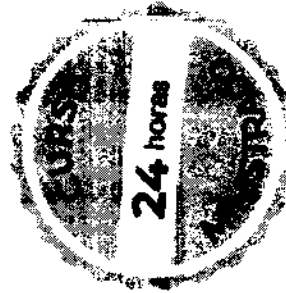
Por sua participação e conclusão no curso Presencial

**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – FASE
COM FORMAÇÃO DE AGENTES
CONTRATAÇÃO/PREGÃO
OPERACIONALIZAÇÃO PRÁTICA
COMPRAS.GOV**

Realizado nos dias 05 a 07 de Novembro

ANA PAULA LEMES DE OLIVEIRA

JANDER LEAL DOS SANTOS



**NOVA
LICITA**
TREINAMENTOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 1 – OS INSTRUMENTOS AUXILIARES

CREDENCIAMENTO

- Conceito e natureza jurídica do credenciamento;
- Hipóteses para utilização;
- Peculiaridades da Demanda;
- Objetos para o credenciamento;
- Agentes que atuam no processo;
- Formalização do processo;
- Comissão de contratação no credenciamento;
- Normatização para o credenciamento; e
- Orientação da jurisprudência.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Conceitos relevantes;
- Quando utilizar o Registro de Preços;
- Regras gerais para diápor no edital de contratação para registro de preços;
- Permissões e vedações no processo de contratação;
- A participação em ata de registro de preços;
- A adesão à ata de registro de preços (carone);
- O que deve ser observado no processo de contratação;
- A instância de registro de preços (RRP) – fases e etapas; e
- Orientação da jurisprudência e doutrina.

FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR (SERÁ NECESSÁRIO LEVAR NOTEBOOK PARA AULA PRÁTICA)

- Navegação nas principais funcionalidades (Consultas, Legislação, UASC);
- Busca eficiente no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT);
- Operacionalidades do SICAF (Situação do Fornecedor, Parametrização de Fornecedor, Credenciamento e Registro de Ocorrências);
- Busca no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Criação de Uma Instância de Registro de Preços (RRP);
- Navegação pelas Fases da RFP (Aberta, Negociação, Confirmação e Transfêrência);
- Divulgação de Compras para uma Licitação Tradicional;
- Divulgação de Dispensa Eletrônica;
- Realização de um Pregão Eletrônico no Modo de Disputa ABERTO/FECHADO;
- Realização de um Pregão Eletrônico no Modo de Disputa FECHADO/ABERTO;

MÓDULO INTRODUTIVO – MARCO ZERO

- Conceitos relacionados;
- Princípios Específicos;
- Princípios normais;
- O conteúdo das contratações;
- A dinâmica da contratação;
- Portal Nacional de Contratação Pública;
- Stakeholders da Contratação Pública – Do começo ao fim

MÓDULO 1 – FASE DE PLANEJAMENTO

CONHECENDO E ELABORANDO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD); ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), PESQUISA DE PREÇOS E GESTÃO DE RISCOS

- Contextualização;
- Legislação Correlata (Lei nº 14.133/21, IN 65/21/SEGES/ME e IN 58/22/ME);
- Recomendação dos Tribunais de Contas;
- Conceitos importantes;
- Requisitos para o DFD e a Determinação da Necessidade (Requisição);
- Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (Etapas para elaboração);
- Pesquisa de Preços e elaboração de orçamentos;
- Gestão de Riscos nas Contratações;
- Prática na elaboração do DFD, ETP e Pesquisa de Preços Digital no Sistema Comprasnet com simulações práticas

CONHECENDO E ELABORANDO O TERMO DE REFERÊNCIA

- Contextualização;
- Legislação Correlata (Lei nº 14.133/21 e IN 80/SEGES/22);
- Conceitos importantes;
- Orientação da Jurisprudência e da Doutrina;
- Requisitos indispensáveis;
- Observações importantes;
- Itemização no CATMAT/CATSER no Sistema Comprasnet;
- Boas Práticas na Elaboração do TR

MÓDULO 2 – FASE EXTERNA

A LICITAÇÃO

- Conceitos relacionados;
- Agentes Públicos e Agentes de Contratação;
- O Processo Licitatório;
- As fases da Licitação (da divulgação do edital até a adjudicação);
- Modalidades de Licitação;
- Critérios de Julgamento da Licitação;
- Modos de Disputa da Licitação;
- Licitações Internacionais;
- Encerramento da Licitação;
- Simulação de lançamento de licitação (site compras.gov);
- Simulação de Pregão eletrônico (site compras.gov)

A CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

- O processo de contratação direta;
- A inexistência de licitação – todas as hipóteses;
- A dispensa de licitação – hipóteses mais utilizadas;
- Orientação da jurisprudência;
- Atuação dos Agentes de Compras;
- A dispensa eletrônica;
- Simulação de Dispensa eletrônica

por sua

Dr. Dantas

Handwritten signature and text at the bottom right of the page.

Certificado

A BMS Editora, confere o presente certificado

Vilson Zanqueta

por sua participação e conclusão no curso

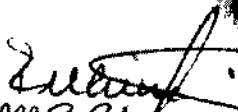
"Treinamento e Capacitação de Pregoeiros"

conforme Edital nº 001/2005 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 15.135
de 08 de Junho de 2000 e Decreto nº 1.880 de 31 de Maio de 2005.

Decreto nº 5.504 de 05 de Setembro de 2005.

realizado em

dia 28 de setembro de 2005


BMS Editora
COORDENAÇÃO

Conteúdo Programático

- 1- **O Pregão como modalidade de Licitação**
- 2- **A Finalidade do Pregão**
- 3- **A Instauração do Pregão**
- 4- **A Autoridade Competente**
- 5- **O Pregoeiro e a Equipe de Apoio**
- 6- **A Sessão Pública do Pregão Presencial**
 - O Credenciamento
 - A Abertura da Sessão e o Recebimento dos Envelopes
 - Abertura dos Envelopes das Propostas
 - Lances
 - A Negociação
 - A Habilitação
 - A Fase Final da Sessão
 - Declaração do Vencedor
 - Recursos
 - Adjudicação
 - Encerramento
 - A Ata
 - Lei 10.520/02 e Nova Regulamentação do Decreto 5.450/05
- 7- **Pregão Eletrônico**
 - Conceito
 - Aspectos Correlacionados ao Pregão Presencial
 - Suporte Legal
 - Benefícios
 - Segurança
 - Credenciamento Prévio
 - Senha de Acesso
 - Do Pregoeiro
 - Da Equipe de Apoio
 - Do Licitante
- O Recebimento das Propostas
- Etapas Competitivas
- Envio e Recebimento de Lances
- A Questão da Identificação do Ofertante
- Encerramento da Etapa Competitiva
- A Negociação
- A Habilitação
- Os Recursos
- A Adjudicação
- A Questão da Desconexão
- 8- **A Homologação**
- 9- **A Contratação**
- 10- **Generalidades**
- 11- **Simulações**
 - Pregão Presencial
 - Pregão Eletrônico
- 12- **Carga Horária**
 - 12 horas
- 13- **Capacitação de Pregoeiro**
 - Conforme Lei nº10520 de 17 de Junho de 2002
- 14- **Habilitação em Negociação**



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

TAMIREZ SILVA DE MORAES

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma AGO/2023)**, com carga-horária de 20 horas, início em 16/08/2023, término em 04/09/2023 e nota final 89.17.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Betânia Lemos', is written over a large, stylized letter 'B'.

Betânia Lemos
Presidenta

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 362
RUBRICA:

Histórico

Nome:

TAMIRES SILVA DE MORAES

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

16/08/2023 a 05/09/2023

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

89.17

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **EG1G10182369Be01**

Este certificado foi gerado em 04/09/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

**Escola Nacional de
Administração Pública**



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 13
RUBRICA: J

DD

CONFIDENTIAL



CERTIFICADO

APRIMORE CAPACITAÇÕES, confere o presente certificado a:

SOLIANE BENTES DE QUEIRÓZ

Por haver participado do curso:

**FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE
PREGOEIROS**

**INSTRUTORA: RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS
DO AMARAL**

LOCAL: Campo Grande/MS

PERÍODO: 20 e 21 de julho de 2022

**CARGA
HORÁRIA: 16 horas/aula**

CAMPO GRANDE-MS, 21 de julho de 2022.

**Angelita Brun
Coordenadora
Aprimore Capacitações**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- ✓ Visão geral da nova Lei de Licitações;
- ✓ Noções do Planejamento da Contratação;
- ✓ Princípios basilares das Licitações;
- ✓ O pregoeiro e a equipe de apoio;
- ✓ O Termo de Referência;
- ✓ Pesquisa de preços;
- ✓ O Pregão, conceituação e fases;
- ✓ O passo a passo do pregão presencial;
- ✓ A etapa dos lances;
- ✓ Impugnação e recurso;
- ✓ O Pregão e a LC nº 123/2006;
- ✓ Fases do Pregão Eletrônico - Interna e Externa, Ata complementar;
- ✓ Sanções e penalidades, anulação e revogação, documentos formais da licitação;
- ✓ Decreto Federal nº 10.024/2019;
- ✓ Atendimento às normas dos Tribunais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 767
RUBRICA: J

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os Projetos, Programas, Serviços Socioassistencial e Unidade de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio-MS, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor máximo anual com a referida aquisição será de R\$ 798.572,07 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e setenta e dois reais e sete centavos).

Licitação ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA: XX DE XXXX DE 2026 AS 09:00 HORAS (Horário de Brasília).

PLATAFORMA: BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 768
RUBRICA: 1

(MINUTA)

EDITAL DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº XXX/2026

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS
10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência – Especificações;
Anexo II. Formulário Padronizado de Proposta;
Anexo III. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV. Declaração de Habilitação;
Anexo V. DECLARAÇÕES UNIFICADAS;
Anexo VI. Descrição Detalhada do Objeto e Preços Referenciais;
Anexo VII. Declaração de Proposta Econômica;
Anexo VIII. Minuta da Ata de Registro de Preços; e
Anexo IX. Minuta do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 169.....

RUBRICA: 9.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS, através do seu Agente de Contratação, Pregoeiros(a) Vilson Zanqueta (Pregoeiro/Agente de Contratação) Soliane Benites de Queiroz (Pregoeira), Wilcleyton do Espírito Santo Figueiredo (Pregoeiro) e Tamires Silva de Moraes (Pregoeira), e equipe de apoio designados pela portaria nº 17/2025 de 20 de março de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Anastácio-MS no dia 21 de março de 2025, torna público que no dia XX de XXXX de 2026 às 09:00 horas (Brasília), no Paço Municipal situado na situada na Rua João Leite Ribeiro, 754, Centro, nesta cidade, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, execução direta, do tipo “Menor Preço por item” – Modo de Disputa Aberto, autorizada no Processo Administrativo nº XXX/2026.

O Pregoeiro oficial deste certame será o Sr(a). _____ e equipe de apoio, Camila Ferreira Ortega, Marlene Maria Peixoto, Hudson Oliveira dos Santos, Jessica Oliveira Araújo Anna Larissa da Silva Saldanha e Silvia Leticia Bernardes, designados pela portaria nº 16/2025 de 20 de março de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Anastácio-MS no dia 21 de março de 2025.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na plataforma Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br, no dia _____ de _____ de _____ às 09:00 horas (horário de Brasília).

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Constituição da República
- 1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.3. Lei Federal nº 6.404/1976;
- 1.4. Lei Federal nº 12.846/2013;
- 1.5. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.6. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 1.7. Decreto Municipal nº 023/2024; (Sistema de Registro de Preços)
- 1.8. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os Projetos, Programas, Serviços Socioassistencial e Unidade de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio-MS “, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.
- 2.3. A quantidade constante do Anexo VI é para efeito de registro por unidade de preço, e preço final global do item.
- 2.4. As especificações completas dos itens e a composição dos lotes ME/EPP e Ampla Concorrência encontram-se descritas no Anexo VI – Descrição Detalhada do Objeto e Preços Referenciais, parte integrante deste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 130

RUBRICA: 1

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO de participação da proponente neste certame.

3.1.1. Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de iniciar o credenciamento, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam as seguintes exigências:

3.2.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados no BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

3.2.2. Somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

3.2.3. Cooperativas e outras formas de associativismo, desde que dependendo da natureza do serviço não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.3. Não poderão participar desta licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 171

RUBRICA: 4

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BNC que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br/;



4.2.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Anastácio-MS, promotor da licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 773

RUBRICA: 4

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante, a seu critério, poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 774

RUBRICA: 1

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos da proposta de preços.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, salvo se:

5.7.1. Os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os alimentos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.6

5.9. Na hipótese de um mesmo licitante apresentar propostas e/ou lances vencedores em lote destinado à ampla concorrência e em lote destinado à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), **prevalecerá o menor valor ofertado** entre os dois, obrigando-se o licitante, de pleno direito, a adequar suas propostas ao preço mais baixo, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 175

RUBRICA:.....

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site www.bnc.org.br/; até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

6.1.1. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema BNC implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br/, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", conforme item 5, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**

6.2.1. As propostas registradas no Sistema BNC **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **BNC e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

6.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. Concluída a fase de lances, os licitantes convocados para a etapa de habilitação deverão apresentar, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta comercial readequada, com os valores finais ajustados conforme o lance vencedor ou última oferta registrada, em conformidade com as condições do edital.

6.7. A proposta readequada deverá ser apresentada juntamente com a documentação exigida para habilitação, sendo parte integrante da análise de conformidade das ofertas. O não envio da proposta atualizada nos moldes solicitados poderá ensejar a desclassificação do licitante por descumprimento das exigências editalícias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 176

RUBRICA: 9

6.8. Quando o critério de julgamento adotado for o de menor preço global, o percentual de desconto ofertado pelo licitante na plataforma será aplicado de forma linear e proporcional a todos os itens do lote ou do grupo, conforme o disposto nesta cláusula.

6.9. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a modificação individualizada dos percentuais de desconto por item, sendo vedado ao licitante selecionar quais itens terão maior ou menor desconto. O valor final será obtido pela aplicação uniforme da porcentagem de desconto sobre os preços unitários constantes da estimativa da Administração, assegurando isonomia e coerência na composição da proposta vencedora.

6.10. O valor máximo anual com a referida aquisição será **R\$ 798.572,07 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e setenta e dois reais e sete centavos)**, sendo desclassificada (s) proposta (s) com valores acima do valor de referência dos itens e do total da licitação, conforme mapa referencial de preços.

6.11. Caso um mesmo licitante seja vencedor tanto no lote destinado à ampla concorrência quanto no lote reservado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), prevalecerá, obrigatoriamente, o **menor valor ofertado** entre as propostas, devendo o licitante adequar-se a este preço, em respeito ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.12. Empresas que possuam o mesmo representante legal, administrador ou procurador com poderes de gestão; de empresas que apresentem sócios em comum em seus quadros societários; ou que mantenham entre si qualquer vínculo econômico, operacional ou de controle, ainda que possuam CNPJs distintos incluindo-se expressamente casos em que a coincidência de representação ocorra apenas no sistema ou plataforma da **BNC**, utilizada para o registro de propostas ou acompanhamento do certame. Tal vedação tem por objetivo resguardar os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância ao disposto nos arts. 5º, 9º, 10 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. Na hipótese de empresas com o mesmo representante legal pretenderem participar do certame, somente será admitida a participação em itens ou lotes distintos, não sendo permitido disputar simultaneamente o mesmo item ou lote, essa hipótese poderá ocorrer somente se comprovarem, de forma documental e inequívoca, a inexistência de vínculo econômico ou operacional entre si, mediante a apresentação de contratos de prestação de serviços ou de representação comercial que justifiquem a coincidência de representação e declarações formais do representante legal atestando não haver qualquer tipo de controle, subordinação, parceria ou dependência entre as empresas, ou outros documentos comprobatórios que evidenciem a autonomia financeira, administrativa e operacional das participantes, podendo o pregoeiro, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários para assegurar a independência e a lisura da competição

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. A partir da data e horário estabelecido no edital para o certame, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 5. do Edital.

7.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 777.....

RUBRICA:.....

características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ** o item/proposta.

7.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site: [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) conforme Edital.

7.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os ITENS cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.1. Os lances serão ofertados e somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo **04 (quatro) casas decimais pós vírgula**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, assim definido no inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo:

Item	Intervalo de	Valor por extenso
Todos	R\$ 0,10	dez centavos

7.7. A abertura da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema BNC o responsável pelo encerramento dos lances.

7.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 778

RUBRICA: §

7.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.bnc.org.br/>;

7.15. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.16. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 479

RUBRICA: 1

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1.5. Sorteio feito de forma automática pelo sistema da BNC, exclusivamente, no site: [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/).

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 780
RUBRICA: 4

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Após o encerramento da etapa de lances, por força da aplicação do tratamento diferenciado, será concedido à preferência de contratação às Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sediada local ou regionalmente, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA BNC.

7.20. Será concedida à preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente, assim entendidas aquelas sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, observando o seguinte:

7.20.1. Será concedida a preferência para as empresas que cumprirem os requisitos do Art. 49 da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: .

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.20.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.20.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem naquela situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.20.5. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 26, da Lei nº 14.133/21, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

7.20.6. **Exceção à Regra:**

7.20.7. A exceção se aplica quando:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: ...781...

RUBRICA: ...X...

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.20.8. Não houver, no mínimo, três ME/EPP sediadas no local ou na região da licitação, capazes de atender às exigências do edital.

7.21. A aplicação do critério de regionalidade e ME/EPP, quando cabível, será realizada de forma automática e exclusiva pela Plataforma BNC, com base nos dados cadastrais informados pelas licitantes em seus respectivos perfis. Caberá às licitantes manterem seus dados atualizados e corretos, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais inconsistências que possam comprometer a correta aplicação do referido critério.

7.22. Para fins desta licitação, **considera-se local/regional** a empresa regularmente estabelecida **dentro do Estado de Mato Grosso do Sul**.

7.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 7.23.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 182

RUBRICA: 1

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7.1.3. O (a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, convocar o licitante para apresentar declarações, planilhas de formação de preços readequadas ao valor final ofertado, bem como quaisquer documentos que se façam necessários à demonstração da exequibilidade da proposta, tais como notas fiscais, contratos anteriores, comprovantes de custos operacionais (frete, mão de obra, encargos sociais, tributos, entre outros), e estimativas de mercado, nos termos do §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021

8.7.1.4. Caso haja solicitação de declaração, notas fiscais e outros comprovantes comprobatórios a exequibilidade da proposta, a mesma deverá ser encaminhada juntamente com os documentos na fase de habilitação.

8.7.1.5. Caso haja solicitação da planilha de custos pelo pregoeiro, o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para encaminhar juntamente com os documentos da fase de habilitação, caso haja manifestação do licitante pela complexidade do objeto e aviso prévio dentro do prazo citado, poderá ser solicitado pelo licitante o prazo máximo de até 24 (vinte e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 483

RUBRICA: J

quatro) horas para apresentação das planilhas readequadas, tendo esse prazo limite e sem prorrogação, sendo contado o prazo a partir da solicitação do pregoeiro(a).

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Independentemente de os valores ofertados estarem ou não dentro dos limites percentuais tradicionalmente utilizados como indicativos de inexecuibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo e com base em juízo motivado, solicitar documentação complementar destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, sempre que houver indícios de preços excessivamente baixos, discrepantes do mercado ou que suscitem dúvidas quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.10. Tal diligência poderá incluir a apresentação de planilhas de formação de preços, notas fiscais de aquisição de insumos, contratos similares anteriores, estimativas atualizadas de mercado, ou quaisquer outros elementos de prova idôneos, conforme previsto no §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 784
RUBRICA: J

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

9.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

9.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor total da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

10.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO da(s) proposta(s), ocorrerá a fase de habilitação, sendo esta somente em relação à licitante primeira classificada;

10.1.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF** a pedido formal do licitante.

10.1.2. O cadastro supramencionado será consultado pelo Pregoeiro, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

10.1.3. Quando a licitante optar pela utilização do SICAF, somente será habilitada aquela cuja situação cadastral no sistema comprove o atendimento de **toda** a documentação exigida para a fase de habilitação, nos termos deste Edital.

10.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 185

RUBRICA:.....

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.2.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.10. RG e CPF ou CNH do responsável legal e quadro societário da empresa;

10.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (C.N.P.J), conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; **(se houver)**

10.3.5. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.

10.3.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.7. RG e CPF, ou CNH, do representante legal e sócios.

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens/serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 786

RUBRICA: 9

10.4.2. Alvará ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante ou Licenciamento Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária Estadual (Secretaria Estadual da Saúde) ou Federal (Ministério da Saúde) comprovando que a empresa licitante está autorizada a operar no ramo de gêneros alimentícios, em vigor.

10.4.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos de origem animal, poderá ser exigido registro ou inspeção junto ao órgão competente (SIM, SIE ou SIF), conforme a natureza do item.

10.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

10.6. DECLARAÇÕES

10.6.1. Os documentos relativos as **DECLARAÇÕES**:

10.6.1.1. Declarações Unificadas, o licitante deverá apresentar as declarações para fins habilitatórios (conforme anexo V do Edital), que contem:

- a) Declaração do proponente de que não pese contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo e não possuimos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências e reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em Lei e outras normas específicas.
- f) Declaração de que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 487

RUBRICA: J

h) Declaração de que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

i) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

10.6.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante à sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.7. Os documentos de **COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS**:

10.7.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.7.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

10.7.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

10.7.4. As certidões deverão estar em plena validade e não constar nenhuma pendência da empresa nem de seus administradores.

10.7.5. É expressamente proibida qualquer prática de sobre preço ou divergência em relação aos valores regulamentados, sob pena de rescisão contratual, aplicação de penalidades administrativas e demais sanções cabíveis conforme a legislação vigente

10.7.6. O pregoeiro a seu critério poderá consultar as comprovações complementares especiais.

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de autenticação permitido pela legislação brasileira vigente.

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 488

RUBRICA:

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Órgãos de Registros Cadastrais mencionados no subitem 10.1.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos Órgãos de Registros Cadastrais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 389

RUBRICA: J

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.22. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoanastacioms@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, no Paço Municipal localizado na Rua João Leite Ribeiro, 754 - Centro, Anastácio MS, e obrigatoriamente pela plataforma da BNC.

11.2.1. Para as impugnações apresentadas, será considerado, para fins de tempestividade, exclusivamente o horário de abertura e encerramento registrado pelo sistema eletrônico BNC, não sendo admitido o recebimento de manifestações após o prazo nele estabelecido.

11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

11.5. O Pregoeiro responderá às impugnações e os pedidos de esclarecimentos divulgando-os em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 140

RUBRICA: §

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.anastacio.ms.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(s) ADJUDICANDO-O(s).

13.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.bnc.org.br/>; sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.5. Será dada a devida publicidade aos atos de homologação no site do município, consoante ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 491
RUBRICA: 1

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Para assinatura da Ata de Registro de Preços o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos termos previstos no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6. Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá, **facultativamente**, convocar os licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Ressalta-se que a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata ou o contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. **156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

14.7. Nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 023, de 06 de fevereiro de 2024, disposto em seu art. 12, fica estabelecido que, no ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a **renovação dos quantitativos registrados, limitada ao quantitativo originalmente previsto**, desde que devidamente justificada a necessidade pela administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 392.....

RUBRICA:.....

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem, eventualmente, fornecer o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 19 do Decreto nº 023/2024.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até 03 (três) dias a contar da regular convocação que poderá ser de maneira direta ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

16.1.1. Para assinatura do instrumento contratual o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.

16.1.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2. É facultado ao Município de Anastácio, quando a convocada não assinar termo de Contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/21).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. O recebimento do objeto far-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 193.....
RUBRICA:.....

16.5. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, com as consequências indicadas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16.7. O prazo de vigência do contrato será consignado no próprio instrumento, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8. O contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.9. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.6. O Município de Anastácio/MS, responsável pelo presente Pregão, reserva-se o direito de:

18.1.1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

18.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

18.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público a nova data.

18.2. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

18.4. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

18.5. As normas que disciplinam este Pregão **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 794.....
RUBRICA: 1.....

18.6. Caso as certidões ou qualquer outro documento que contiver anexado no processo estiver desatualizado, sendo possível a verificação na internet poderá haver a atualização, vedada a inclusão de documentos que deveria constar originalmente na proposta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender à exigência do inciso v, do art. 15 e art. 17 da resolução TCE/MS nº 65/2017 (alterada pela resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora deverá, até a data de assinatura da ata de registro de preços/contrato, promover seu cadastro e de seus respectivos sócios, e o da empresa participante do certame, no sistema E-CJUR do TCE/MS, no seguinte endereço eletrônico:
<https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/>.

18.8. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu “Manuais”, no seguinte endereço: <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

18.9. A licitante que deixar de promover seu cadastro, no prazo estabelecido, será excluída do Certame, sendo facultado à Administração Pública a convocação das licitantes remanescente, conforme ordem de classificação, para fazê-lo.

18.10. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recurso administrativos, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados para esse fim os feriados.

18.11. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

18.12. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na sede municipal localizada na Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro – Anastácio-MS, telefone (67) 3245-3540 e/ou no e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com.

18.13. Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.bnc.org.br/>; e alternativamente no site: <http://www.anastacio.ms.gov.br>.

18.14. Fica eleito o foro da Cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anastácio-MS, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 795.....
RUBRICA: 1.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os Projetos, Programas, Serviços Socioassistencial e Unidade de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio-MS, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Código	Descrição do Produto	UN	Qtidade.
1	6380	ABACAXI-DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	250
2	6382	ABÓBORA MADURA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	220



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 396
RUBRICA: J

3	6381	ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	220
4	6383	ACELGA DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, FOLHA FIRME E INTACTA SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO OU TRANSPORTE, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO.	UN	150
5	466	ACHOCOLATADO EM PÓ MÍNIMO 370GR, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. DEVERÁ SER OBTIDO DE MATÉRIAS PRIMAS Sãs E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, DE PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS, CASCAS DE SEMENTE DE CACAU E OUTROS DETRITOS VEGETAIS. ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO, COR PRÓPRIO DO TIPO, CHEIRO CARACTERÍSTICO E SABOR DOCE PRÓPRIO. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE.	PC	400
6	6387	AÇÚCAR CRISTALIZADO SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.). BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, SENDO A VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 2KG.	PC	1500



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 197

RUBRICA: 4

7	470	ALFACE CRESPA, EM PÉ, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA, TENRA, LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PRODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DO SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO.	UN	600
8	471	ALHO -ALHO BRANCO, SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO.	KG	330
9	6384	AMENDOIM SELECIONADO, CLASSE MIÚDO TIPO 1 ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 400 GRAMAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	PC	20
10	16173	AMIDO DE MILHO 200G PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DE MILHO (ZEAMAYA, L.) FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS Sãs E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS E PARASITOS, LIVRE DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. SOB A FORMA DE PÓ, DEVERÃO PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE,	UN	100



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 298.....
RUBRICA:.....

11	475	ARROZ TIPO 1, AGULHINHA, LONGO FINO POLIDO, SEM GLÚTEN, CONTENDO NO MÍNIMO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. COM RENDIMENTO APÓS O COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES MAIS DO PESO ANTES DE COCCÃO, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS APÓS O COZIMENTO. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALID	PC	2200
12	6386	AZEITONA VERDE COM CAROÇO EMBALAGEM APROXIMADA DE 340G, ACONDICIONADO EM SACHÊS DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DESCRITOS NA EMBALAGEM.	UN	70
13	11120	BACON INDUSTRIALIZADO, 1ª QUALIDADE, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS NORMAIS DE CONSERVAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES DE QUALQUER NATUREZA, PARASITAS E BOLORES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA QUE DEVE APRESENTAR RÓTULO COM AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	70
14	6388	BALA MACIA SABORES VARIADOS 500G	PC	400
15	481	BANANA NÂNICA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DO SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	600



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 719.....

RUBRICA:.....

16	6390	BATATA DOCE-DE 1ª QUALIDADE, LISA, FIRME E COMPACTA, DEVENDO SE GRAÚDA, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	330
17	483	BATATA INGLESA COMUM, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	550
18	6391	BATATA PALHA 1KG PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO PROCESSAMENTO DA BATATA DESCASCADA, RALADA TIPO PALHA INTEGRAL E FRITA EM ÓLEO VEGETAL ISENTO DE ÁCIDOS GRAXAS TRANS E CORANTES, EMBALAGEM DE CAPACIDADE PARA 1KG.	PC	120
19	15844	BERINGELA DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	220
20	484	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE, PRODUTOS LIMPOS, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÃO E CORTES.	KG	430



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 800

RUBRICA: 4

21	6394	BISCOITO ÁGUA E SAL-PRODUTO OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S) E OU FÉCULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, FERMENTO, LEITE OU SORO, OUTROS. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MALCOZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, SENDO A DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS, LACRADOS, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO 345 G.	PC	1500
22	13631	BISCOITO MAIZENA-PRODUTO OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S) E OU FÉCULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, OUTROS. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MALCOZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, SENDO A VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS, LACRADOS, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO 345 G.	PC	1500



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 801.....

RUBRICA:.....

23	6393	BISCOITO TIPO ROSQUINHA, SABORES DIVERSOS, COM A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, LECITINA DE SOJA SAL E AROMA ARTIFICIAL. DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MALCOZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA OU QUEBRADO, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO 300 GR.	PC	1500
24	6395	BOMBOM, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONSTITUÍDO POR, MASSA DE CACAU OU POR UM NÚCLEO FORMADO DE RECHEIO DE CREME DE CASTANHA E RECOBERTO POR UMA CAMADA DE CHOCOLATE, ACODICIONADO EM EMBALAGEM MÍNIMA DE 900 GR, APROX. 20G CADA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA	PC	40
25	6396	CAFÉ EM PÓ 500G PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, COM CATEGORIA DE QUALIDADE E DEVE APRESENTAR AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS DESCRIÇÕES TÉCNICAS, ESPECIALMENTE QUANDO A NOTA MÍNIMA DE QUALIDADE GLOBAL, QUANTO A ENTREGA, OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA SER CONSUMIDO E A EMBALAGEM NÃO DANIFICADAS. O PRODUTO DEVER TER O SELO DE PUREZA DA ABIC, OU LAUDOS LABORATORIAIS (EMITIDOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELA ANVISA OU MAPA).	PC	1000
26	6397	CALABRESA INGREDIENTES CARNE SUÍNA, EMPACOTADA À VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	KG	50
27	7079	CAMOMILA EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO 10 SAQUINHOS DE 1GR, PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 10GR, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 002.....

RUBRICA:.....

28	16170	CANELA EM PÓ 10G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PC	60
29	9516	CANELA EM RAMA 10GR OBTIDA DA CASCA DO ESPÉCIME GENUÍNO, DE COLORAÇÃO MARRON CLARO, COM SABOR E ODOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICO ATÓXICO E LACRADO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22 /09/2005, DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PC	40
30	6400	CANJICA DE MILHO AMARELO, TIPO 1, CONTENDO 80% DE GRÃOS INTEIROS, PREPARADOS COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE POLIETILENO COM PESO LÍQUIDO DE 500 GRAMAS	PC	100
31	7081	CAPUCCINO A BASE DE LEITE EM PÓ, CAFÉ E CANELA, EMBALAGEM DE 200GR, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM TEXTURA CREMOSA E AVELUDADA, VALIDADE DESCRITA NA EMBALAGEM.	UN	30
32	13633	CARNE BOVINA DE 2ª EM PEDAÇO RESFRIADA, SEM OSSO, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPÉCIE, NEM PARASITOS, NEM LARVAS. DEVE APRESENTAR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, COR VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO OU GORDURA É DE 10%. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DEPOLIETILENO, OU OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DOPRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FE	KG	2300



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 803.....

RUBRICA:.....

33	493	CARNE BOVINA MOÍDA RESFRIADA, SEM OSSO, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPÉCIE, NEM PARASITOS, NEM LARVAS. DEVE APRESENTAR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, COR VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO OU GORDURA É DE 10%. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, OU OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL).	KG	3500
34	19856	CARNE SECA, BOVINA, SALGADA, CURADA E SECA, PONTA DE AGULHA, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPÉCIE, NEM PARASITOS, NEM LARVAS. DEVE APRESENTAR ODOR, COR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALADA À VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL).	KG	1500
35	9517	CATCHUP, MÍNIMO 380GR, COMPOSTO DE AÇÚCAR, TOMATE, VINAGRE, SAL, CEBOLA, DATA DE FABRICAÇÃO DESCRITOS NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA 5 MESES.	UN	40
36	495	CEBOLA BRANCA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	550



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 804.....

RUBRICA: 9.....

37	496	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	450
38	6404	CHÁ MATE-100% NATURAL, FOLHAS E TALOS TOSTADOS, COM RENDIMENTO DE ATÉ 15 LITROS TORRADO E QUEBRADO, ISENTA DE SUJIDADES, FRAGMENTO DE INSETOS E OUTROS METAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E HERMETICAMENTE FECHADA EM CAIXAS DE PAPELÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 250G. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, SENDO A DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PC	2200
39	497	CHEIRO VERDE (SALSINHA+CEBOLINHA) FRESCAS, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRMES E INTACTAS, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PESANDO NO MÍNIMO 100G O MAÇO.	UN	500
40	6403	CHOCOLATE GRANULADO, MÍNIMO 150G SABOR AO LEITE. IDEAL PARA DECORAÇÃO DE BRIGADEIRO E DOCES NO GERAL.	PC	50
41	9518	COCO SECO RALADO MÍNIMO 100GR PURO, SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E LACRADA RESISTENTE, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE	PC	200



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 805.....

RUBRICA:.....

42	6406	COLORAU ALIMENTÍCIO-PRODUTO OBTIDO DO PÓ DO URUCUM COM A MISTURA DE FUBÁ OU FARINHA DE MANDIOCA. PÓ FINO, DE COLORAÇÃO AVERMELHADA, DEVE ESTAR SEM A PRESENÇA DE SUJIDADE OU MATÉRIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM EM POLIETILENO TRANSPARENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 500G.	PC	60
43	504	COUVE MANTEIGA COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADE OU OUTROS DEFEITOS GRAVES QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES.	UN	500
44	6408	CREME DE LEITE 200G TRADICIONAL, CONTENDO NO MÍNIMO 200G, EM LATA OU CAIXA UHT, COM IDENTIFICAÇÃO, DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	200
45	22556	ERVA DOCE, PACOTE MÍNIMO 07 GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PC	35
46	6409	ERVILHA MÍNIMO 170G EM CONSERVA, COM RÓTULO COM IMPRESSÃO CLARA DE IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, SIF, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UN	100
47	16175	EXTRATO DE TOMATE, SACHE APROXIMADO DE 300KG, IGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR, SAL, ETC...	SA	400



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 206

RUBRICA: J

48	16171	FARINHA DE MANDIOCA-GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. BRANCA OU AMARELA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITOS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, SENDO A VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES DE POLIETILENO, COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG.	PC	250
49	7084	FARINHA DE ROSCA OBTIDA PELA MOAGEM DE PAES TORRADOS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O CONSUMO. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PACOTE COM 500G.	UN	100
50	514	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO DESGERMINADO, SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAMENTE AMARELADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES DE POLIETILENO, COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG.	KG	1000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 807.....

RUBRICA:.....

51	6414	FARINHA PARA QUIBE DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, EM PACOTES DE 500 G. EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E INCOLOR, TERMOSSELADA, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES.	KG	100
52	515	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM EM POLIETILENO TRANSPARENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 1KG.	KG	1500
53	6415	FEIJÃO PRETO 1KG TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, PCT DE 1 KG, COM EMBALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE.	KG	200
54	16172	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO 10G INSTANTÂNEO, PARA PÃO, ISENTO DE MOFO E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA (VÁCUO) CONTENDO 10G EM ENVELOPES ALUMINADOS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PC	140
55	519	FERMENTO EM QUÍMICO EM PÓ-FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ. PRODUTO FORMADO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE POR INFLUÊNCIA DO CALOR E/OU UMIDADE PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ELABORADAS COM FARINHAS, AMIDOS OU FÉCULAS, AUMENTANDO-LHES O VOLUME E A POROSIDADE. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM PESO LÍQUIDO DE 100 G.	FR	200



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 808.....

RUBRICA:.....

56	520	FRANGO PEITO COM OSSO, CONGELADO, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPÉCIE, NEM PARASITAS, NEM LARVAS. DEVEM APRESENTAR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, COR AMARELO-ROSADA. NÃO DEVE APRESENTAR GELO SUPERFICIAL, ÁGUA DENTRO DA EMBALAGEM, NEM QUALQUER SINAL DE RECONGELAMENTO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, OU OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL).	KG	3500
57	15923	FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA CONGELADOS, COM ASPECTOS PRÓPRIOS, NÃO AMOLECIDOS E NEM PEGAJOSOS, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSENCIAS DE SUJEIRAS, ACONDICIONADAS POR EMBALAGENS ATÓXICAS E RESISTENTES, DEVENDO CONTER O NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E INSPEÇÕES SANITÁRIAS. EMBALAGEM DE 1KG.	KG	4400
58	16174	FUBÁ DE MILHO 500GR PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, DESGERMINADO OU NÃO, DEVERÃO SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDOS OU RANÇOSOS. COM O RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005 DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE,	UN	350
59	523	GELATINA, MÍNIMO 20G EM PÓ, VÁRIOS SABORES, COM AÇUCAR, AROMATIZANTE, PODENDO SER ADICIONADA DE CORANTES NATURAIS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM PESO LÍQUIDO DE 20G.	PC	350



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 809

RUBRICA: 9

60	7085	GENGIBRE DE PRIMEIRA, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE INFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 276/05 ANVISA, COM OS PADROES DE EMBALAGEM DA INST. NORM. CONJ. N9, 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	KG	6
61	7087	GOIABADA 300GR COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DESCRITA.	UN	40
62	7088	IOGURTE MÍNIMO 850 ML CONTENDO LEITE PASTEURIZADO, AÇÚCAR, FERMENTO LACTEO, POLPA. PERMITIDA A ADIÇÃO DE ADITIVOS, DEVE APRESENTAR ASPECTOS PRÓPRIOS, COR E SABOR CARACTERÍSTICO, LIVRE DE SUJIDADES E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE. EMBALAGEM COM NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NUMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR NO ORGÃO OFICIAL COMPETENTE.	UN	250
63	6419	LARANJA-DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	600
64	9523	LEITE CONDENSADO 395 GR CONSTITUIDO DE LEITE PADRONIZADO, AÇÚCAR E LACTOSE, LATA DE 395GR ROTULADA COM PAPEL IMPRESSO, DE 1ª QUALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	350



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 810.....

RUBRICA:.....

65	530	LEITE UHT 1L DE VACA, LÍQUIDO, INTEGRAL, PASTEURIZADO, LONGA VIDA, UHT. PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO FLUÍDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERILIZADO (PROCESSO DE ULTRAPASTEURIZAÇÃO CONSISTE BASICAMENTE NO TRATAMENTO DO LEITE A UMA TEMPERATURA DE 130° A 150°C, POR 2 A 4 SEGUNDOS E DEPOIS RESFRIADO A UMA TEMPERATURA INFERIOR A 32°C). ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA. EMBALAGEM TETRA PARK ORIGINAL DE FÁBRICA COM PESO LÍQUIDO DE 1 LITRO.	L	4000
66	531	LIMÃO TAITI DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	170
67	7093	LINGUIÇA TIPO TOSCANA RESFRIADA, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPÉCIE, NEM PARASITOS, NEM LARVAS. DEVE APRESENTAR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, OU OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL).	KG	170
68	539	MAÇÃ DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DO SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	500



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 011

RUBRICA: 4

69	13612	MACARRÃO PARAFUSO 500GR COM OVOS. PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICAN	PC	1600
70	6422	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE-COM OVOS. PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE POLIETILENO, COM PESO LÍQUIDO DE 500 G.	PC	1600
71	6423	MAIONESE TRADICIONAL DE 500G OBTIDA A PARTIR DA MISTURA DE OVOS COM ÓLEOSVEGETAIS, CONSISTÊNCIA CREMOSA APRESENTANDO COR AMARELADA, COM CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM FECHADA A ATÓXICA, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	150
72	6424	MAMÃO-DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	500

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**FOLHA: 812RUBRICA: J

73	536	MANDIOCA COM CASCA TIPO BRANCA/AMARELA, FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, COM MANCHAS, RACHADURAS, CORTES, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. PESO E TAMANHO PADRÃO.	KG	200
74	6425	MANDIOCA DESCASCADA-TIPO BRANCA/AMARELA, CONGELADA, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO.	KG	300
75	538	MARGARINA 500GR, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, GORDUROSO EM EMULSÃO ESTÁVEL, COM NO MÍNIMO 60% DE LIPÍDIOS, A BASE DE ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, COM 0% DE GORDURAS TRANS. ENRIQUECIDOS DE VITAMINAS, ADICIONADA OU NÃO DE SAL. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE BOLORES. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE.	FR	200
76	540	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DO SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	600
77	6426	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME E INTACTA SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 813

RUBRICA: 4

78	6427	MILHO DE PIPOCA PACOTE MÍNIMO DE 400 GR, TIPO 1, EM EMBALAGENS DE POLIETILENO. LIVRE DE PRAGAS E SUJIDADES, COLORAÇÃO PADRÃO, SEM INDÍCIOS DE MOFO OU BOLOR. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PC	1300
79	6429	MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM MÍNIMA 170G, COM GRÃOS INTEIROS SELECIONADOS (MÍNIMO DE 98% DE MILHOS INTEIROS) COR E TEXTURA APROPRIADA AO PRODUTO SABOR E ODOR PRÓPRIOS DOS INGREDIENTES, UNIFORMIDADE DE TAMALHO E FORMATO, ENVAZADOS PRATICAMENTE CRUS, REIDRATADOS OU PRÉ COZIDOS IMERSOS OU NÃO EM LÍQUIDO DE COBERTURA APROPRIADA O PROCESSO DE HERMETICAMENTE FECHADOS ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE , A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU	UN	300
80	7098	MISTURA PARA BOLO SABORES VARIADOS EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA 400G, ATÓXICA, RESISTENTE E LACRADA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO O NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, O CNPJ, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, SENDO A VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PC	300
81	6430	MOLHO DE TOMATE EMBALAGEM APROXIMADA DE 300GR, TRADICIONAL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	100
82	566	ÓLEO DE SOJA 900ML. PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO OU NÃO DE DESODORIZAÇÃO. LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS. EMBALAGEM DE (PET) COM PESO LÍQUIDO DE 900ML.	FR	2000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 314
RUBRICA: 9

83	6431	ORÉGANO 10G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	70
84	547	OVO TIPO EXTRA, CLASSE A, BRANCO OU DE COR, CASCA LIMPA, ÍNTEGRA, SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÕES. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA OU PRAZO DE VALIDADE E O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA. EMBALAGEM DE POLIETILENO OU PAPELÃO COM 12 UNIDADES.	DU	1300
85	6432	PAÇOCA DE AMENDOIM COMUM DE BOA QUALIDADE, DO AMASSAMENTO DO AMENDOIM TORRADO, AÇUCAR E SAL ACONDICIONADO EM PCT DE 1KG CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PC	15
86	15842	PAÇOCA DE AMENDOIM TIPO ROLHA COMUM DE BOA QUALIDADE, DO AMASSAMENTO DO AMENDOIM TORRADO, AÇUCAR E SAL ACONDICIONADO EM PCT DE 1KG CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PT	8
87	6436	PÃO CALIFÓRNIA (HOT DOG) DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA E HOMOGÊNEA.	UN	5000
88	7100	PÃO DE FORMA TRADICIONAL 500GR	UN	100
89	7101	PÃO DE QUEIJO, PCT 1KG CONGELADO FABRICAÇÃO E VENCIMENTO DESCRITOS NA EMBALAGEM	KG	120
90	22633	PÃO FRANCÊS CONGELADO DE SAL, PRODUTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COCÇÃO DE MASSA PREPARADA OBRIGATORIAMENTE COM FARINHA DE TRIGO, SAL, ÁGUA E FERMENTO, QUE SE CARACTERIZA POR APRESENTAR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADA E MIOLO DE COR BRANCO-CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME, FORNECIDO CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 01 KG	PCT	4884



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 815
RUBRICA: 1

91	6438	PÊ DE MOLEQUE COMPOSTO DE AMENDOIM TORRADO E SEM PELE, AÇUCAR QUEIMADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, E PESANDO APROXIMADAMENTE 20G CADA EM EMBALAGEM DE 1KG, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE..	PC	10
92	6433	PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO OU SEM SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	50
93	11110	PIPOCA AÇUCARADA 20GR	PC	4000
94	11109	PIRULITO SABORES SORTIDOS 600G	PC	150
95	7099	POLPA DE FRUTA PACOTE DE 1 KG CONGELADA SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E CORANTES ARTIFICIAIS.	KG	800
96	15848	POLVILHO DOCE ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO DE 500G, TRANSPARENTE. NO SEU RÓTULO DEVE CONSTAR PRAZO DE VALIDADE VISIVEL, LOTE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E SOBRE GLÚTEN.	PC	40
97	6435	PRESUNTO FATIADO DE 1ª QUALIDADE, DE CARNE SUÍNA, SEM CAPA DE GORDURA E COZIDO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTEM ALTERADAS.	KG	150
98	6439	QUEIJO MUSSARELA FATIADO EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTEM ALTERADA	KG	300



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 816.....
RUBRICA:.....

99	558	REPOLHO VERDE, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, TENRO, LIVRE DE FOLHAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DO SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	450
100	559	REQUEIJÃO CREMOSO CONTENDO LEITE PASTEURIZADO, CREME DE LEITE, SAL, EMBALAGEM MÍNIMA DE 200GR. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	100
101	6442	RÚCULA-EM MAÇO, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA, TENRA, LIVRE DE FOLHAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. MAÇO MÍNIMO 100GR.	UN	300
102	15843	SAL GROSSO 1 KG IODADO PARA CONSUMO DOMÉSTICO	PC	10
103	9620	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 01 KG.	PC	500
104	563	SALSICHA TIPO HOT DOG-SALSICHA, TIPO HOT DOG, RESFRIADA, COM NO MÁXIMO DE 2% DE AMIDO. COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA OU GELO NO MÁXIMO DE 10%. EMBALAGEM DE POLIETILENO COM REGISTRO NO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL).	KG	1300
105	22557	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABORES VARIADOS 500ML, COMPOSIÇÃO: POLPA E/OU SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, AROMA NATURAL DA FRUTA, ISENTO DE AÇÚCAR E CORANTES. VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	UN	300



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 817

RUBRICA: 4

106	9534	TEMPERO PRONTO COMPLETO SEM PIMENTA A BASE DE ALHO, SAL E CONDIMENTOS PRÓPRIOS, ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, SENDO A VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 300GR.	UN	100
107	564	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DO SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	850
108	6445	VINAGRE 750ML DE ALCOOL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE PVC (POLICLORETO DE VINILA) COM PESO LÍQUIDO DE 750ML.	UN	250

1.3. Os bens objetos da presente contratação são caracterizados como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo possível a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

1.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de aquisições parceladas e sucessivas ao longo do exercício, bem como a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos mensais de consumo, em função da demanda variável dos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e da Unidade de Acolhimento Institucional vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 018.....
RUBRICA:.....

1.4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstra a vantajosidade, a economicidade e a adequação da modelagem à natureza continuada e parcelada da demanda da merenda escolar.

1.5. O objeto da presente contratação enquadra-se como item de consumo de qualidade comum, não se caracterizando como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de gêneros alimentícios destinados aos Projetos, Programas, Serviços Socioassistencial e Unidade de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio-MS

1.6. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1.7. Para os lotes cuja estimativa de valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será aplicada cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme detalhamento constante no Anexo do Edital.

1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Conforme o disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 023, de 06 de fevereiro de 2024, no ato de prorrogação poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, observando-se, porém, que o limite não poderá exceder os quantitativos originais, sem acréscimo das quantidades previamente estabelecidas.

II- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação visa a abertura de procedimento licitatório para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento dos Projetos, Programas, Serviços Socioassistenciais e à Unidade de Acolhimento Institucional vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio, pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 819.....
RUBRICA:.....

2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal, conforme diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando a oferta contínua de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

2.3. Os gêneros alimentícios são indispensáveis para:

2.3.1. Garantir a oferta de alimentação adequada aos usuários atendidos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

2.3.2. Assegurar alimentação regular e balanceada aos acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional;

2.3.3. Viabilizar a execução de atividades socioeducativas, oficinas e demais ações desenvolvidas nos equipamentos socioassistenciais;

2.3.4. Contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos usuários da rede socioassistencial.

2.4. Cabe ressaltar que a necessidade da abertura de processo licitatório para gêneros alimentícios é indispensável para composição de merenda, conforme ofício nº 11/SMAS/SMA/PMA/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a continuidade e a qualidade na alimentação de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) cuja proteção deve assegurar condições dignas de atendimento, convivência e desenvolvimento, oferecendo uma alimentação adequada durante as atividades socioassistenciais para assegurar condições mínimas de permanência, participação e aproveitamento das ações ofertadas.

2.5. No âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) a oferta de merenda constitui estratégia essencial para garantir a permanência e assiduidade dos usuários nas atividades, promovendo inclusão social e cidadania mediante encontros semanais através dos Projetos Patrulha Florestinha, Bombeiros do Amanhã e Pelotão Esperança tendo como públicos alvo jovens e adolescentes entre



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 820
RUBRICA: §

07 a 13 anos, oferecendo suporte social, econômico e cultural atuando na redução de desigualdades, orientação sobre boas práticas promovendo o desenvolvimento de autonomia e cidadania. No que diz respeito ao Projeto de Bem com a Vida tendo como público alvo idosos de 60 anos ou mais, tem como objetivo promover oficinas, orientações sobre direitos sociais e empoderamento quanto a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer. Já no Projeto Gerando Amor voltado para gestantes em situação de vulnerabilidade, tem como objetivo acolher, orientar e acompanhar o processo de gestação, fortalecendo a função protetiva da família, garantindo direitos e promovendo a saúde física e emocional da mãe e do bebê, prevenindo riscos sociais através de palestras e rodas de conversa. No que se refere a Unidade de Acolhimento Institucional o fornecimento se faz necessário para atender as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, em decorrência de situação de negligência, violência, abandono ou violações de direitos.

2.6. Nesse contexto, a alimentação possui papel ainda mais essencial, pois garante a segurança alimentar, assegura o cumprimento das normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), contribui para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, promove rotina estruturada, representa cuidado, proteção e atenção individualizada. Considerando que a unidade funciona em regime de 24hs, faz-se necessário o fornecimento contínuo de refeições (café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia), adequadas às faixas etárias e necessidades específicas de cada criança e adolescente.

2.7. A não realização do procedimento licitatório poderá comprometer a continuidade dos serviços socioassistenciais, ocasionando prejuízo direto aos usuários em situação de vulnerabilidade social, além de possível descontinuidade das atividades desenvolvidas nos equipamentos públicos, em desacordo com as normativas do SUAS e da legislação vigente.

III- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas dos Projetos, Programas, Serviços Socioassistenciais e da Unidade de Acolhimento Institucional vinculados à Secretaria Municipal de Assistência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 821.....
RUBRICA:.....

Social do Município de Anastácio-MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme suas necessidades e programações de consumo.

3.2. Trata-se de um conjunto estruturado de gêneros alimentícios, composto por itens perecíveis e não perecíveis, definidos a partir de levantamento prévio das necessidades dos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e da Unidade de Acolhimento Institucional vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio-MS, considerando o número estimado de usuários atendidos, o perfil etário do público (crianças, adolescentes, idosos e gestantes) e as especificidades de cada serviço ofertado.

3.3. Os produtos foram selecionados com base em critérios sanitários, operacionais e de adequação alimentar ao público atendido, considerando as necessidades específicas de crianças, adolescentes, idosos e gestantes em situação de vulnerabilidade social, observando-se as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais regulamentações aplicáveis à segurança alimentar, garantindo qualidade, regularidade no fornecimento e compatibilidade com a realidade dos serviços socioassistenciais.

3.4. Os gêneros alimentícios contemplados destinam-se à composição dos cardápios e refeições oferecidos nos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e na Unidade de Acolhimento Institucional, garantindo aporte nutricional adequado, diversidade alimentar e qualidade das refeições fornecidas. A alimentação constitui instrumento essencial de política pública de assistência social, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, segurança alimentar, desenvolvimento físico e emocional dos usuários, bem como para a permanência, participação e aproveitamento das atividades realizadas nos serviços socioassistenciais.

3.5. A solução prevê o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios, conforme a demanda efetiva dos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e da Unidade de Acolhimento Institucional, considerando variações no número de usuários atendidos, sazonalidade, localização das unidades e necessidades específicas de determinados públicos, como crianças, adolescentes, idosos e gestantes com restrições alimentares. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa, reduz desperdícios, evita perdas de produtos perecíveis e assegura controle mais eficiente do estoque e da distribuição alimentar, garantindo a continuidade e qualidade das refeições oferecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: ...022...

RUBRICA: ...§...

3.6. A execução da contratação exigirá o cumprimento de requisitos rigorosos quanto à qualidade dos produtos, condições adequadas de acondicionamento, transporte e entrega, observância às normas sanitárias vigentes e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no processo licitatório. Os produtos serão submetidos à conferência no ato do recebimento, garantindo integridade, segurança alimentar e rastreabilidade.

3.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza do objeto, pois possibilita que a Administração realize as aquisições conforme a necessidade real ao longo da vigência da Ata, sem obrigatoriedade de contratação imediata do quantitativo total estimado. Tal sistemática promove maior eficiência na gestão orçamentária, racionalização de recursos públicos e adequada gestão dos estoques, especialmente diante da variação de consumo e da possibilidade de oscilações de mercado.

3.8. A definição da presente solução foi precedida de análise técnica e avaliação dos riscos inerentes à fase de planejamento, formalizados em Matriz de Riscos específica, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Os riscos identificados — relacionados a aspectos orçamentários, logísticos, de mercado e de continuidade do fornecimento — foram considerados administráveis e mitigáveis mediante as medidas previstas no planejamento, não comprometendo a viabilidade da contratação.

3.9. Dessa forma, a solução adotada revela-se técnica e economicamente viável, operacionalmente adequada e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade da oferta de alimentação de forma regular, equilibrada e segura, fortalecendo as políticas públicas de assistência social do Município de Anastácio-MS e promovendo a eficiência da gestão pública municipal.

IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os gêneros alimentícios objeto da presente contratação deverão ser fornecidos de **forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo cada entrega realizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (A.F.), emitida pela Secretaria Requisitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: ...823...
RUBRICA: ...Y...

4.2. Cada aquisição deverá ocorrer de forma semanal ou quinzenal, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e a necessidade de cada projeto, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente específico, no qual deverão constar a data da solicitação, o local de entrega, a descrição detalhada dos produtos e os respectivos quantitativos, possibilitando o adequado controle logístico, contratual e nutricional.

4.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, podendo compreender a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua João Leite Ribeiro, nº 435 – Centro, na cidade de Anastácio-MS, ou diretamente nas unidades aonde serão desenvolvidos os referidos Projetos Sociais, cabendo à contratada a responsabilidade integral pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento adequado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.4. Todos os gêneros alimentícios deverão atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, às exigências da Vigilância Sanitária, estando próprios para o consumo humano, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e qualidade.

4.5. Os produtos industrializados deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e lacradas, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, composição nutricional e demais informações exigidas pela legislação. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas ou que apresentem qualquer indício de comprometimento da qualidade.

4.6. Os gêneros alimentícios não perecíveis e industrializados deverão ser entregues com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, ou nunca inferior a 6 (seis) meses, contados da data da entrega, garantindo tempo adequado para armazenamento e consumo.

4.7. Os hortifrutigranjeiros, incluindo frutas, verduras e legumes, deverão ser fornecidos in natura, frescos, íntegros, limpos, isentos de sujidades, parasitas ou partes deterioradas, apresentando coloração, textura e grau de maturação adequados ao consumo, conforme os padrões definidos pela Secretaria Requisitante

4.8. As carnes bovinas, suínas, aves, peixes e seus derivados deverão possuir procedência comprovada e inspeção sanitária válida (SIM, SIE ou SIF, conforme o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:**824**.....
RUBRICA:.....**1**.....

caso), devendo ser transportadas em veículos apropriados, com controle de temperatura e manutenção da cadeia do frio, observando, como parâmetro técnico que os produtos resfriados sejam mantidos entre 0°C e 4°C e produtos congelados mantidos a temperatura igual ou inferior a -18°C, ou conforme exigência mais restritiva prevista na legislação sanitária vigente.

4.9. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de descongelamento inadequado, rompimento de embalagem, acúmulo excessivo de líquidos, odor impróprio, alteração de cor, textura ou quaisquer indícios de comprometimento da qualidade e segurança alimentar.

4.10. Os ovos deverão estar íntegros, limpos, sem trincas ou sujidades, dentro do prazo de validade e acondicionados em embalagens apropriadas.

4.11. O leite e os produtos lácteos deverão apresentar registro nos órgãos competentes, estar dentro do prazo de validade e armazenados em condições adequadas de conservação térmica.

4.12. Quando se tratar de produtos que exijam conservação sob refrigeração, deverá ser assegurada a manutenção da cadeia do frio durante o transporte e armazenamento, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

4.13. Os produtos de panificação, especialmente pães, deverão ser fornecidos frescos, produzidos em conformidade com as normas sanitárias vigentes, apresentando características próprias do produto, sem indícios de mofo, ressecamento excessivo ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade.

4.14. Para os produtos perecíveis, tais como carnes, aves, peixes, ovos, leite, hortifrutigranjeiros e produtos de panificação, deverá ser observado prazo de validade compatível com sua natureza e com o cronograma de fornecimento, assegurando-se que sejam entregues frescos, em condições adequadas de conservação, transporte e consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes e a manutenção da cadeia do frio, quando aplicável.

4.15. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, alvarás e autorizações sanitárias necessárias ao exercício da atividade, bem como cumprir as normas relativas às boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte de alimentos.

4.16. Os produtos fornecidos deverão corresponder exatamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento, não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 825
RUBRICA: §

sendo admitidas substituições sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.17. A Administração, por meio do fiscal do contrato e da equipe técnica responsável, poderá realizar inspeções no momento da entrega, recusando total ou parcialmente os produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada proceder à substituição imediata no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

4.18. Todas as entregas deverão estar acompanhadas da respectiva documentação fiscal, em conformidade com a legislação tributária vigente, contendo a discriminação detalhada dos produtos fornecidos, quantitativos e valores.

4.19. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, considerando a necessidade contínua de fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento aos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e à Unidade de Acolhimento Institucional vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o exercício de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

4.20. A detentora deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança alimentar e do interesse público.

4.21. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicando-se subsidiariamente suas disposições no que couber.

4.23. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto que apresentar avarias, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 326.....
RUBRICA: 1.....

4.24. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.25. As despesas com transporte, seguro, carga e descarga, embalagens, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários correrão integralmente por conta da detentora, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento.

4.26. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e atesto da nota fiscal correspondente, nos termos do contrato.

4.27. A detentora sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, devendo prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações formuladas.

4.28. A detentora deverá:

4.28.1. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações quanto à qualidade do fornecimento;

4.28.2. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, para análise e deliberação;

4.28.3. Substituir, no todo ou em parte, imediatamente após notificação do fiscal competente, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou inadequação, sem qualquer ônus ao Município;

4.28.4. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente;

4.28.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Anastácio/MS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.

4.28.6. A detentora deverá cumprir todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto contratado, especialmente as de natureza sanitária e de segurança alimentar, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

4.29. O órgão gerenciador deverá:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 027
RUBRICA: 4

- 4.29.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.29.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com as cláusulas da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.
- 4.29.3. Notificar formal e tempestivamente a Detentora da Ata sobre irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- 4.29.4. Notificar por escrito acerca da aplicação de eventuais penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.29.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de inadimplemento, observadas as disposições legais e regulamentares.
- 4.29.6. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência das contratações realizadas, no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na respectiva contratação.
- 4.29.7. Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 4.29.8. Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, às suas expensas, no todo ou em parte.
- 4.29.9. O Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução das contratações decorrentes da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.30. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a detentora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: ...338...
RUBRICA: ...1...

V- EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, contínua e planejada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando o planejamento alimentar das unidades e serviços socioassistenciais, garantindo a oferta regular de refeições adequadas às necessidades nutricionais e específicas de cada público atendido, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo cada solicitação indicar os quantitativos, especificações e locais de entrega.

5.3. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo as solicitações ocorrer semanal ou quinzenalmente, conforme necessidade administrativa.

5.4. A detentora da Ata deverá assegurar que o fornecimento ocorra de forma a não comprometer a continuidade da alimentação oferecida pelos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e pela Unidade de Acolhimento Institucional, considerada serviço essencial para a promoção da segurança alimentar, do bem-estar e da proteção dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio-MS.

5.5. As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento, incluindo as unidades onde são desenvolvidos os Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e a Unidade de Acolhimento Institucional, sendo de responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata todas as despesas com transporte, seguro, carga, descarga, acondicionamento e manutenção da qualidade dos produtos até o efetivo recebimento pelas unidades requisitantes.

5.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

I – verificar a conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;

II – atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: ...829...

RUBRICA: ...

IV – determinar a substituição de produtos que não atendam às exigências estabelecidas.

5.7. O recebimento do objeto ocorrerá:

I – Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação preliminar da conformidade com a Autorização de Fornecimento;

II – Definitivamente, após conferência quantitativa e qualitativa, no prazo necessário à verificação das condições de qualidade, validade, conservação e adequação ao consumo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela qualidade, segurança e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos, respondendo por vícios ou defeitos posteriormente constatados.

5.9. Constatadas irregularidades, os produtos poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a substituição ocorrer imediatamente ou no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal competente, observada a regularidade fiscal e trabalhista da Detentora da Ata.

5.11. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Detentora da Ata às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.12. A execução do objeto deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, todas as normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança alimentar e da continuidade do serviço público.

VI- RESPONSABILIDADE SANITÁRIA E GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos usuários dos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e da Unidade de Acolhimento Institucional, a garantia refere-se à qualidade, segurança, integridade sanitária e adequação dos produtos fornecidos ao



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 030.....
RUBRICA:.....

consumo humano, bem como à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas sanitárias vigentes.

6.2. A Detentora da Ata deverá garantir que todos os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de conservação, transporte e armazenamento, observando rigorosamente a manutenção da cadeia do frio, quando aplicável, bem como as boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos.

6.3. A Detentora da Ata deverá substituir, imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município, os produtos que apresentarem:

- I – vícios de qualidade ou quantidade;
- II – deterioração, contaminação ou alteração de características sensoriais;
- III – desconformidade com as especificações técnicas;
- IV – prazo de validade incompatível com o exigido neste Termo de Referência;
- V – qualquer irregularidade sanitária constatada no momento do recebimento ou posteriormente.

6.4. A garantia abrange, ainda, a responsabilidade pela procedência dos produtos, devendo estes possuir os registros e inspeções sanitárias exigidas (SIM, SIE, SIF ou equivalente), quando aplicável.

6.5. A constatação de produtos impróprios para consumo ou em desacordo com as normas sanitárias poderá ensejar sua imediata rejeição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.6. A garantia dos produtos fornecidos não exclui nem reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal da Detentora da Ata por danos causados ao Município de Anastácio-MS, aos usuários dos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e da Unidade de Acolhimento Institucional, ou a terceiros, decorrentes de falhas, vícios, negligência, imprudência ou imperícia no fornecimento.

6.7. Aplica-se, de forma subsidiária, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à responsabilidade pela qualidade, adequação e segurança dos produtos fornecidos.

6.8. Em observância ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021, a Detentora da Ata deverá adotar práticas sustentáveis na execução do objeto, especialmente quanto:

- I – ao fornecimento de produtos com embalagens adequadas, íntegras e, sempre que possível, recicláveis ou de menor impacto ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 531
RUBRICA:.....

II – à redução de desperdício durante o transporte e acondicionamento dos gêneros alimentícios;

III – ao cumprimento das normas ambientais vigentes relativas à produção, armazenamento e transporte de alimentos;

IV – à adequada destinação de resíduos eventualmente gerados na execução contratual.

6.9. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações do objeto, poderá ser priorizado o fornecimento de produtos provenientes da agricultura familiar ou de cadeias produtivas locais.

VII- GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCO

7.1. Para assegurar a adequada execução da contratação destinada à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento dos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e da Unidade de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anastácio-MS, faz-se necessária a adoção de medidas de gerenciamento e análise de riscos, considerando os fatores que possam comprometer o fornecimento regular dos produtos, a qualidade dos alimentos, o cumprimento dos prazos de entrega e a regularidade da execução contratual.

7.2. A análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e mitigar eventos que possam impactar negativamente a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios, a execução das refeições planejadas para os usuários dos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e da Unidade de Acolhimento Institucional, e a segurança jurídica da Administração Pública, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Considerando a natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, por meio de Sistema de Registro de Preços, os riscos foram analisados de forma qualitativa, com base na probabilidade de ocorrência e no impacto potencial sobre a continuidade da alimentação e o interesse público.

7.4. Os principais riscos identificados relacionam-se, sobretudo, ao atraso ou descontinuidade no fornecimento, entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas ou sanitárias, variações excessivas de preços de mercado,



problemas logísticos, fornecimento de produtos com prazo de validade inadequado e eventual descumprimento contratual, fatores que podem comprometer diretamente a execução dos programas sociais.

7.5. A seguir, apresentam-se os principais riscos associados à contratação, bem como as respectivas medidas de mitigação:

7.6. MATRIZ DE RISCO – EXECUÇÃO CONTRATUAL

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Atraso na entrega dos gêneros alimentícios	Média	Alto	Estabelecimento de prazos claros nas ordens de fornecimento, previsão de penalidades contratuais e possibilidade de convocação do fornecedor remanescente.
Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas	Média	Alto	Conferência rigorosa no recebimento, rejeição formal do produto irregular e exigência de substituição imediata, conforme Termo de Referência
Entrega de produtos com prazo de validade insuficiente	Média	Alto	Exigência de validade mínima no TR e verificação no ato do recebimento.
Descontinuidade de fornecimento por dificuldades do fornecedor	Baixa/Média	Alto	Registro de múltiplos fornecedores por item (quando possível) e previsão de sanções administrativas.
Problemas nas condições de transporte (especialmente perecíveis)	Média	Alto	Exigência de transporte adequado, conforme normas sanitárias, e fiscalização das condições no ato da entrega.
Oscilação significativa de preços de mercado	Média	Médio	Utilização do Sistema de Registro de Preços e previsão de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos legais.
Divergência entre quantitativo solicitado e entregue	Baixa	Médio	Conferência quantitativa no ato da entrega e registro formal das ocorrências.
Geração excessiva de desperdício por falha no planejamento de	Baixa	Médio	Entregas parceladas conforme demanda real das unidades escolares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: ...823...
RUBRICA: ...f...

entregas			
----------	--	--	--

7.7. CLASSIFICAÇÃO DE PROBABILIDADE E IMPACTO

7.7.1. Baixa: Evento raro, com baixa probabilidade de ocorrência, cujas consequências são pontuais e facilmente sanáveis pela contratada ou pela fiscalização, sem prejuízo relevante à continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios.

7.7.2. Média: Evento possível, com histórico de ocorrência em contratações similares, cujas consequências são moderadas e demandam a adoção de medidas corretivas pela contratada ou pela fiscalização, podendo ocasionar ajustes pontuais no cronograma de entrega, sem comprometer de forma significativa o fornecimento da merenda escolar.

7.7.3. Alta: Evento provável, com considerável chance de ocorrência, cujas consequências podem impactar de forma relevante a regularidade do fornecimento, a qualidade dos gêneros alimentícios, o cumprimento dos prazos de entrega ou a execução dos cardápios planejados pela equipe de nutrição.

7.8. MONITORAMENTO E CONTROLE

7.8.1. O gerenciamento dos riscos identificados será realizado de forma contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, cabendo ao gestor e ao fiscal da contratação:

- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, verificando o cumprimento integral das especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de transporte e exigências sanitárias estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Conferir, no ato da entrega, a integridade das embalagens, prazos de validade, condições de conservação, rotulagem e características dos produtos, rejeitando aqueles que estejam em desacordo com as especificações;
- Verificar a regularidade das entregas, observando os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, assegurando o atendimento tempestivo dos programas sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 834.....

RUBRICA: 4.....

- d) Registrar formalmente eventuais inconformidades, atrasos, divergências quantitativas, inadequações sanitárias ou qualitativas identificadas durante a execução do objeto;
- e) Comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade da alimentação escolar ou o interesse público;
- f) Propor a aplicação das penalidades administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;
- g) Promover, sempre que necessário, reuniões de alinhamento com os fornecedores registrados, visando à prevenção de falhas, melhoria logística e adequado cumprimento das obrigações contratuais.

7.9. PLANO DE CONTINGÊNCIA

7.9.1. Em caso de atraso na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, irregularidades sanitárias, descontinuidade do fornecimento ou qualquer situação imputável ao fornecedor que comprometa a execução do objeto, a Administração Municipal poderá adotar, conforme o caso, as seguintes medidas:

- a) Notificação formal do fornecedor para regularização das pendências identificadas, dentro de prazo compatível com a gravidade da ocorrência e com a necessidade de manutenção da alimentação escolar;
- b) Exigência de substituição imediata dos gêneros alimentícios recusados, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- c) Aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, inclusive advertência, multa, suspensão temporária ou rescisão contratual, cancelamento dos itens registrados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- d) Convocação de fornecedor remanescente registrado para o item, quando houver, garantindo a continuidade do abastecimento;
- e) Adoção das providências administrativas necessárias para assegurar a manutenção da alimentação, inclusive ajustes emergenciais no planejamento de cardápios pela equipe de nutrição, quando estritamente necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754— Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: ...835.....
RUBRICA: ...1.....

f) Instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

VIII- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes serão exercidas em conformidade com o disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, sendo designados servidores para as funções de Gestor e Fiscal, por meio de ato formal de nomeação vigente, a exemplo do Decreto Municipal nº 437, de 10 de março de 2025, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2. Compete ao Fiscal da Contratação:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado e, quando formalizado contrato ou instrumento equivalente, pelo fornecedor registrado ou contratada, consistentes no fornecimento de gêneros alimentícios destinados refeições planejadas para os usuários dos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e da Unidade de Acolhimento Institucional, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos de entrega, condições de transporte e exigências sanitárias estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

8.2.2. Conferir, no ato da entrega, a integridade das embalagens, prazos de validade, rotulagem, condições de conservação e qualidade dos produtos fornecidos;

8.2.3. Acompanhar o cumprimento das ordens de fornecimento emitidas pela Administração, assegurando o atendimento tempestivo das ações assistenciais;

8.2.4. Verificar as condições de transporte dos gêneros alimentícios, especialmente os perecíveis, observando o atendimento às normas sanitárias e às boas práticas de acondicionamento;

8.2.5. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou não conformidades;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 836.....

RUBRICA:.....

8.2.6. Comunicar formalmente ao fornecedor registrado/contratada as irregularidades constatadas, fixando prazo para saneamento ou substituição dos produtos recusados;

8.2.7. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios, quando cabível, bem como a conformidade das notas fiscais para fins de liquidação e pagamento;

8.2.8. Comunicar ao Gestor quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade da alimentação escolar ou que extrapolem sua competência;

8.2.9. Informar, com antecedência razoável, acerca do término da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, para adoção das providências administrativas cabíveis.

8.3. Compete ao Gestor da Contratação:

8.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes;

8.3.2. Analisar os registros realizados pelo Fiscal, adotando as providências necessárias à solução de irregularidades;

8.3.3. Decidir sobre questões que extrapolem a competência do Fiscal, reportando à autoridade superior quando necessário;

8.3.4. Encaminhar à autoridade competente pedidos de alteração contratual, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação ou rescisão, quando cabíveis;

8.3.5. Adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções administrativas ao fornecedor registrado ou à contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O fornecedor registrado e, quando formalizado contrato ou instrumento equivalente, a contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, disponibilizando acesso a documentos fiscais, comprovantes de entrega, certificados sanitários quando exigidos e demais informações necessárias à verificação da correta execução do objeto.

8.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado ou da contratada por eventuais falhas, vícios, inadequações sanitárias, omissões ou danos decorrentes da execução.

8.6. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes por atos praticados pelo fornecedor registrado ou pela contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:
RUBRICA:

8.7. Constatadas falhas ou fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, o fornecedor registrado/contratada será formalmente notificado para regularização ou substituição imediata, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos pertinentes.

8.8. O descumprimento reiterado das obrigações poderá ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento do registro de preços, conforme o caso, além da aplicação das penalidades cabíveis.

IX- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido à DETENTORA DA ATA será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pelo Fiscal da Ata ou responsável pelo recebimento, após a comprovação do fornecimento regular dos gêneros alimentícios destinados os Projetos, Programas, Serviços Socioassistencial e Unidade de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social e do respectivo recebimento definitivo pela Administração, em conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços e na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.2. Considerando tratar-se de fornecimento parcelado, o pagamento será realizado conforme as entregas efetivamente realizadas e aceitas pela Administração, vedado o pagamento antecipado.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em favor da DETENTORA DA ATA, na conta por ela indicada, devendo constar, obrigatoriamente, o nome do banco, número da agência e da conta corrente.

9.4. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contém todos os elementos essenciais, especialmente:

9.4.1. Data de emissão;

9.4.2. Identificação da Ata de Registro de Preços, do processo administrativo e do órgão gerenciador;

9.4.3. Referência à Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754-- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 028

RUBRICA:.....

9.4.4. Descrição detalhada dos gêneros alimentícios fornecidos, com indicação de marca (quando exigida), tipo, unidade de medida, quantidades entregues, valores unitários e valor total;

9.4.5. Identificação do lote e validade dos produtos, quando aplicável;

9.4.6. Valor bruto a pagar;

9.4.7. Destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis, quando houver.

9.5. O pagamento ficará condicionado ao atesto do recebimento dos produtos, mediante verificação da conformidade quanto à qualidade, especificações, prazo de validade, condições de transporte, acondicionamento e integridade das embalagens, especialmente nos casos de produtos perecíveis.

9.6. Constatada qualquer irregularidade, tais como produtos em desacordo com as especificações, prazo de validade inferior ao exigido, embalagens danificadas ou inadequadas condições de conservação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à DETENTORA DA ATA para saneamento, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação regular da documentação.

9.8. O pagamento somente será efetuado após a comprovação de que a DETENTORA DA ATA mantém as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na licitação, mediante apresentação das certidões válidas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

9.9. É de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA o encaminhamento da documentação fiscal regular juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição para a liberação do pagamento.

9.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade responsável pela emissão da Nota de Empenho e pelo respectivo pagamento, observando-se rigorosamente o CNPJ, a razão social e o endereço indicados na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.10.1. Na hipótese de a Autorização de Fornecimento não conter expressamente as informações necessárias para a correta emissão do documento fiscal, caberá à DETENTORA DA ATA, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura, confirmar os dados junto ao setor financeiro ou contábil do Município, não podendo alegar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 039
RUBRICA: 9

posteriormente erro decorrente de omissão ou inconsistência na emissão do documento fiscal.

9.11. Considerando que o pagamento poderá ocorrer por meio de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou por recursos próprios do Município, ambos com inscrições distintas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, caberá à DETENTORA DA ATA emitir o documento fiscal em conformidade com o CNPJ específico indicado no ato da contratação ou da solicitação de fornecimento.

9.12. A emissão incorreta da Nota Fiscal quanto ao CNPJ do órgão pagador implicará devolução do documento para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a sua regular reapresentação, sem ônus para a Administração.

9.13. Caso venha a ser formalizado contrato administrativo decorrente da presente Ata de Registro de Preços, permanecem aplicáveis as condições, prazos e exigências estabelecidas neste item, inclusive quanto à forma de pagamento, exigência de regularidade fiscal e atesto do recebimento, sem prejuízo de outras disposições específicas previstas no instrumento contratual.

X – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO** no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação Jurídica

10.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 842.....
RUBRICA:.....

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.2.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 841
RUBRICA: 1

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.7. Prova de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (se houver).

10.4. Qualificação Econômica Financeira

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens/serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.5.2. Alvará ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante ou Licenciamento Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária Estadual (Secretaria Estadual da Saúde) ou Federal (Ministério da Saúde) comprovando que a empresa licitante está autorizada a operar no ramo de gêneros alimentícios, em vigor.



10.5.4. Quando se tratar de fornecimento de produtos de origem animal, poderá ser exigido registro ou inspeção junto ao órgão competente (SIM, SIE ou SIF), conforme a natureza do item.

XI- DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

11.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do objeto.

11.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado pela Detentora da Ata, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória idônea, contemporânea aos fatos alegados e suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio.

11.3. Para fins de análise do pleito, deverão ser apresentados, especialmente:

I – notas fiscais de aquisição dos gêneros alimentícios correspondentes ao período inicial da contratação ou da apresentação da proposta, que evidenciem os custos considerados na formação do preço ofertado;

II – notas fiscais de aquisição mais recentes, demonstrando a efetiva elevação dos custos no momento da solicitação;

III – planilha comparativa detalhada contendo a variação percentual dos preços, com indicação clara do impacto financeiro sobre o valor registrado;

IV – documentação que comprove o nexo causal entre o fato superveniente e o alegado desequilíbrio.

11.4. Não serão considerados suficientes para a concessão do reequilíbrio:

I – meras cotações, orçamentos ou propostas comerciais unilaterais;

II – notícias genéricas de variação de mercado;

III – alegações desacompanhadas de comprovação documental idônea;

IV – variações ordinárias de preços inerentes à atividade econômica.

11.5. O ônus da prova quanto à ocorrência do fato superveniente, ao nexo causal e à efetiva repercussão financeira sobre os custos do objeto é integralmente da Detentora da Ata.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 543
RUBRICA: J

11.6. A ausência de comprovação adequada, consistente e suficiente poderá ensejar o indeferimento do pedido pela Administração, mediante decisão devidamente motivada.

11.7. A análise do pedido será precedida de manifestação técnica e jurídica, podendo a Administração solicitar documentos complementares sempre que necessário.

11.8. O eventual deferimento produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, vedada a aplicação retroativa anterior à formalização do pleito.

11.9. O pedido de reequilíbrio não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento dos gêneros alimentícios, permanecendo inalteradas as obrigações assumidas até decisão administrativa final.

11.10. Caso venha a ser formalizado contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, as disposições deste item aplicam-se igualmente ao instrumento contratual.

XII- ESTIMATIVA DO PREÇO

12.1. A estimativa de preços da contratação constará do Mapa de Pesquisa de Preços, integrante do processo administrativo, elaborado com base em levantamento de mercado realizado na forma da legislação vigente, o qual servirá de parâmetro para definição do valor estimado da licitação e do preço máximo aceitável para fins de julgamento das propostas.

12.2. Serão desclassificadas propostas com preços superiores ao valor máximo estimado constante do Mapa de Preços.

XIII- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social ou da Secretaria requisitante, conforme o caso, no momento da emissão da respectiva Nota de Empenho ou da formalização do instrumento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 044.....
RUBRICA:.....

Anastácio-MS, 19 de janeiro de 2026.

Elaboração:

Caroline Lima dos Santos
Assessor Especial

Aprovação:

Marilene Ferreira Beltrão
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 05
RUBRICA: J

ANEXO II - FORMULARIO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº XX/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (Licitante vencedor)

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal** vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos, em epígrafe que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os Projetos, Programas, Serviços Socioassistencial e Unidade de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio-MS, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, e conforme apresentamos nossa proposta:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					R\$	

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência

2. VALOR DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3. DADOS BANCÁRIOS

AGÊNCIA:

BANCO:

CONTA:

4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os Lotes de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 846.....
RUBRICA: X.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(local e data) _____, de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observações:

- Esta declaração deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante;
- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 847
RUBRICA: *[assinatura]*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, art. 63 da Lei Federal nº14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº0xx/2026, autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 048
RUBRICA: 1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO NºXXX/2026**

ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

TELEFONE: (XXX) -

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Anastácio/MS, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes que conhecemos na íntegra o Edital e que concordamos com as condições impostas nele e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., ... de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 849
RUBRICA: J

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E PREÇOS REFERENCIAIS

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os Projetos, Programas, Serviços Socioassistencial e Unidade de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio-MS, pelo período de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

LOTE 01 – ME/EPP

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	6380	ABACAXI-DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	250	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00	
02	6382	ABÓBORA MADURA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE	KG	220	R\$ 4,55	R\$ 1.001,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 850.....

RUBRICA:.....

		FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.					
	6381	ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	220	R\$ 6,36	R\$ 1.399,20	
04	6383	ACELGA DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME FOLHA FIRME E INTACTA SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO OU TRANSPORTE, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO.	UN	150	R\$ 6,15	R\$ 922,50	
05	466	ACHOCOLATADO EM PÓ MÍNIMO 370GR, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, LECITINA DE SOJA	PC	400	R\$ 9,64	R\$ 3.856,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754— Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 851
RUBRICA: J

		E AROMATIZANTES. DEVERÁ SER OBTIDO DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, DE PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS, CASCAS DE SEMENTE DE CACAU E OUTROS DETRITOS VEGETAIS. ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO, COR PRÓPRIO DO TIPO, CHEIRO CARACTERÍSTICO E SABOR DOCE PRÓPRIO. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE.				
06	6387	AÇÚCAR CRISTALIZADO SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.). BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, SENDO A VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE	PC	1500	R\$ 7,81	R\$ 11.715,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 852.....

RUBRICA:.....

		ENTREGA. EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 2KG.					
07	470	ALFACE CRESPA, EM PÉ, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA, TENRA, LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PRODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DO SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO.	UN	600	R\$ 4,41	R\$ 2.646,00	
08	471	ALHO -ALHO BRANCO, SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, COM MANCHAS,	KG	330	R\$ 17,06	R\$ 5.629,80	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 013

RUBRICA: 9

		RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO.					
09	6384	AMENDOIM SELECIONADO, CLASSE MIÚDO TIPO 1 ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 400 GRAMAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	PC	20	R\$ 16,66	R\$ 333,20	
10	16173	AMIDO DE MILHO 200G PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DE MILHO (ZEAMAYA, L.) FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS E PARASITOS, LIVRE DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. SOB A FORMA DE PÓ, DEVERÃO PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE,	UN	100	R\$ 6,43	R\$ 643,00	
11	475	ARROZ TIPO 1, AGULHINHA, LONGO FINO POLIDO, SEM	PC	2200	R\$ 18,33	R\$ 40.326,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA 854
RUBRICA

		GLÚTEN, CONTENDO NO MÍNIMO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. COM RENDIMENTO APÓS O COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES MAIS DO PESO ANTES DE COCÇÃO, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS APÓS O COZIMENTO. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALID				
12	6386	AZEITONA VERDE COM CAROÇO EMBALAGEM APROXIMADA DE 340G, ACONDICIONADO EM SACHÊS DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DESCRITOS NA EMBALAGEM.	UN	70	R\$ 9,16	R\$ 641,20
13	11120	BACON INDUSTRIALIZADO, 1ª QUALIDADE, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS NORMAIS DE CONSERVAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES DE QUALQUER NATUREZA, PARASITAS E BOLORES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA QUE DEVE	KG	70	R\$ 38,91	R\$ 2.723,70



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO: 10
FOLHA 855.....
RUBRICA:

		APRESENTAR RÓTULO COM AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
14	6388	BALA MACIA SABORES VARIADOS 500G	PC	400	R\$ 10,33	R\$ 4.132,00	
15	481	BANANA NANICA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DO SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	600	R\$ 6,10	R\$ 3.660,00	
	6390	BATATA DOCE-DE 1ª QUALIDADE, LISA, FIRME E COMPACTA, DEVENDO SE GRAÚDA, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL,	KG	330	R\$ 4,01	R\$ 1.323,30	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA 226

RUBRICA: 4

		COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.					
17	483	BATATA INGLESA COMUM, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	550	R\$ 4,20	R\$ 2.310,00	
18	6391	BATATA PALHA 1KG PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO PROCESSAMENTO DA BATATA DESCASCADA, RALADA TIPO PALHA INTEGRA E FRITA EM ÓLEO VEGETAL ISENTO DE ÁCIDOS GRAXAS TRANS E CORANTES, EMBALAGEM DE CAPACIDADE PARA 1KG.	PC	120	R\$ 33,64	R\$ 4.036,80	
19	15844	BERINGELA DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	220	R\$ 5,49	R\$ 1.207,80	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 857.....

RUBRICA:.....

20	484	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE, PRODUTOS LIMPOS, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÃO E CORTES.	KG	430	R\$ 4,23	R\$ 1.818,90	
21	6394	BISCOITO ÁGUA E SAL-PRODUTO OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S) E OU FÉCULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, FERMENTO, LEITE OU SORO, OUTROS. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MALCOZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA/MS.	PC	1500	R\$ 5,89	R\$ 8.835,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 838.....

RUBRICA:.....

		ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, SENDO A DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS, LACRADOS, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO 345 G.				
22	13631	BISCOITO MAIZENA- PRODUTO OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S) E OU FÉCULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCCÃO, FERMENTADOS OU NÃO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, OUTROS. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MALCOZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO	PC	1500	R\$ 5,64	R\$ 8.460,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 859

RUBRICA: 1

		APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, SENDO A VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS, LACRADOS, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO 345 G.					
23	6393	BISCOITO TIPO ROSQUINHA, SABORES DIVERSOS, COM A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, LECITINA DE SOJA SAL E AROMA ARTIFICIAL. DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÂS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MALCOZIDOS,	PC	1500	R\$ 5,49	R\$ 8.235,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 869.....

RUBRICA:.....

		QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA OU QUEBRADO, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO 300 GR.					
24	6395	BOMBOM, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONSTITUÍDO POR, MASSA DE CACAU OU POR UM NÚCLEO FORMADO DE RECHEIO DE CREME DE CASTANHA E RECOBERTO POR UMA CAMADA DE CHOCOLATE, ACODICIONADO EM EMBALAGEM MÍNIMA DE 900 GR, APROX. 20G CADA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA	PC	40	R\$ 50,63	R\$ 2.025,20	
25	6396	CAFÉ EM PÓ 500G PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, COM CATEGORIA DE QUALIDADE E DEVE APRESENTAR AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS DESCRIÇÕES TÉCNICAS, ESPECIALMENTE QUANDO A NOTA MÍNIMA DE QUALIDADE GLOBAL, QUANTO A ENTREGA, OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS	PC	1000	R\$ 29,45	R\$ 29.450,00	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 861.....

RUBRICA: Q.....

		CONDIÇÕES PARA SER CONSUMIDO E A EMBALAGEM NÃO DANIFICADAS. O PRODUTO DEVER TER O SELO DE PUREZA DA ABIC, OU LAUDOS LABORATORIAIS (EMITIDOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELA ANVISA OU MAPA).					
26	6397	CALABRESA INGREDIENTES CARNE SUÍNA, EMPACOTADA À VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	KG	50	R\$ 28,23	R\$ 1.411,50	
27	7079	CAMOMILA EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO 10 SAQUINHOS DE 1GR, PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 10GR, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	40	R\$ 3,54	R\$ 141,60	
28	16170	CANELA EM PÓ 10G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PC	60	R\$ 2,79	R\$ 167,40	
29	9516	CANELA EM RAMA 10GR OBTIDA DA CASCA DO ESPÉCIME GENUÍNO, DE COLORAÇÃO MARRON CLARO, COM SABOR E ODOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICO ATÓXICO E	PC	40	R\$ 3,30	R\$ 132,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 262

RUBRICA: 1

		LACRADO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22 /09/2005, DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MINIMO, O NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
30	6400	CANJICA DE MILHO AMARELO, TIPO 1, CONTENDO 80% DE GRÃOS INTEIROS, PREPARADOS COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE POLIETILENO COM PESO LÍQUIDO DE 500 GRAMAS	PC	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00	
31	7081	CAPUCCINO A BASE DE LEITE EM PÓ, CAFÉ E CANELA, EMBALAGEM DE 200GR, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM TEXTURA CREMOSA E AVELUDADA, VALIDADE DESCRITA NA EMBALAGEM.	UN	30	R\$ 21,56	R\$ 646,80	
32	13633	CARNE BOVINA DE 2ª EM PEDACÃO RESFRIADA, SEM OSSO, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPÉCIE,	KG	575	R\$ 35,63	R\$ 20.487,25	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

FOLHA: 263

RUBRICA: 2

		NEM PARASITOS, NEM LARVAS. DEVE APRESENTAR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, COR VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO OU GORDURA É DE 10%. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, OU OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FE				
33	493	CARNE BOVINA MOÍDA RESFRIADA, SEM OSSO, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPÉCIE, NEM PARASITOS, NEM LARVAS. DEVE APRESENTAR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, COR VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO OU GORDURA É DE 10%. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, OU OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE	KG	875	R\$ 29,52	R\$ 25.830,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 564.....

RUBRICA:.....

		INSPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL).					
34	19856	CARNE SECA, BOVINA, SALGADA, CURADA E SECA, PONTA DE AGULHA, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPÉCIE, NEM PARASITOS, NEM LARVAS. DEVE APRESENTAR ODOR, COR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALADA À VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL).	KG	1500	R\$ 43,34	R\$ 65.010,00	
35	9517	CATCHUP, MÍNIMO 380GR, COMPOSTO DE AÇÚCAR, TOMATE, VINAGRE, SAL, CEBOLA, DATA DE FABRICAÇÃO DESCRITOS NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA 5 MESES.	UN	40	R\$ 6,58	R\$ 263,20	
36	495	CEBOLA BRANCA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS,	KG	550	R\$ 3,65	R\$ 2.007,50	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

FOLHA: 85

RUBRICA: 9

		RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.					
37	496	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	450	R\$ 3,90	R\$ 1.755,00	
38	6404	CHÁ MATE-100% NATURAL, FOLHAS E TALOS TOSTADOS, COM RENDIMENTO DE ATÉ 15 LITROS TORRADO E QUEBRADO, ISENTA DE SUJIDADES, FRAGMENTO DE INSETOS E OUTROS METAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E	PC	2200	R\$ 5,18	R\$ 11.396,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 366.....
RUBRICA: 2.....

		HERMETICAMENTE FECHADA EM CAIXAS DE PAPELÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 250G. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, SENDO A DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
39	497	CHEIRO VERDE (SALSINHA+CEBOLINHA) FRESCAS, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRMES E INTACTAS, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PESANDO NO MÍNIMO 100G O MAÇO.	UN	500	R\$ 4,55	R\$ 2.275,00	
40	6403	CHOCOLATE GRANULADO, MÍNIMO 150G SABOR AO LEITE. IDEAL PARA DECORAÇÃO DE BRIGADEIRO E DOCES NO GERAL.	PC	50	R\$ 5,10	R\$ 255,00	
41	9518	COCO SECO RALADO MÍNIMO 100GR PURO, SEM AÇUCAR, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E LACRADA	PC	200	R\$ 7,35	R\$ 1.470,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 267

RUBRICA: 2

		RESISTENTE CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE					
42	6406	COLORAU ALIMENTÍCIO-PRODUTO OBTIDO DO PÓ DO URUCUM COM A MISTURA DE FUBÁ OU FARINHA DE MANDIOCA. PÓ FINO, DE COLORAÇÃO AVERMELHADA, DEVE ESTAR SEM A PRESENÇA DE SUJIDADE OU MATÉRIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM EM POLIETILENO TRANSPARENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 500G.	PC	60	R\$ 9,55	R\$ 573,00	
43	504	COUVE MANTEIGA COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADE OU OUTROS DEFEITOS GRAVES QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES.	UN	500	R\$ 5,61	R\$ 2.805,00	
44	6408	CREME DE LEITE 200G TRADICIONAL, CONTENDO NO MÍNIMO 200G, EM LATA OU	UN	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**FOLHA: 88RUBRICA: P

		CAIXA UHT, COM IDENTIFICAÇÃO, DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
45	22556	ERVA DOCE, PACOTE MINIMO 07 GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PC	35	R\$ 3,16	R\$ 110,60	
46	6409	ERVILHA MÍNIMO 170G EM CONSERVA, COM RÓTULO COM IMPRESSÃO CLARA DE IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, SIF. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UN	100	R\$ 3,47	R\$ 347,00	
47	16175	EXTRATO DE TOMATE, SACHE APROXIMADO DE 300KG, IGREDIENTES: TOMATE, AÇUCAR, SAL, ETC...	SA	400	R\$ 3,09	R\$ 1.236,00	
48	16171	FARINHA DE MANDIOCA-GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. BRANCA OU AMARELA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITOS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA/MS.	PC	250	R\$ 7,44	R\$ 1.860,00	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

FOLHA: 809.....

RUBRICA: 2.....

		ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, SENDO A VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES DE POLIETILENO, COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG.					
49	7084	FARINHA DE ROSCA OBTIDA PELA MOAGEM DE PAES TORRADOS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O CONSUMO. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PACOTE COM 500G.	UN	100	R\$ 6,64	R\$ 664,00	
50	514	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO DESGERMINADO, SÃOS	KG	1000	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 830

RUBRICA: 4

		E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAMENTE AMARELADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES DE POLIETILENO, COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG.					
51	6414	FARINHA PARA QUIBE DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, EM PACOTES DE 500 G. EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E INCOLOR, TERMOSSELADA, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE,	KG	100	R\$ 7,36	R\$ 736,00	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

FOLHA: 81

RUBRICA: J

		NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES.					
52	515	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM EM POLIETILENO TRANSPARENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 1KG.	KG	1500	R\$ 6,71	R\$ 10.065,00	
53	6415	FEIJÃO PRETO 1KG TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, PCT DE 1 KG, COM EMBALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE.	KG	200	R\$ 5,16	R\$ 1.032,00	
54	16172	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO 10G INSTANTÂNEO, PARA PÃO, ISENTO DE MOFO E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA (VÁCUO) CONTENDO 10G EM ENVELOPES ALUMINADOS PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PC	140	R\$ 1,76	R\$ 246,40	
55	519	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ-	FR	200	R\$ 4,97	R\$ 994,00	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754-- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

FOLHA: 872

RUBRICA: J

		FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ. PRODUTO FORMADO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE POR INFLUÊNCIA DO CALOR E/OU UMIDADE PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ELABORADAS COM FARINHAS, AMIDOS OU FÉCULAS, AUMENTANDO-LHES O VOLUME E A POROSIDADE. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM PESO LÍQUIDO DE 100 G.				
56	520	FRANGO PEITO COM OSSO, CONGELADO, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPÉCIE, NEM PARASITAS, NEM LARVAS. DEVEM APRESENTAR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, COR AMARELO-ROSADA. NÃO DEVE APRESENTAR GELO SUPERFICIAL, ÁGUA DENTRO DA EMBALAGEM, NEM QUALQUER SINAL DE RECONGELAMENTO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, OU	KG	3500	R\$ 16,20	R\$ 56.700,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

FOLHA: 03.....

RUBRICA:.....

		OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INPEÇÃO MUNICIPAL).					
57	15923	FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA CONGELADOS, COM ASPECTOS PRÓPRIOS, NÃO AMOLECIDOS E NEM PEGAJOSOS, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIAS DE SUJEIRAS, ACONDICIONADAS POR EMBALAGENS ATÓXICAS E RESISTENTES, DEVENDO CONTER O NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E INPEÇÕES SANITÁRIAS. EMBALAGEM DE 1KG.	KG	4400	R\$ 11,03	R\$ 48.532,00	
58	16174	FUBÁ DE MILHO 500GR PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, DESGERMINADO OU NÃO, DEVERÃO SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDOS OU RANÇOSOS. COM O	UN	350	R\$ 3,69	R\$ 1.291,50	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 894

RUBRICA:

		RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005 DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE,					
59	523	GELATINA, MÍNIMO 20G EM PÓ, VÁRIOS SABORES, COM AÇÚCAR, AROMATIZANTE, PODENDO SER ADICIONADA DE CORANTES NATURAIS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM PESO LÍQUIDO DE 20G.	PC	350	R\$ 2,31	R\$ 808,50	
60	7085	GENGIBRE DE PRIMEIRA, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE INFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS	KG	6	R\$ 10,34	R\$ 62,04	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 315

RUBRICA: 4

		DO MANUSEIO E TRANSPORTE, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 276/05 ANVISA, COM OS PADROES DE EMBALAGEM DA INST. NORM. CONJ. N9, 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).					
61	7087	GOIABADA 300GR COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DESCRITA.	UN	40	R\$ 4,63	R\$ 185,20	
	7088	IOGURTE MÍNIMO 850 ML CONTENDO LEITE PASTEURIZADO, AÇÚCAR, FERMENTO LACTEO, POLPA, PERMITIDA A ADIÇÃO DE ADITIVOS, DEVE APRESENTAR ASPECTOS PRÓPRIOS, COR E SABOR CARACTERÍSTICO, LIVRE DE SUJIDADES E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE. EMBALAGEM COM NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NUMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR NO ORGÃO OFICIAL COMPETENTE.	UN	250	R\$ 11,19	R\$ 2.797,50	
63	6419	LARANJA-DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ	KG	600	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

FOLHA: 84.....

RUBRICA: 9.....

		ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.					
64	9523	LEITE CONDENSADO 395 GR CONSTITUÍDO DE LEITE PADRONIZADO, AÇÚCAR E LACTOSE, LATA DE 395GR ROTULADA COM PAPEL IMPRESSO, DE 1ª QUALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	350	R\$ 6,97	R\$ 2.439,50	
65	530	LEITE UHT 1L DE VACA, LÍQUIDO, INTEGRAL, PASTEURIZADO, LONGA VIDA, UHT. PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO FLUÍDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERILIZADO (PROCESSO DE ULTRAPASTEURIZAÇÃO CONSISTE BASICAMENTE NO TRATAMENTO DO LEITE A UMA TEMPERATURA DE 130° A 150°C, POR 2 A 4 SEGUNDOS E DEPOIS RESFRIADO A UMA TEMPERATURA INFERIOR A 32°C). ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO	L	4000	R\$ 4,97	R\$ 19.880,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 877

RUBRICA: 8

		E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPO A. EMBALAGEM TETRA PARK ORIGINAL DE FÁBRICA COM PESO LIQUIDO DE 1 LITRO.					
66	531	LIMÃO TAITI DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	170	R\$ 3,83	R\$ 651,10	
	7093	LINGUIÇA TIPO TOSCANA RESFRIADA, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPÉCIE, NEM PARASITOS, NEM LARVAS. DEVE APRESENTAR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, OU OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE:	KG	170	R\$ 19,20	R\$ 3.264,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 038.....

RUBRICA:.....

		CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL).					
68	539	MAÇA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DO SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	500	R\$ 10,61	R\$ 5.305,00	
69	13612	MACARRÃO PARAFUSO 500GR COM OVOS. PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCCÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. COM RENDIMENTO MÍNIMO	PC	1600	R\$ 4,56	R\$ 7.296,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 839

RUBRICA: 2

		APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICAN					
70	6422	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE-COM OVOS. PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÂS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE POLIETILENO, COM PESO LÍQUIDO DE 500 G.	PC	1600	R\$ 4,24	R\$ 6.784,00	
71	6423	MAIONESE TRADICIONAL DE 500G OBTIDA A PARTIR DA MISTURA DE OVOS COM ÓLEOSVEGETAIS, CONSISTÊNCIA CREMOSA	UN	150	R\$ 7,30	R\$ 1.095,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 880

RUBRICA: 1

		APRESENTANDO COR AMARELADA, COM CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM FECHADA A ATÓXICA, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
72	6424	MAMÃO-DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	500	R\$ 6,27	R\$ 3.135,00	
	536	MANDIOCA COM CASCA TIPO BRANCA/AMARELA, FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, COM MANCHAS,	KG	200	R\$ 4,70	R\$ 940,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 281

RUBRICA: 1

		RACHADURAS, CORTES, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. PESO E TAMANHO PADRÃO.					
74	6425	MANDIOCA DESCASCADA-TIPO BRANCA/AMARELA, CONGELADA, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO.	KG	300	R\$ 8,56	R\$ 2.568,00	
	538	MARGARINA 500GR, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, GORDUROSO EM EMULSÃO ESTÁVEL, COM NO MÍNIMO 60% DE LIPÍDIOS, A BASE DE ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, COM 0% DE GORDURAS TRANS. ENRIQUECIDOS DE VITAMINAS, ADICIONADA OU NÃO DE SAL. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS E DEVERÃO ESTAR	FR	200	R\$ 8,78	R\$ 1.756,00	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

FOLHA: 382.....

RUBRICA:.....

		ISENTOS DE RANÇO E DE BOLORES. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE.					
76	540	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DO SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	600	R\$ 3,20	R\$ 1.920,00	
77	6426	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME E INTACTA SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	250	R\$ 4,04	R\$ 1.010,00	
78	6427	MILHO DE PIPOCA PACOTE MÍNIMO DE 400 GR, TIPO 1, EM EMBALAGENS DE POLIETILENO. LIVRE DE PRAGAS E SUJIDADES,	PC	1300	R\$ 4,26	R\$ 5.538,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 859

RUBRICA: 9

		COLORAÇÃO PADRÃO, SEM INDÍCIOS DE MOFO OU BOLOR. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
79	6429	MILHO VERDE EM UN CONSERVA EMBALAGEM MINIMA 170G, COM GRÃOS INTEIROS SELECIONADOS () MÍNIMO DE 98% DE MILHOS INTEIROS) COR E TEXTURA APROPRIADA AO PRODUTO SABOR E ODOR PRÓPRIOS DOS INGREDIENTES, UNIFORMIDADE DE TAMALHO E FORMATO, ENVAZADOS PRATICAMENTE CRUS, REIDRATADOS OU PRÉ COZIDOS IMERSOS OU NÃO EM LÍQUIDO DE COBERTURA APROPRIADA O PROCESSO DE HERMETICAMENTE FECHADOS ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU	UN	300	R\$ 2,76	R\$ 828,00	
80	7098	MISTURA PARA BOLO SABORES VARIADOS	PC	300	R\$ 5,91	R\$ 1.773,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 538

RUBRICA: 9

		EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA 400G, ATÓXICA, RESISTENTE E LACRADA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO O NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, O CNPJ, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, SENDO A VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
81	6430	MOLHO DE TOMATE EMBALAGEM APROXIMADA DE 300GR, TRADICIONAL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	100	R\$ 1,88	R\$ 188,00	
82	566	ÓLEO DE SOJA 900ML. PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO OU NÃO DE DESODORIZAÇÃO. LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÂS E LIMPAS. EMBALAGEM DE (PET) COM PESO LÍQUIDO DE 900ML.	FR	2000	R\$ 7,08	R\$ 14.160,00	
83	6431	ORÉGANO 10G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	UN	70	R\$ 2,66	R\$ 186,20	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

FOLHA: 295

RUBRICA: 1

		FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
84	547	OVO TIPO EXTRA, CLASSE A, BRANCO OU DE COR, CASCA LIMPA, ÍNTEGRA, SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÕES. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA OU PRAZO DE VALIDADE E O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPO A. EMBALAGEM DE POLIETILENO OU PAPELÃO COM 12 UNIDADES.	DU	1300	R\$ 8,36	R\$ 10.868,00	
85	6432	PAÇOCA DE AMENDOIM COMUM DE BOA QUALIDADE, DO AMASSAMENTO DO AMENDOIM TORRADO, AÇUCAR E SAL ACONDICIONADO EM PCT DE 1KG CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PC	15	R\$ 28,99	R\$ 434,85	
86	15842	PAÇOCA DE AMENDOIM TIPO ROLHA COMUM DE BOA QUALIDADE, DO AMASSAMENTO DO AMENDOIM TORRADO, AÇUCAR E SAL ACONDICIONADO EM PCT DE 1KG CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO	PT	8	R\$ 21,18	R\$ 169,44	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 886.....

RUBRICA: 1.....

DE VALIDADE.							
87	6436	PÃO CALIFÓRNIA (HOT DOG) DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA E HOMOGÊNEA.	UN	5000	R\$ 1,51	R\$ 7.550,00	
88	7100	PÃO DE FORMA TRADICIONAL 500GR	UN	100	R\$ 9,08	R\$ 908,00	
89	7101	PÃO DE QUEIJO, PCT 1KG CONGELADO FABRICAÇÃO E VENCIMENTO DESCRITOS NA EMBALAGEM	KG	120	R\$ 22,96	R\$ 2.755,20	
90	22633	PÃO FRANCÊS CONGELADO DE SAL, PRODUTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COCÇÃO DE MASSA PREPARADA OBRIGATORIAMENTE COM FARINHA DE TRIGO, SAL, ÁGUA E FERMENTO, QUE SE CARACTERIZA POR APRESENTAR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADA E MIOLO DE COR BRANCO-CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME, FORNECIDO CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 01 KG	PC	4884	R\$ 15,76	R\$ 76.971,84	
91	6438	PÉ DE MOLEQUE COMPOSTO DE AMENDOIM TORRADO E SEM PELE, AÇUCAR QUEIMADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, E PESANDO APROXIMADAMENTE 20G CADA EM EMBALAGEM DE 1KG, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	PC	10	R\$ 24,12	R\$ 241,20	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 081

RUBRICA: 9

		FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE..					
92	6433	PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO OU SEM SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	50	R\$ 7,66	R\$ 383,00	
93	11110	PIPOCA AÇUCARADA 20GR	PC	4.000	R\$ 1,30	R\$ 5.200,00	
94	11109	PIRULITO SABORES SORTIDOS 600G	PC	150	R\$ 13,61	R\$ 2.041,50	
95	7099	POLPA DE FRUTA PACOTE DE 1 KG CONGELADA SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E CORANTES ARTIFICIAIS.	KG	800	R\$ 14,91	R\$ 11.928,00	
96	15848	POLVILHO DOCE ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO DE 500G, TRANSPARENTE. NO SEU RÓTULO DEVE CONSTAR PRAZO DE VALIDADE VISÍVEL, LOTE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E SOBRE GLÚTEN.	PC	40	R\$ 5,32	R\$ 212,80	
97	6435	PRESUNTO FATIADO DE 1ª QUALIDADE, DE CARNE SUÍNA, SEM CAPA DE GORDURA E COZIDO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM	KG	150	R\$ 27,95	R\$ 4.192,50	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754— Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 888.....

RUBRICA:.....

		EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTEM ALTERADAS.					
98	6439	QUEIJO MUSSARELA FATIADO EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTEM ALTERADA	KG	300	R\$ 30,77	R\$ 9.231,00	
99	558	REPOLHO VERDE, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, TENRO, LIVRE DE FOLHAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES	KG	450	R\$ 3,27	R\$ 1.471,50	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

FOLHA: 009

RUBRICA: 9

		COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DO SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.					
100	559	REQUEIJÃO CREMOSO CONTENDO LEITE PASTEURIZADO, CREME DE LEITE, SAL, EMBALAGEM MINIMA DE 200GR. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	100	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00	
101	6442	RÚCULA-EM MAÇO, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA, TENRA, LIVRE DE FOLHAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. MAÇO MINIMO 100GR.	UN	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00	
102	15843	SAL GROSSO 1 KG IODADO PARA CONSUMO DOMÉSTICO	PC	10	R\$ 3,36	R\$ 33,60	
103	9620	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 01	PC	500	R\$ 2,32	R\$ 1.160,00	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

FOLHA: 090.....

RUBRICA:.....

		KG.					
104	563	SALSICHA TIPO HOT DOG-SALSICHA, TIPO HOT DOG, RESFRIADA, COM NO MÁXIMO DE 2% DE AMIDO. COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA OU GELO NO MÁXIMO DE 10%. EMBALAGEM DE POLIETILENO COM REGISTRO NO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL).	KG	1300	R\$ 9,92	R\$ 12.896,00	
105	22557	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABORES VARIADOS 500ML, COMPOSIÇÃO: POLPA E/OU SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, AROMA NATURAL DA FRUTA, ISENTO DE AÇÚCAR E CORANTES. VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	UN	300	R\$ 6,17	R\$ 1.851,00	
106	9534	TEMPERO PRONTO COMPLETO SEM PIMENTA A BASE DE ALHO, SAL E CONDIMENTOS PRÓPRIOS, ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE, SENDO A VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE	UN	100	R\$ 6,70	R\$ 670,00	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

FOLHA: 91.....

RUBRICA:.....

		ENTREGA. EMBALAGEM DE 300GR.					
107	564	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO. MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DO SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	850	R\$ 5,03	R\$ 4.275,50	
108	6445	VINAGRE 750ML DE ALCOOL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE PVC (POLICLORETO DE VINILA) COM PESO LÍQUIDO DE 750ML.	UN	250	R\$ 2,98	R\$ 745,00	

VALOR TOTAL**R\$ 659.620,32**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 012

RUBRICA: 1

LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
32	13633	CARNE BOVINA DE 2ª EM PEDAÇO RESFRIADA, SEM OSSO, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPÉCIE, NEM PARASITOS, NEM LARVAS. DEVE APRESENTAR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, COR VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO OU GORDURA É DE 10%. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DEPOLIETILENO, OU OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DOPRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FE	KG	1725	R\$ 35,63	R\$ 61.461,75	
33	493	CARNE BOVINA MOÍDA RESFRIADA, SEM OSSO, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPÉCIE, NEM PARASITOS, NEM LARVAS. DEVE APRESENTAR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, COR VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO OU GORDURA É DE	KG	2.625	R\$ 29,52	R\$ 77.490,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 893

RUBRICA: 9

	10%. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, OU OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL).					
VALOR TOTAL						R\$ 138.951,75

OBSERVAÇÃO: Caso um mesmo licitante seja vencedor tanto no lote destinado à ampla concorrência quanto no lote reservado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), prevalecerá, obrigatoriamente, o **menor valor ofertado** entre as propostas, devendo o licitante adequar-se a este preço, em respeito ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (.....)

Observação: A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 094

RUBRICA: J

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... - MS, ... de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 095

RUBRICA: 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026****ANEXO VIII****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA Nº XXX/2026**

Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os Projetos, Programas, Serviços Socioassistencial e Unidade de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio-MS, pelo período de 12 (doze) meses.

Às XX:XX horas do dia ____/____/_____, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA JOAO LEITE RIBEIRO 754, , CENTRO, ANASTÁCIO, CEP: 79.210-000, Fone: (67)3245-3540, Fax: 6732453540, inscrito no CNPJ sob o nº 03.452.307/0001-11, representado pelo(a) agente VILSON ZANQUETA (Agente de Contratação), SOLIANE BENITES DE QUEIROZ (Pregoeiro(a)), WILCLEYTON DO ESPIRITO SANTO FIGUEIREDO (Pregoeiro(a)), TAMIRES SILVA DE MORAES (Pregoeira), CAMILA FERREIRA ORTEGA (Membro da Equipe de Apoio), JESSICA OLIVEIRA ARAUJO (Membro da Equipe de Apoio), MARLENE MARIA PEIXOTO (Membro da Equipe de Apoio), HUDSON OLIVEIRA DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), ANNA LARISSA DA SILVA SALDANHA (Membro da Equipe de Apoio) e SILVIA LETICIA BERNARDES (Membro da Equipe de Apoio), designados pelo Portaria nº 17 de 20/03/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
	NOME: CPF/CNPJ: ENDEREÇO: FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: CPF:

Visando o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os Projetos, Programas, Serviços Socioassistencial e Unidade de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio-MS, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.



DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO e/ou com os órgãos participantes no **prazo máximo 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação formal.
- II. Os gêneros alimentícios objeto da presente contratação deverão ser fornecidos de **forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo cada entrega realizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (A.F.), emitida pela Secretaria Requisitante.
- III. Cada aquisição deverá ocorrer de forma semanal ou quinzenal, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e a necessidade de cada projeto, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente específico, no qual deverão constar a data da solicitação, o local de entrega, a descrição detalhada dos produtos e os respectivos quantitativos, possibilitando o adequado controle logístico, contratual e nutricional.
- IV. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, podendo compreender a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua João Leite Ribeiro, nº 435 – Centro, na cidade de Anastácio-MS, ou diretamente nas unidades aonde serão desenvolvidos os referidos Projetos Sociais, cabendo à contratada a responsabilidade integral pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento adequado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- V. Todos os gêneros alimentícios deverão atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, às exigências da Vigilância Sanitária, estando próprios para o consumo humano, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e qualidade.
- VI. Os produtos industrializados deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e lacradas, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, composição nutricional e demais informações exigidas pela legislação. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas ou que apresentem qualquer indício de comprometimento da qualidade.
- VII. Os gêneros alimentícios não perecíveis e industrializados deverão ser entregues com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, ou nunca inferior a 6 (seis) meses, contados da data da entrega, garantindo tempo adequado para armazenamento e consumo.
- VIII. Os hortifrutigranjeiros, incluindo frutas, verduras e legumes, deverão ser fornecidos **in natura**, frescos, íntegros, limpos, isentos de sujidades, parasitas ou partes deterioradas, apresentando coloração, textura e grau de



maturação adequados ao consumo, conforme os padrões definidos pela Secretaria Requisitante.

- IX.** As carnes bovinas, suínas, aves, peixes e seus derivados deverão possuir procedência comprovada e inspeção sanitária válida (SIM, SIE ou SIF, conforme o caso), devendo ser transportadas em veículos apropriados, com controle de temperatura e manutenção da cadeia do frio, observando, como parâmetro técnico que os produtos resfriados sejam mantidos entre 0°C e 4°C e produtos congelados mantidos a temperatura igual ou inferior a -18°C, ou conforme exigência mais restritiva prevista na legislação sanitária vigente.
- X.** Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de descongelamento inadequado, rompimento de embalagem, acúmulo excessivo de líquidos, odor impróprio, alteração de cor, textura ou quaisquer indícios de comprometimento da qualidade e segurança alimentar.
- XI.** Os ovos deverão estar íntegros, limpos, sem trincas ou sujidades, dentro do prazo de validade e acondicionados em embalagens apropriadas.
- XII.** O leite e os produtos lácteos deverão apresentar registro nos órgãos competentes, estar dentro do prazo de validade e armazenados em condições adequadas de conservação térmica.
- XIII.** Quando se tratar de produtos que exijam conservação sob refrigeração, deverá ser assegurada a manutenção da cadeia do frio durante o transporte e armazenamento, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.
- XIV.** Os produtos de panificação, especialmente pães, deverão ser fornecidos frescos, produzidos em conformidade com as normas sanitárias vigentes, apresentando características próprias do produto, sem indícios de mofo, ressecamento excessivo ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade.
- XV.** Para os produtos perecíveis, tais como carnes, aves, peixes, ovos, leite, hortifrutigranjeiros e produtos de panificação, deverá ser observado prazo de validade compatível com sua natureza e com o cronograma de fornecimento, assegurando-se que sejam entregues frescos, em condições adequadas de conservação, transporte e consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes e a manutenção da cadeia do frio, quando aplicável.
- XVI.** A detentora deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, alvarás e autorizações sanitárias necessárias ao exercício da atividade, bem como cumprir as normas relativas às boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte de alimentos.
- XVII.** Os produtos fornecidos deverão corresponder exatamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento, não sendo admitidas substituições sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- XVIII.** A Administração, por meio do fiscal do contrato e da equipe técnica responsável, poderá realizar inspeções no momento da entrega, recusando total ou parcialmente os produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada proceder à substituição imediata no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 015

RUBRICA: 1

- XIX.** Todas as entregas deverão estar acompanhadas da respectiva documentação fiscal, em conformidade com a legislação tributária vigente, contendo a discriminação detalhada dos produtos fornecidos, quantitativos e valores.
- XX.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, considerando a necessidade contínua de fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento aos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e à Unidade de Acolhimento Institucional vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o exercício de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.
- XXI.** A detentora deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança alimentar e do interesse público.
- XXII.** Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico.
- XXIII.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- XXIV.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- XXV.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- XXVI.** Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- XXVII.** Manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo do Pregão Eletrônico.
- XXVIII.** O objeto contratual no recebimento provisório poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias caso contrário haverá o recebimento definitivo, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS -- CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 899

RUBRICA: J

XXIX. A detentora deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

XXX. Não serão aceitos produtos/serviços com baixa qualidade, ou com composição que não atende as especificações contidas nas descrições dos itens.

XXXI. O fornecedor deverá providenciar a substituição imediata de quaisquer itens que apresentem defeitos ou desconformidades.

XXXII. A detentora sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, devendo prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações formuladas.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação em Diário Oficial.

§º1- Nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 023, de 06 de fevereiro de 2024, disposto em seu art. 12, fica estabelecido que, no ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, limitada ao quantitativo originalmente previsto, desde que devidamente justificada a necessidade pela administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01...							
VALOR TOTAL						R\$	

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. Fiscalizar a Ata de Registro de Preços conforme Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no Processo de Pregão Eletrônico nº xx/2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 901.....
RUBRICA: J.....

de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 124, inciso II, alínea “d”, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do objeto, conforme especificado no item XI do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado pelo fornecedor registrado, devidamente fundamentado e instruído com documentação idônea que comprove dentre eles:

- I – a ocorrência do fato superveniente;
- II – o nexo causal entre o fato e a elevação dos custos;
- III – a efetiva repercussão financeira sobre o preço registrado.

Parágrafo Segundo. A mera variação ordinária de preços de mercado não caracteriza direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro. A análise do pedido será precedida de manifestação técnica e jurídica, podendo a Administração solicitar documentação complementar.

Parágrafo Quarto. O eventual deferimento produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, vedada aplicação retroativa anterior à formalização do pleito.

Parágrafo Quinto. O pedido de revisão não autoriza a suspensão do fornecimento, permanecendo vigentes as obrigações assumidas até decisão administrativa final.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 902
RUBRICA: 3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – por razão de interesse público, devidamente motivada pela Administração;
- II – pelo descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- III – pela aplicação de sanção administrativa que impeça o fornecedor de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- V – por solicitação do próprio fornecedor, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente aceito pela Administração.

Parágrafo único. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Eventual reajuste de preços será aplicável apenas aos contratos administrativos decorrentes desta Ata, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta, conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante previsão expressa no instrumento contratual.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 903.....
RUBRICA: 1.....

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754-- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 009

RUBRICA: 9

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de Pregão Eletrônico e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo I do Processo de Pregão Eletrônico nº xx/2026, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, que atuará como representante da Administração, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e adotar as medidas necessárias à fiel execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Fica designado como fiscal do contrato o servidor [XXXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], e Gestor de Contrato [XXXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], nomeado por meio do Decreto nº 437, de 10 de março de 2025, expedido pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANASTÁCIO, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

MANOEL APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante do
Fundo Municipal de ...

CONTRATADA(S):



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 95

RUBRICA: J

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.307/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL APARECIDO DA SILVA, brasileiro, portador da CI sob o RG nº xxx.353 SSP/MS e CPF/MF nº 528.297.741-91, endereço Travessa Ragalzi, nº 855, Centro, Anastácio/MS, com interveniência do com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 15.167.809/0001-80, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **Marilene Ferreira Beltrão**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 00xxxx88 SSP/MS e CPF/MF nº 949.xxx.xxx-68, endereço Rua Du Vieira, nº 40, Jardim San Rafael, Anastácio-MS doravante denominada **Contratante**, e a empresa

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na cidade de _____, doravante denominada **Contratado**, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº _____, emitida pela SSP/_____, e do CPF nº _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem fundamento legal pela lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 0xx/2026, aprovado pela assessoria jurídica, procedimento licitatório adjudicado pelo pregoeiro em ____/____/____ e homologado em ____/____/____ pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo XXXX/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto “aquisição de gêneros alimentícios para atender os Projetos, Programas, Serviços Socioassistencial e Unidade de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio-MS, pelo período de 12 (doze) meses.”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **XX (XXXXXXXX) meses**, contados a partir de sua publicação em Diário Oficial do município, conforme disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º- A vigência poderá ser **prorrogada**, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

§2º- A execução contratual dar-se-á dentro da vigência aqui estabelecida, ficando vedado à CONTRATADA realizar fornecimentos após seu término, salvo se houver autorização formal da CONTRATANTE, com respaldo legal.

§3º- A expiração do prazo de vigência **não afasta** a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações ainda pendentes, especialmente as referentes a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 006.....
RUBRICA: 9.....

garantia, assistência técnica, reparação de danos ou outras previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VICULAÇÃO: Presente contrato vincula-se, nos termos do art. 92, II da Lei Federal nº 14.133/21, em todos os seus termos

CLAUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLAUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto do presente contrato será fornecido de forma parcelada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento a qual deverá ser cumprida no prazo e condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total para aquisição do objeto deste contrato, é de R\$ _____
(_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

§ 1º- O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, EPI(s), assessorios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, hospedagem, alimentação e deslocamentos de qualquer natureza, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

§ 2º- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a prestadora de serviço informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciadas, a critério da Administração nos prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais a qual conterà obrigatoriamente o descritivo do objeto, a quantidade, valor unitário e total devendo obrigatoriamente estar acompanhada das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

§ 3º- Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754— Anastácio-MS — CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 907

RUBRICA: 9

§ 4º- O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;

§ 5º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

§ 6º- Caso ocorram majorações significativas no custo dos serviços, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito o alinhamento dos preços atingidos por estas variações, ficando eleito o índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exequibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O fornecimento dos alimentos, a que se refere o presente Contrato corre à conta das Dotações Orçamentárias: -----

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações do Contratante:

§ 1º- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

§ 2º- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

§ 3º- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

§ 4º- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

§ 5º- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

§ 6º- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

§ 7º- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

§ 8º- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754-- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 208

RUBRICA: 4

- I. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- II. No prazo de 15 (quinze) dias, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- III. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 9º- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Os gêneros alimentícios objeto da presente contratação deverão ser fornecidos de **forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo cada entrega realizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (A.F.), emitida pela Secretaria Requisitante.
- II. Cada aquisição deverá ocorrer de forma semanal ou quinzenal, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e a necessidade de cada projeto, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente específico, no qual deverão constar a data da solicitação, o local de entrega, a descrição detalhada dos produtos e os respectivos quantitativos, possibilitando o adequado controle logístico, contratual e nutricional.
- III. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, podendo compreender a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua João Leite Ribeiro, nº 435 – Centro, na cidade de Anastácio-MS, ou diretamente nas unidades aonde serão desenvolvidos os referidos Projetos Sociais, cabendo à contratada a responsabilidade integral pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento adequado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- IV. Todos os gêneros alimentícios deverão atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, às exigências da Vigilância Sanitária, estando próprios para o consumo humano, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e qualidade.
- V. Os produtos industrializados deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e lacradas, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, composição nutricional



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754— Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 909

RUBRICA: l

e demais informações exigidas pela legislação. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas ou que apresentem qualquer indício de comprometimento da qualidade.

- VI. Os gêneros alimentícios não perecíveis e industrializados deverão ser entregues com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, ou nunca inferior a 6 (seis) meses, contados da data da entrega, garantindo tempo adequado para armazenamento e consumo.
- VII. Os hortifrutigranjeiros, incluindo frutas, verduras e legumes, deverão ser fornecidos in natura, frescos, íntegros, limpos, isentos de sujidades, parasitas ou partes deterioradas, apresentando coloração, textura e grau de maturação adequados ao consumo, conforme os padrões definidos pela Secretaria Requisitante.
- VIII. As carnes bovinas, suínas, aves, peixes e seus derivados deverão possuir procedência comprovada e inspeção sanitária válida (SIM, SIE ou SIF, conforme o caso), devendo ser transportadas em veículos apropriados, com controle de temperatura e manutenção da cadeia do frio, observando, como parâmetro técnico que os produtos resfriados sejam mantidos entre 0°C e 4°C e produtos congelados mantidos a temperatura igual ou inferior a -18°C, ou conforme exigência mais restritiva prevista na legislação sanitária vigente.
- IX. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de descongelamento inadequado, rompimento de embalagem, acúmulo excessivo de líquidos, odor impróprio, alteração de cor, textura ou quaisquer indícios de comprometimento da qualidade e segurança alimentar.
- X. Os ovos deverão estar íntegros, limpos, sem trincas ou sujidades, dentro do prazo de validade e acondicionados em embalagens apropriadas.
- XI. O leite e os produtos lácteos deverão apresentar registro nos órgãos competentes, estar dentro do prazo de validade e armazenados em condições adequadas de conservação térmica.
- XII. Quando se tratar de produtos que exijam conservação sob refrigeração, deverá ser assegurada a manutenção da cadeia do frio durante o transporte e armazenamento, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.
- XIII. Os produtos de panificação, especialmente pães, deverão ser fornecidos frescos, produzidos em conformidade com as normas sanitárias vigentes, apresentando características próprias do produto, sem indícios de mofo, ressecamento excessivo ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade.
- XIV. Para os produtos perecíveis, tais como carnes, aves, peixes, ovos, leite, hortifrutigranjeiros e produtos de panificação, deverá ser observado prazo de validade compatível com sua natureza e com o cronograma de fornecimento, assegurando-se que sejam entregues frescos, em condições adequadas de conservação, transporte e consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes e a manutenção da cadeia do frio, quando aplicável.



- XV. Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de compras haverá o recebimento:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento as exigências contratuais.
- XVI. O objeto contratual no recebimento provisório poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias caso contrário haverá o recebimento definitivo, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- XVII. Não serão aceitos produtos com baixa qualidade, ou com composição que não atende as especificações contidas nas descrições dos itens.
- XVIII. A contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- XIX. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- XX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- XXI. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com a avarias ou defeitos.
- XXII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIII. As entregas dos gêneros alimentícios correrão integralmente por conta e risco da CONTRATADA, incluindo todas as despesas com frete, seguro, carga, descarga e transporte desde seu estabelecimento até o(s) local(is) indicado(s) pela CONTRATANTE, devendo ser utilizados veículos adequados e em conformidade com a legislação sanitária e de transporte vigente, assegurando o correto acondicionamento, conservação e integridade dos produtos até o efetivo recebimento, sendo ainda de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o objeto contratado, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor pactuado.
- XXIV. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos alimentos, acompanhado de nota fiscal correspondente.
- XXV. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos alimentos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas.
- XXVI. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- XXVII. O fornecedor deverá providenciar a substituição imediata de quaisquer itens que apresentem defeitos ou desconformidades.
- XXVIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XXIX. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 91

RUBRICA: 1

- XXX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XXXI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXXII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXXIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XXXIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XXXV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- XXXVI. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXXVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XXXVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XXXIX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XL. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XLI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XLII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



- XLIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XLIV. Manter as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.
- XLV. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- XLVI. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da CONTRATANTE, E:

§ 1º- A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Pregão.

§ 2º- É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

§ 1º- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 913

RUBRICA: 8

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea "b" do § 1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- h. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

§ 3º- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 5º- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 7º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 8º- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 9º- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 911

RUBRICA: Y

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10º- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11º- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 12º- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13º- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 14º- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 15º- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

§ 1º- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 915
RUBRICA: 3

- § 3º- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- § 4º- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a defesa.
- § 5º- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- § 6º- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- § 7º- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- § 8º- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- § 9º- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- § 10º- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

- § 11º- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- § 12º- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 13º- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 916

RUBRICA: 1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 14º A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, que atuará como representante da Administração, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e adotar as medidas necessárias à fiel execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Fica designado como fiscal do contrato o servidor [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX], e Gestor de Contrato [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX] nomeado por meio do Decreto nº 437, de 10 de março de 2025, expedido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Anastácio/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Anastácio/MS, ____ de ____ de ____.

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Contratada
Contratante

Representante do
Fundo Municipal de ...